



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 43/2023 - PMRC/SRP

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023 – PMRC/SRP, REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

- **SOLICITAÇÃO:** 07/11/2023
- **AUTORIZAÇÃO:** 07 /11/2023
- **EXPEDIÇÃO:** 24/11/2023
- **ABERTURA:** 06/12/2023
- **HOMOLOGAÇÃO:** 08/12/2023

EMPRESA VENCEDORA:

**JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO inscrita no CNPJ sob o nº
28.036.030/0001-77**

01
R



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Senhor Prefeito,

Rosário do Catete, 01 de novembro de 2023.

Solicitar contação de preços de Processo Licitatório, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações constantes neste documento. Com o objetivo de atender as necessidades das Secretarias Municipais do Rosário do Catete. Conforme anexo:

Atenciosamente,


JOÃO DINIZ DE RESENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

À sua excelência
Antônio César Correia Diniz de Resende
DD. Prefeito Municipal

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QT. TOTAL
1	35235	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	105
2	35236	SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	180
3	35237	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55
4	35238	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55

28



Relatório de Cotação: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS

Pesquisa realizada entre 06/11/2023 11:56:59 e 06/11/2023 13:35:36

Relatório gerado no dia 06/11/2023 13:38:31 (IP: 191.241.135.112)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha: (MC V) Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 5	105	R\$ 335,66 (un)	-	R\$ 335,66	21,1%	R\$ 35.244,30
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG			NºPregão:992022 UASG:985385	19/01/2023	R\$ 335,66
Valor Unitário						R\$ 335,66

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 335,66

Média dos Preços Obtidos: R\$ 335,66

Item 2: SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 5	180	R\$ 400,00 (un)	-	R\$ 400,00	43%	R\$ 72.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES			NºPregão:252023 UASG:985661	23/10/2023	R\$ 400,00
Valor Unitário						R\$ 400,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 400,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 400,00

Item 3: SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 7	55	R\$ 500,00 (un)	-	R\$ 500,00	16,4%	R\$ 27.500,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



Relatório gerado no dia 06/11/2023 13:38:31 (IP: 191.241.135.112)
Código Validação: ITWfKZZu8h5qQPSZkNAx0RjyleSFsuRBqJT0d4BAqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ITWfKZZu8h5qQPSZkNAx0RjyleSFsuRBqJT0d4BAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1	Defensoria Pública da União	NºPregão:472023 UASG:290002	11/05/2023	R\$ 500,00
Valor Unitário				R\$ 500,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 500,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 500,00

Item 4: SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 18	55	R\$ 592,50 (un)	-	R\$ 592,50	19,5%	R\$ 32.587,50

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba Campus Souza	NºPregão:42023 UASG:158279	23/08/2023	R\$ 592,50

Valor Unitário	R\$ 592,50
----------------	------------

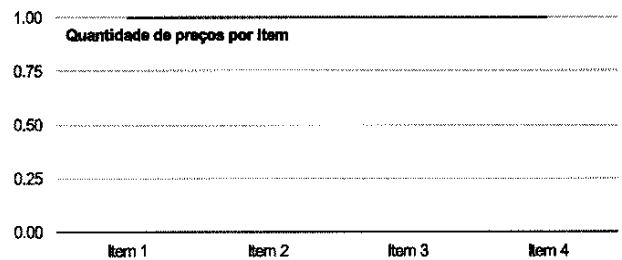
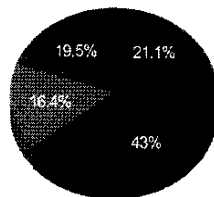
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 592,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 592,50

Valor Global:	R\$ 167.331,80
---------------	----------------

Valor do item em relação ao total

- 1) SERVIÇO IN...
- 2) SERVIÇO LIMPEZA...
- 3) SERVIÇO DE...
- 4) SERVIÇO DE...



Detalhamento dos Itens

Item 1: SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL

Preço Estimado: R\$ 335,66 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 335,66	Média dos Preços Obtidos: R\$ 335,66
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
105 Unidades	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 335,66

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 06/11/2023 13:38:31 (IP: 191.241.135.112)
 Código Validação: ITWfhdCZZu8h5qQPS/ZkNAxDRlyeSFSuRBqJT0d4BAqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ITWfhdCZZu8h5qQPS/ZkNAxDRlyeSFSuRBqJT0d4BAqHU8nPm6WA%253d%253d>

05
R

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG	Data:	19/01/2023 13:30
Objeto:	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades das secretarias municipais.	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Descrição:	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - KIT INSTALAÇÃO PARA APARELHOS DE ARCONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTU'S FORNECIMENTO DE TUBOS DE COBRE, FITAS, ESPUMAS, SUPORTES DE FIXAÇÃO, PARAFUSOS, BUCHAS, MANGUEIRAS, DRENO E DEMAIS ITENS PERTINENTES A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO	SRP:	SIM
CatSer:	2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	Identificação:	NºPregão:992022 / UASG:985385
		Lote/Item:	2/22
		Ata:	Link Ata
		Adjudicação:	06/02/2023 09:38
		Homologação:	07/02/2023 11:07
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	83
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	MG
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
33.185.840/0001-25	JGA COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO EIRELI	R\$ 234,00	
VENCEDOR			
Marca: Marca não informada			
Fabricante: Fabricante não informado			
Descrição: KIT INSTALAÇÃO PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTU'S FORNECIMENTO DE TUBOS DE COBRE, FITAS, ESPUMAS, SUPORTES DE FIXAÇÃO, PARAFUSOS, BUCHAS, MANGUEIRAS, DRENO E DEMAIS ITENS PERTINENTES A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO.			
Endereço:			
24.125.693/0001-07	DENIO FELIX UTSCH - EIRELI	R\$ 330,00	
Marca: Marca não informada			
Fabricante: Fabricante não informado			
Descrição: KIT INSTALAÇÃO PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTU'S FORNECIMENTO DE TUBOS DE COBRE, FITAS, ESPUMAS, SUPORTES DE FIXAÇÃO, PARAFUSOS, BUCHAS, MANGUEIRAS, DRENO E DEMAIS ITENS PERTINENTES A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO.			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
MG	Belo Horizonte	RUA OSCAR CASTANHEIRA, 112	(31) 3226-5024 / (31) 8744-4021 / (31) 3226-5024
		Email: legalizacao@nscontabeis.com.br	
09.311.943/0001-00	UAI SERVICE LTDA	R\$ 335,66	
Marca: Marca não informada			
Fabricante: Fabricante não informado			
Descrição: KIT INSTALAÇÃO PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTU'S FORNECIMENTO DE TUBOS DE COBRE, FITAS, ESPUMAS, SUPORTES DE FIXAÇÃO, PARAFUSOS, BUCHAS, MANGUEIRAS, DRENO E DEMAIS ITENS PERTINENTES A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO.			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
MG	Belo Horizonte	R PADRE PEDRO PINTO, 4906	(31) 3347-4090
		Email: financeiro.dptorn.uai@gmail.com	
05.780.938/0001-95	REFRIGERACAO FLORA LTDA	R\$ 344,90	
Marca: Marca não informada			
Fabricante: Fabricante não informado			
Descrição: KIT INSTALAÇÃO PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS FORNECIMENTO DE TUBOS DE COBRE, FITAS, ESPUMAS, SUPORTES DE FIXAÇÃO, PARAFUSOS, BUCHAS, MANGUEIRAS, DRENO E DEMAIS ITENS PERTINENTES A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO (ITEM* 41, 79, 130, 207, 324, 325)			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
MG	Três Corações	AV DONA LAVINIA BRASIL GROSSI, 83	(35) 3232-1003
		Email: contato@refrigeracaoflora.com.br	
16.925.627/0001-93	ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 1.000,00	
Marca: Marca não informada			
Fabricante: Fabricante não informado			
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - KIT INSTALAÇÃO PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS FORNECIMENTO DE TUBOS DE COBRE, FITAS, ESPUMAS, SUPORTES DE FIXAÇÃO, PARAFUSOS, BUCHAS, MANGUEIRAS, DRENO E DEMAIS ITENS PERTINENTES A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:
BA	Salvador	R BOA VISTA DE BROTAS, 35	Edson
		Telefone: (71) 99283-0448	
		Email: engenharia@elvengenharia.com.br	



86
R

Item 2: SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL

Preço Estimado: R\$ 400,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 400,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 400,00

Quantidade	Descrição	Observação
180 Unidades	SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 400,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES
Data: 23/10/2023 08:30
Objeto: Contratação de serviços de instalação e manutenção de ares condicionados com fornecimento de materiais e peças.
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Prestação de serviços de manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo split- De 25.000 a 35.000 btus – com serviços de verificar e eliminar danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos: realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas: verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem: verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete: procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar e recolocar o aparelho.
Identificação: NºPregão:252023 / UASG:985661
Lote/Item: /20
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 17
Unidade: UNIDADE
UF: ES
CatSer: 2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

09.602.357/0001-14 LIDER ASSISTENCIA TECNICA EM AR CONDICIONADO LTDA R\$ 194,50
 VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de serviços de manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo split. - De 25.000 a 35.000 btus – com serviços de verificar e eliminar danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais; inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos: realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas: verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem: verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete: procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar e recolocar o aparelho.

Estado: ES **Cidade:** Cachoeiro de Itapemirim **Endereço:** R SAMUEL LEVY, 312 **Nome de Contato:** Adiones **Telefone:** (28) 3518-0280 **Email:** lider.ar@hotmail.com

42.177.608/0001-36 RIO SORT MANUTENCOES E REFORMAS LTDA R\$ 195,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

Estado: RJ **Cidade:** Rio de Janeiro **Endereço:** R JOAO TORQUATO, 00264 **Nome de Contato:** Taciano **Telefone:** (21) 97373-3530 **Email:** l.taciano@hotmail.com

34.455.724/0001-41 AREMAR MIX COMERCIO E MANUTENCOES EIRELI R\$ 400,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Prestação de serviços de manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo split. - De 25.000 a 35.000 btus – com serviços de verificar e eliminar danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais; inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos: realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas: verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem: verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete: procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar e recolocar o aparelho.

Estado: RJ **Cidade:** Campos dos Goytacazes **Endereço:** AV ALBERTO TORRES, 681 **Telefone:** (22) 9103-7592



07
K

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.034.791/0001-94	GIOVANA PENHA SCANDIANI SOAVE	R\$ 404,17

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo Split de 25.000 a 35.000 btus - com serviços de verificar e eliminar danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar e recolocar o aparelho.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
ES	Cachoeiro de Itapemirim	R FRANCISCO RUBIM, 39	(28) 3521-1365	andrea.guima@hotmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.982.785/0001-03	IGM2 METROLOGIA E MANUTENCAO LTDA	R\$ 405,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de serviços de manutenção completa de aparelho de ar condicionado tipo split. - De 25.000 a 35.000 btus - com serviços de verificar e eliminar danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor; verificar tensão de alimentação e amperagem; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos ajustes e correções quando necessários, incluso serviços de tirar e recolocar o aparelho.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Goiânia	R SR32, 339	CRISTIANO	(62) 3110-5005	igm2@igm2.ind.br

Item 3: SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.

Preço Estimado: R\$ 500,00 (u)	Percentual:	Preço Estimado Calculado: R\$ 500,00	Media dos Preços Obtidos: R\$ 500,00
--------------------------------	-------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
55 Unidades	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Defensoria Pública da União	Data: 11/05/2023 10:00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços por demanda de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos de ar condicionado, para a Unidade de Macapá/AP, com vigência de 12 (doze) meses, com limite de prorrogação de até 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
	Identificação: NºPregão:472023 / UASG:290002
	Lote/Item: 1/12
	Ata: Link Ata
Descrição: Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede - Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede:MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS Aparelhos tipo Split High Wall Ecologic, com ciclo frio - 40.000 a 60.000 BTU's	Adjudicação: 16/05/2023 16:57
	Homologação: 18/05/2023 06:53
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
CatSer: 3492 - AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE APARELHOS DE PAREDE	Quantidade: 2
	Unidade: UNIDADE
	UF: DF



08
R

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.564.152/0001-05	DAVID MOREIRA & CIA LTDA	R\$ 490,05
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede:MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS Aparelhos tipo Split High Wall Ecologic, com ciclo frio - 40.000 a 60.000 BTU's		
Estado: PA	Cidade: Belém	Endereço: AV CONSELHEIRO FURTADO, 3039
		Telefone: (91) 3249-1510
		Email: afonso.licitacao@casamoreira.com
34.455.724/0001-41	AREMAR MIX COMERCIO E MANUTENCOES EIRELI	R\$ 495,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede:MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS Aparelhos tipo Split High Wall Ecologic, com ciclo frio - 40.000 a 60.000 BTU's		
Estado: RJ	Cidade: Campos dos Goytacazes	Endereço: AV ALBERTO TORRES, 681
		Telefone: (22) 9103-7592
48.842.008/0001-21	SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 500,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede:MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS Aparelhos tipo Split High Wall Ecologic, com ciclo frio - 40.000 a 60.000 BTU's		
Endereço:		
19.007.136/0001-51	LUCRAFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 500,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede:MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS Aparelhos tipo Split High Wall Ecologic, com ciclo frio - 40.000 a 60.000 BTU's		
Estado: RJ	Cidade: Campos dos Goytacazes	Endereço: R CALDAS VIANA, 270
		Telefone: (22) 3011-4747
		Email: lucrafe@hotmail.com
34.566.575/0001-60	RT CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 568,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede:MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS Aparelhos tipo Split High Wall Ecologic, com ciclo frio - 40.000 a 60.000 BTU's		
Estado: AP	Cidade: Mazagão	Endereço: AV 05 DE NOVEMBRO, 460
		Telefone: (96) 9100-1278
06.236.852/0001-69	FARADAY CONSULTORIA LTDA	R\$ 568,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Ar condicionado ; manutenção de aparelhos de parede - Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede:MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS Aparelhos tipo Split High Wall Ecologic, com ciclo frio - 40.000 a 60.000 BTU's		
Estado: BA	Cidade: Lauro de Freitas	Endereço: AV SANTOS DUMONT, 1883
		Nome de Contato: Paulo
		Telefone: (71) 3017-9932
		Email: faraday@faraday.com.br
30.296.870/0001-10	ROBSON S LACERDA	R\$ 1.136,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Ar condicionado ; manutenção de aparelhos de parede - Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede:MANUTENÇÃO CORRETIVA: RECARGA DE GÁS Aparelhos tipo Split High Wall Ecologic, com ciclo frio - 40.000 a 60.000 BTU's.		
Estado: BA	Cidade: Salvador	Endereço: R PROFESSOR JOSE SANTANA, 107
		Nome de Contato: Robson
		Telefone: (71) 99938-1674
		Email: rtvengenharia2018@gmail.com



Item 4: SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA

Preço Estimado: R\$ 592,50 (Lr)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 592,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 592,50

Quantidade	Descrição	Observação
55 Unidades	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 592,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba Campus Souza	Data: 23/08/2023 08:30 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM Identificação: NºPregão:42023 / UASG:158279 Lote/Item: 1/6 Ata: Link Ata Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, instalados nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Sousa.	Quantidade: 224 Unidade: UNIDADE UF: PB
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.	
CatSer: 2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA	

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

19.357.004/0001-50 R. N. DA CUNHA JUNIOR R\$ 246,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Endereço:

AV PREFEITO WALTER DE SA LEITAO, 46

Telefone:

(84) 9908-2179

Email:

tecfrism@hotmail.com

40.361.814/0001-76 LUCIANO DE SOUSA NETO 97059110453

R\$ 247,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Estado:

PB

Cidade:

Sousa

Endereço:

RUA ANA CARTAXO DA NOBREGA, S/N

Telefone:

(83) 9812-8269

Email:

lnrefrigeracao2020@gmail.com

21.408.538/0001-00 INFOMIX EIRELI

R\$ 307,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Estado:

RN

Cidade:

São Paulo do Potengi

Endereço:

RUA BOA VISTA, 142

Telefone:

(84) 8745-5198 / (84) 9832-2042 / (84) 3614-4350

Email:

infomix07@bol.com.br

35.665.761/0001-47 R. F. S. SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACOES EIRELI

R\$ 340,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Estado:

PB

Cidade:

Campina Grande

Endereço:

R OTACILIO NEPOMUCENO, 100 A

Telefone:

(83) 8717-1594

Email:

gmanutenciaoservicos@gmail.com



Jo
R

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final	
02.947.911/0001-56	REFRILINE REFRIGERACAO LTDA				R\$ 360,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza – Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PB	João Pessoa	R CLARICE JUSTA, 49	Adaurio Almeida	(83) 3241-7940	refriline@refriline.com.br	
14.454.407/0001-01	ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERACAO				R\$ 450,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza – Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda."						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PE	Caruaru	AV AZEVEDO COUTINHO, 14A	Elma Wilma	(81) 3722-4304	licitacao.fenix@gmail.com	
41.302.056/0001-88	RUBENS D PAULA LIMA COSTA				R\$ 499,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza – Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.						
Endereço:						
07.763.435/0001-37	REFRIGEL CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO EIRELI				R\$ 504,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza – Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		Email:	
PE	Abreu e Lima	AV BRASIL, 10	(81) 8736-8815/ (81) 3371-0624		refrigeltda@hotmail.com	
21.718.973/0001-30	MULT AR SERVICO DE CLIMATIZACAO E MANUTENCAO LTDA				R\$ 585,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
PB	João Pessoa	AV DOZE DE OUTUBRO, 67	(83) 8663-2067	caraulino@hotmail.com		
07.531.234/0001-04	IMQPA - INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA				R\$ 600,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza – Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
MG	Ouro Branco	R JOSE RESENDE COSTA FILHO, 24	(31) 3562-3160	juridica@contabilidadeitabirito.com.br		
20.745.929/0001-57	FRANCISCO DE ASSIS PONTES DA SILVA				R\$ 612,00	
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza – Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda:						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
PB	Sousa	RUA DEPUTADO MANOEL GONCALVES, 58	(83) 9169-9475	franciscoaps96@gmail.com		



11
R

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.596.391/0001-51	GENESIS COMERCIO E MANUTENCOES LTDA	R\$ 700,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Goiania	R 27, 62	JOSIEL	(62) 4101-2725	genesis.manutencoes@hotmail.com

24.982.785/0001-03	IGM2 METROLOGIA E MANUTENCAO LTDA	R\$ 700,00
--------------------	-----------------------------------	------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Goiania	R SR32, 339	CRISTIANO	(62) 3110-5005	igm2@igm2.ind.br

16.925.627/0001-93	ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 720,00
--------------------	--	------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
BA	Salvador	R BOA VISTA DE BROTAS, 35	Edson	(71) 99283-0448	engenharia@elvengenharia.com.br

24.829.055/0001-77	MJ TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 720,00
--------------------	------------------------------------	------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
CE	Boa Viagem	RUA ALFREDO TERCEIRO, 500	JOAO CARLOS	(85) 99783-2626	mjterceiriza@gmail.com

09.575.551/0001-58	CLIMAZONE COMERCIO E SERVICOS TERMICOS LTDA	R\$ 720,00
--------------------	---	------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PB	Cabedelo	R PROJETADA 1, 134	(83) 3242-7499	gitana@engearpb.com.br

27.212.325/0001-94	THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA	R\$ 720,00
--------------------	-------------------------------	------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza - Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PE	Recife	RUA ANTONIO MACHADO GOMES DA SILVA, 110	(81) 8153-8570	engenharia@avacengenharia.com



12
R

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.787.408/0001-67	STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 720,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza – Serviço de recarga de gás para aparelhos de ar condicionado Split/Câmara Fria, com gás por conta da contratante, incluindo os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). Contratação sob demanda.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RN	Natal	R AGOSTINHO LEITAO, 348	Hudson Bareto Fernandes	(84) 3206-9824	steeltda@hotmail.com



 LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 19/01/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 2 - SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 23/10/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 3 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 11/05/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 4 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 23/08/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

 DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS**Mediana das Propostas Finais**

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



24
R



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 17/04/2023 16:04:23
Acessar a fonte [aqui](#)



PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO												
							VALOR POR SD					
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QT. TOTAL	VALOR UNIT.	SAÚDE	PREFEITURA	ASSISTÊNCIA	SAÚDE	PREFEITURA	ASSISTÊNCIA	
1	35235	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	105	R\$ 335,66	50	35	20	R\$ 16.783,00	R\$ 11.748,10	R\$ 6.713,20	
2	35236	SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	180	R\$ 400,00	120	35	25	R\$ 48.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 10.000,00	
3	35237	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	R\$ 500,00	20	25	10	R\$ 10.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 5.000,00	
4	35238	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	R\$ 592,50	20	25	10	R\$ 11.850,00	R\$ 14.812,50	R\$ 5.925,00	
TOTAL												
							R\$	86.633,00	R\$	53.060,60	R\$	27.638,20
TOTAL GERAL							R\$	167.331,80				

Rita Wanjane Filho dos Santos

16
R



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 406/2023

Rosário do Catete (SE), 07 de novembro de 2023.

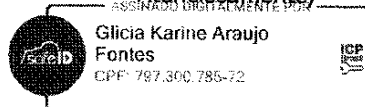
DE: Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Catete

PARA: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório

Venho por meio deste, solicitar cotação para dar prosseguimento à abertura de processo licitatório para contratação de empresa necessária a **prestação de serviço de instalação, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado**, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE.

Atenciosamente,



GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recebido
07/11/23
Rita Lima



Memorando nº 439/2023

Rosário do Catete, 06 de novembro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

JOÃO DINIZ DE RESENDE NETO

Secretário Interino Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ASSUNTO: PREGÃO / REGISTRO DE PREÇO

Prezado Secretário,

Solicito a abertura de processo licitatório para futura contratação de empresa especializada em serviço de instalação, limpeza e recarga de gás em aparelho de ar condicionados para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência e do desenvolvimento social e do fundo municipal de assistência social deste município.

Atenciosamente,

VERONICA
MENEZES
BISPO:6641030
4587

Assinado de forma
digital por VERONICA
MENEZES
BISPO:66410304587
Dados: 2023.11.06
10:04:29 -03'00'

VERÔNICA MENEZES BISPO

Secretária Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Rosário do Catete/SE, 06 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº. 040/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar abertura de Pregão, para **Aquisição de Serviços de instalação, limpeza e recarga de gás em aparelhos de Ar Condicionado**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Sem mais para o momento agradecemos,

Respeitosamente,


JOÃO DINIZ DE REZENDE NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE

TV COMPADRE GILSON, S/N - CENTRO

Rosário do Catete - SE

C.N.P.J.: 14.811.023/0001-90

Solicitação / Reserva de Dotação

NOVEMBRO/2023

SOLICITANTE	Tipo: Pregão	Situação: Em Análise
Orgão: 44000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADES	SD Nº: 1073 / 2023	
Responsável: VERONICA MENEZES BISPO	Data: 07/11/2023	
Cadastrado por: LUCIANO BRUNO DOS SANTOS	Reservado: 27.638,20	
Aprovado por:	Processo:	
Pedido de Não Cotação:	Reg. de Preço: Sim	

Objeto: PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Justificativa: SE FAZ NECESSÁRIO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
35238 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBR	UND	10,00	592,50	5.925,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35237 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	10,00	500,00	5.000,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35235 - SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	20,00	335,66	6.713,20
SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				
35236 - SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	25,00	400,00	10.000,00
SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				

Valor Reservado: 27.638,20

VERONICA
MENEZES

BISPO:664103045
87

Assinado de forma digital
por VERONICA MENEZES
BISPO:66410304587
Data: 2023.11.07
10:08:19 -03'00'

VERONICA MENEZES BISPO
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL Mat.000982

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.

Solicitada: 07/11/2023

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE

Rua Luis Garcia, 74 - Centro
Rosário do Catete - SE
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2023

Tipo: Pregão

Situação: Em Análise

SOLICITANTE

Orgão: 46000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: GLICIA KARINE ARAUJO FONTES
Cadastrado por: Amanda Soares Santos
Aprovado por:
Pedido de Não
Cotação:

SD Nº: 293 / 2023

Data: 07/11/2023

Reservado: 86.633,00

Processo:

Reg. de Preço: Sim

Objeto: Correspondente à prestação de serviços de instalação, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE.

Justificativa: O processo destina-se em manutenção dos equipamentos, tendo como objetivo as melhorias nas instalações e ao bom atendimento das Unidades Básicas de Saúde do município de Rosário do Catete/SE.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
35238 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBR	UND	20,00	592,50	11.850,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35237 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	20,00	500,00	10.000,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35235 - SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	50,00	335,66	16.783,00
SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL.				
35236 - SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	120,00	400,00	48.000,00
SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				
			Valor Reservado:	86.633,00

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Glicia Karine Araujo
Fontes
CPF: 797.300.785-72

GLICIA KARINE ARAUJO FONTES

SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE NIVEL
Mat.202832

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.

Solicitada: 07/11/2023

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE

Rua Luis Garcia, 74 - Centro

Rosário do Catete - SE

C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40

Solicitação / Reserva de Dotação

NOVEMBRO/2023

Tipo: Pregão

Situação: Em Análise

SOLICITANTE

Orgão: 46000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: GLICIA KARINE ARAUJO FONTES
Cadastrado por: Amanda Soares Santos
Aprovado por:
Pedido de Não
Cotação:

SD Nº: 293 / 2023

Data: 07/11/2023

Reservado: 86.633,00

Processo:

Reg. de Preço: Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DES GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Justificativa: O processo destina-se em manutenção dos equipamentos, tendo como objetivo as melhorias nas instalações e ao bom atendimento das Unidades Básicas de Saúde do município de Rosário do Catete/SE.

Considerando as atribuições da administração pública municipal;

Considerando a necessidade dos serviços, afim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;

Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;

Considerando por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessário o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
338 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBR	UND	20,00	592,50	11.850,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA				
35237 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	20,00	500,00	10.000,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35235 - SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	50,00	335,66	16.783,00
SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				
35236 - SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	120,00	400,00	48.000,00
SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				
Valor Reservado:				86.633,00

GLICIA KARINE ARAUJO FONTES
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE NIVEL
Mat. 202832

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.

Solicitada: 07/11/2023

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

PC DR CLODOALDO PASSOS, 38 - CENTRO

Rosário do Catete - SE

C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15

Solicitação / Reserva de Dotação

NOVEMBRO/2023

Tipo: Pregão

Situação: Em Análise

SOLICITANTE

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Responsável: JOAO DINIZ DE RESENDE NETO

Cadastrado por: VANESSA PAULA DOS SANTOS SILVA

Aprovado por:

Pedido de Não

Cotação:

SD Nº: 487 / 2023

Data: 07/11/2023

Reservado: 53.060,60

Processo:

Reg. de Preço: Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DES GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO.

Justificativa: Considerando as atribuições da administração pública municipal;

Considerando a necessidade dos serviços, afim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;

Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;

Considerando por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessario o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
35238 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBR	UND	25,00	592,50	14.812,50
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35237 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	25,00	500,00	12.500,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35235 - SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	35,00	335,66	11.748,10
SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				
35236 - SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	35,00	400,00	14.000,00
SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				

Valor Reservado: 53.060,60

JOAO DINIZ DE RESENDE NETO
SECRETARIO MA 1000789

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.

Solicitada: 07/11/2023

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE

TV COMPADRE GILSON, S/N - CENTRO

Rosário do Catete - SE

C.N.P.J.: 14.811.023/0001-90

Solicitação / Reserva de Dotação

NOVEMBRO/2023

Tipo: Pregão

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 44000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADES

SD Nº: 1073 / 2023

Responsável: VERONICA MENEZES BISPO

Data: 07/11/2023

Cadastrado por: LUCIANO BRUNO DOS SANTOS

Reservado: 27.638,20

Aprovado por: Carmem Denise dos Santos

Processo:

Pedido de Não

Reg. de Preço: Sim

Cotação:

Objeto: PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Justificativa: SE FAZ NECESSÁRIO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Considerando as atribuições da administração pública municipal;

Considerando a necessidade dos serviços, afim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;

Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;

Considerando por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessário o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
35238 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBR	UND	10,00	592,50	5.925,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35237 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	10,00	500,00	5.000,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35235 - SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	20,00	335,66	6.713,20
SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				
35236 - SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	25,00	400,00	10.000,00
SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				
			Valor Reservado:	27.638,20

PARECER

OBJETO: Considerando as atribuições da administração pública municipal;

Considerando a necessidade dos serviços, afim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;

Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;

Considerando por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessário o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Considerando que o procedimento da abertura ocorreu dentro das formalidades legais, baseado na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 127/2020 e demais normas pertinentes.

DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório é PREGÃO ELETRÔNICO previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002 Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 127/2020, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes e suas alterações, estando o mesmo publicado na imprensa oficial.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL COM VISTA A FASE INTERNA:

O exame dos atos realizados se refere a fase interna inicial objetivando o prosseguimento do processo licitatório, onde o mesmo demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a abertura do Processo Licitatório, tendo o mesmo iniciado em estando o mesmo ratuado, protocolado e numerado, conforme consta art. 38, Lei 8.666/93;

24
R



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE

TV COMPADRE GILSON, S/N - CENTRO

Rosário do Catete - SE

C.N.P.J.: 14.811.023/0001-90

Solicitação / Reserva de Dotação

NOVEMBRO/2023

Tipo: Pregão

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 44000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADES

SD Nº: 1073 / 2023

Responsável: VERONICA MENEZES BISPO

Data: 07/11/2023

Cadastrado por: LUCIANO BRUNO DOS SANTOS

Reservado: 27.638,20

Aprovado por: Carmem Denise dos Santos

Processo:

Pedido de Não

Reg. de Preço: Sim

Cotação:

2. Verifica-se que há autorização da autoridade competente para deflagração do respectivo processo;

3. Consta o Termo de Referência do objeto a ser licitado;

Observa-se que o Pregão Eletrônico foi realizado para o procedimento do Sistema de Registro de Preços, estando o mesmo originalmente previsto no artigo 15 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

[...]

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

"Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido"

Considerando que a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações, quando a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada.

Considerando que o procedimento da abertura ocorreu dentro das formalidades legais, baseado na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 127/2020 e demais normas pertinentes.

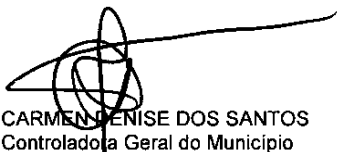
Considerando que o Sistema de Registro de Preço é uma excelente ferramenta para a Administração Pública, proporcionando maior agilidade, eficiência e maior controle nas aquisições e contratações de bens e serviços.

Considerando que a Lei 10.520/02, que instituiu o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, previu em seu art. 11 o seguinte: "As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Salvo melhor juízo, entendemos que os serviços descritos atende aos requisitos do art. 3º, IV, do Decreto 7.892/2013, tendo em vista a impossibilidade de prever em números exatos a quantidade dos bens a serem adquiridos, inclusive se serão adquiridos ou não, a depender da demanda da Administração de cada órgão que aderir a respectiva ata.

Nestes termos, essa Controladoria Geral em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados nas peças iniciais dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, a referida despesa encontra-se apta para andamento de suas fases.

É o Parecer, S.M.J.


CARMEM DENISE DOS SANTOS
Controladora Geral do Município


VERONICA MENEZES BISPO
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL Mat.000982



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE

TV COMPADRE GILSON, S/N - CENTRO

Rosário do Catete - SE

C.N.P.J.: 14.811.023/0001-90

Solicitação / Reserva de Dotação

NOVEMBRO/2023

Tipo: Pregão

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 44000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADES

SD Nº: 1073 / 2023

Responsável: VERONICA MENEZES BISPO

Data: 07/11/2023

Cadastrado por: LUCIANO BRUNO DOS SANTOS

Reservado: 27.638,20

Aprovado por: Carmem Denise dos Santos

Processo:

Pedido de Não

Reg. de Preço: Sim

Cotação:

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 07/11/2023

Aprovada 07/11/2023

✓

✓



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

PC DR CLODOALDO PASSOS, 38 - CENTRO

Rosário do Catete - SE

C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15

Solicitação / Reserva de Dotação

NOVEMBRO/2023

Tipo: Pregão

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Responsável: JOAO DINIZ DE RESENDE NETO
Cadastrado por: VANESSA PAULA DOS SANTOS SILVA
Aprovado por: Carmem Denise dos Santos
Pedido de Não
Cotação:

SD Nº: 487 / 2023

Data: 07/11/2023

Reservado: 53.060,60

Processo:

Reg. de Preço: Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DES GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO.

Justificativa: Considerando as atribuições da administração pública municipal;

Considerando a necessidade dos serviços, afim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;

Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;

Considerando por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessário o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
35238 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBR	UND	25,00	592,50	14.812,50
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35237 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	25,00	500,00	12.500,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35235 - SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	35,00	335,66	11.748,10
SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				
35236 - SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	35,00	400,00	14.000,00
SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				

Valor Reservado: 53.060,60

PARECER

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DES GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO.

Considerando que o procedimento da abertura ocorreu dentro das formalidades legais, baseado na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 127/2020 e demais normas pertinentes.

DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório é PREGÃO ELETRÔNICO previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002 Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 127/2020, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes e suas alterações, estando o mesmo publicado na imprensa oficial.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL COM VISTA A FASE INTERNA:

O exame dos atos realizados se refere a fase interna inicial objetivando o prosseguimento do processo licitatório, onde o mesmo demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a abertura do Processo Licitatório, tendo o mesmo iniciado em estando o mesmo ratuado, protocolado e numerado, conforme consta art. 38, Lei 8.666/93;
2. Verifica-se que há autorização da autoridade competente para deflagração do respectivo processo;
3. Consta o Termo de Referência do objeto a ser licitado;

Observa-se que o Pregão Eletrônico foi realizado para o procedimento do Sistema de Registro de Preços, estando o mesmo originalmente previsto no artigo 15 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

PC DR CLODOALDO PASSOS, 38 - CENTRO

Rosário do Catete - SE

C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15

Solicitação / Reserva de Dotação

NOVEMBRO/2023

Tipo: Pregão

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

SD Nº: 487 / 2023

Responsável: JOAO DINIZ DE RESENDE NETO

Data: 07/11/2023

Cadastrado por: VANESSA PAULA DOS SANTOS SILVA

Reservado: 53.060,60

Aprovado por: Carmem Denise dos Santos

Processo:

Pedido de Não

Reg. de Preço: Sim

Cotação:

(...)

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

"Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido"

Considerando que a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações, quando a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada.

Considerando que o procedimento da abertura ocorreu dentro das formalidades legais, baseado na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 127/2020 e demais normas pertinentes.

Considerando que o Sistema de Registro de Preço é uma excelente ferramenta para a Administração Pública, proporcionando maior agilidade, eficiência e maior controle nas aquisições e contratações de bens e serviços.

Considerando que a Lei 10.520/02, que instituiu o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, previu em seu art. 11 o seguinte: "As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Salvo melhor juízo, entendemos que os serviços descritos atende aos requisitos do art. 3º, IV, do Decreto 7.892/2013, tendo em vista a impossibilidade de prever em números exatos a quantidade dos bens a serem adquiridos, inclusive se serão adquiridos ou não, a depender da demanda da administração de cada órgão que aderir a respectiva ata.

Nestes termos, essa Controladoria Geral em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados nas peças iniciais dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, a referida despesa encontra-se apta para andamento de suas fases.

É o Parecer S.M.

CARMEN DENISE DOS SANTOS
Controladora Geral do Município

JOAO DINIZ DE RESENDE NETO
SECRETARIO Mat:1000789

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.

Solicitada: 07/11/2023

Aprovada 07/11/2023

Autorizo a solicitação da despesa

28
K



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE

Rua Luís Garcia, 74 - Centro
Rosário do Catete - SE
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2023

Tipo: Pregão

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 46000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: GLICIA KARINE ARAUJO FONTES

Cadastrado por: Amanda Soares Santos

Aprovado por: Carmem Denise dos Santos

Pedido de Não

Cotação:

SD Nº: 293 / 2023

Data: 07/11/2023

Reservado: 86.633,00

Processo:

Reg. de Preço: Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DES GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Justificativa: O processo destina-se em manutenção dos equipamentos, tendo como objetivo as melhorias nas instalações e ao bom atendimento das Unidades Básicas de Saúde do município de Rosário do Catete/SE.

Considerando as atribuições da administração pública municipal;

Considerando a necessidade dos serviços, afim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;

Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;

Considerando por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessário o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Item/Descrição do Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
35238 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBR	UND	20,00	592,50	11.850,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35237 - SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	20,00	500,00	10.000,00
SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.				
35235 - SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	50,00	335,66	16.783,00
SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				
35236 - SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	120,00	400,00	48.000,00
SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL				
			Valor Reservado:	86.633,00

PARECER

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DES GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Considerando que o procedimento da abertura ocorreu dentro das formalidades legais, baseado na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 127/2020 e demais normas pertinentes.

DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório é PREGÃO ELETRÔNICO previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002 Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 127/2020, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes e suas alterações, estando o mesmo publicado na imprensa oficial.

I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL COM VISTA A FASE INTERNA:

O exame dos atos realizados se refere a fase interna inicial objetivando o prosseguimento do processo licitatório, onde o mesmo demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a abertura do Processo Licitatório, tendo o mesmo iniciado em estando o mesmo r autuado, protocolado e numerado, conforme consta art. 38, Lei 8.666/93;
2. Verifica-se que há autorização da autoridade competente para deflagração do respectivo processo;
3. Consta o Termo de Referência do objeto a ser licitado;

Observa-se que o Pregão Eletrônico foi realizado para o procedimento do Sistema de Registro de Preços, estando o mesmo originalmente previsto no artigo 15 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE

Rua Luís Garcia, 74 - Centro
Rosário do Catete - SE
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2023

Tipo: Pregão

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 46000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: GLICIA KARINE ARAUJO FONTES

Cadastrado por: Amanda Soares Santos

Aprovado por: Carmem Denise dos Santos

Pedido de Não

Cotação:

SD Nº: 293 / 2023

Data: 07/11/2023

Reservado: 86.633,00

Processo:

Reg. de Preço: Sim

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

[...]

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

"Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido"

Considerando que a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações, quando a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada.

Considerando que o procedimento da abertura ocorreu dentro das formalidades legais, baseado na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 127/2020 e demais normas pertinentes.

Considerando que o Sistema de Registro de Preço é uma excelente ferramenta para a Administração Pública, proporcionando maior agilidade, eficiência e maior controle nas aquisições e contratações de bens e serviços.

Considerando que a Lei 10.520/02, que instituiu o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, previu em seu art. 11 o seguinte: "As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Salvo melhor juízo, entendemos que os serviços descritos atende aos requisitos do art. 3º, IV, do Decreto 7.892/2013, tendo em vista a impossibilidade de prever em números exatos a quantidade dos bens a serem adquiridos, inclusive se serão adquiridos ou não, a depender da demanda da administração de cada órgão que aderir a respectiva ata.

Nestes termos, essa Controladoria Geral em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados nas peças iniciais dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, a referida despesa encontra-se apta para andamento de suas fases.

É o Parecer, S.M.J.

CARMEN DENISE DOS SANTOS
Controladora Geral do Município

GLICIA KARINE ARAUJO FONTES
SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE NIVEL
Mat. 202832

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 07/11/2023

Aprovada 07/11/2023



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições da administração pública municipal;

Considerando a necessidade dos Serviços, a fim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;

Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;

Considerando, por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessário o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**

I 1- JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

II – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar-Condicionado, para a Administração Municipal.

II - OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos.

III – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE:

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CONTRATADA:

Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste

IV – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Administração desta Prefeitura.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da ata será de um ano da data de sua assinatura.

VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	R\$	R\$ TOTAL
1	35235	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDIÇÃO ADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	105	335,66	35.244,30
2	35236	SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	180	400,00	72.000,00
3	35237	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	500,00	27.500,00
4	35238	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	592,50	32.587,50

VALOR 167.331,80 (CENTO E SESENTA E SETE MIL TREZENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CEWNTAVOS)

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

advertência;

multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

A sanção de advertência de que trata o item acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

Rosário do Catete/SE 07 de novembro de 2023


João Diniz de Resende Neto

Secretário Municipal de Administração


Glicia Karine Araújo Fontes

Secretaria de Saúde


Verônica Menezes Bispo

Secretaria de Assistência Social


Aprovado em 07/11/2023


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

AUTORIZO 07/11/2023
Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Rosário do Catete, 07 de novembro de 2023.

Valho-me do presente solicitar a abertura de Processo Licitatório, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações constantes neste documento. Com o objetivo de atender as necessidades das Secretarias Municipais do Rosário do Catete.

Atenciosamente,

João Diniz de Resende Neto
JOÃO DINIZ DE RESENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

À sua excelência
Antônio César Correia Diniz de Resende
DD. Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL

A modalidade denominada pregão foi criada justamente com o intuito de aperfeiçoar o regime de licitações já existente, de maneira a permitir o aumento da competitividade nos certames, bem como gerar uma ampliação das oportunidades de participação nos processos licitatórios realizados desta forma. Isso não somente desburocratiza o processo de habilitação, diminuindo as despesas, mas também aumenta muito a agilidade nas aquisições feitas pelo Poder Público como um todo.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 10.024/2019, foi devidamente regulamentada a licitação, na modalidade pregão eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

O § 1º do artigo 1º do referido Decreto prevê o uso obrigatório desta modalidade de pregão pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, quando estes estiverem adquirindo bens e contratando serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica.

Em nível municipal, a utilização do pregão eletrônico se tornou obrigatória, mas tão somente quando da utilização de verbas federais por meio de transferências voluntárias, convênios e contratos de repasse, destacando que neste ponto a referida norma foi expressa, conforme se depreende da leitura do disposto no artigo 1º, §3, ao estabelecer que para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União, deve ser usada a modalidade eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa, restando afastadas as exigências específicas contidas no referido Decreto.

Da mesma forma, também não são aplicadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 206/2019, que cuidou de estabelecer os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, passassem a utilizar obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

É justamente isto que ocorre no caso desta Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, objeto do certame estão todos sendo adquiridos com recursos próprios, hipótese na qual se admite a adoção do pregão na forma presencial.

Além dos fundamentos citados anteriormente, devem ainda ser lembrados os seguintes motivos que favorecem a escolha do pregão presencial para esta contratação:

- a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

- b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais, podem ser citadas a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, a facilidade na negociação de preços e a verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
- c) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, dentro da margem de discricionariedade atribuída ao gestor;
- d) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes;
- e) A possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993)
- f) A possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração.

Como se não bastassem, devem ser observadas também as disposições do artigo 1º, § 4º da Decreto-Lei nº 10.024/19, que permitem a adoção da modalidade pregão em sua forma presencial no caso de inviabilidade técnica.

Aplica-se, no caso deste município, a inviabilidade técnica, uma vez que iniciou-se uma nova gestão, com substituição da equipe do setor de licitações, sem tempo hábil para capacitação dos membros na realização do pregão eletrônico.

Este, inclusive, tem sido o entendimento de alguns Tribunais de Contas a respeito da inviabilidade como justificativa para a realização de pregão presencial, a saber:

"O pregão eletrônico apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. (...) Como desvantagens, cite-se o fato de que várias pessoas federativas não têm ainda o sistema que lhes permita utilizar a modalidade eletrônica. O mesmo se diga de empresas de menor porte, que também não têm acesso à rede de informações. Da mesma forma, o pregão presencial será mais adequado quando houver necessidade de exibição de produtos ou de análise mais detalhada de planilhas de composição de custos, tarefa usualmente de grande complexidade." (Acórdão nº 2605/18 do Tribunal de Contas do Paraná)

A maioria das empresas no município é de pequeno porte e nem todas possuem acesso ao sistema que lhes permitam utilizar a modalidade eletrônica, onde o acesso à informação (internet) é limitado, visto que o pregão eletrônico demanda a necessidade de utilização de uma plataforma de uso e acesso específico, via internet obrigatoriamente. Nesta mesma linha é importante ressaltar que para acesso desta plataforma necessário maquinário, uma rede lógica completa e eficiente, além de pessoal treinado e qualificado para interagir nestes ambientes. **Com isso, considerando que a modalidade pregão preza pela possibilidade da participação de qualquer licitante, é interessante a opção pela realização de pregão presencial, proporcionando que as empresas locais possam também participar da licitação.**

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas. Justamente por este motivo a municipalidade, por se tratar de bem comum o bastante para ser definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, resta inviabilizada a verificação prévia das propostas de grande número de empresas, o que certamente ocorreria no pregão eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Por derradeiro, mas não menos importante, a realização do pregão no formato eletrônico, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no âmbito do cumprimento contratual, principalmente se levarmos em conta a questão da distância das empresas que participam, quando realizado o pregão na modalidade eletrônica, ocorrendo muitas vezes o desinteresse posterior de licitantes, decorrente da distância citada anteriormente, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do pregão na sua forma presencial, que demanda maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 07 de novembro de 2023.


Cledson Silva Santos
Pregoeiro

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PORTARIA Nº 149/2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

*Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio,
para atuarem em licitações na modalidade Pregão,
no âmbito da Prefeitura de Rosário do Catete.*

O Prefeito de Rosário do Catete no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 700 de 2010, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Rosário do Catete, o servidor: **CLEDSON SILVA SANTOS**, portador do CPF nº 980.XXX.XXX-00 e do RG nº 3.XXX.XXX-6 SSP-SE.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Rosário do Catete, os servidores: **MARIA JOICIANE SILVA**, portadora do CPF nº 067. XXX.XXX -39 e do RG nº 3. XXX.XXX-6 SSP-SE; **MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO CARVALHO**, portadora do CPF nº 025. XXX.XXX-77 e do RG nº 3.XXX.XXX-7 SSP/SE, **JORGIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador do CPF nº 028.XXX.XXX-61 e do RG nº 3.XXX.XXX-5 SSP/SE e **JOELMA FERREIRA DIAS**, portadora do CPF nº 990.XXX.XXX-72 e do RG nº 01.XXX.XXX-7 SSP/SE.

Parágrafo Único - O Edital indicará, em seu texto, os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 3º - O Pregoeiro Oficial, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Em face a exiguidade de pessoal, essa Comissão exercerá as mesmas atribuições para os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste Município.

Art. 5º - Tendo essa portaria vigência pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete - Sergipe, 20 de outubro de 2023.


Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

Praça Clodoaldo Passos, 38. Bairro: Centro.
C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 700 / 2010

DE 15 DE JULHO DE 2010

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, sob sua forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão, necessariamente, precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, instituída por aquela Lei;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, o Pregão, em sua forma presencial, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade da aplicação total das disposições do Decreto Federal nº 3.555/00 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município, ao adotar a modalidade licitatória do Pregão, estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a utilização do Pregão, sob a forma presencial,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas, por meio deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade Pregão, sob sua forma presencial e eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, para a aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º. Os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública, preferencialmente na modalidade de Pregão, sob a forma presencial, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

objetivamente definidos em edital, de acordo com as especificações usuais praticadas no mercado, podendo ser adotado, para fins de parâmetro e orientação, o Anexo II do Decreto Federal nº 3.555/00, e posteriores alterações.

Art. 4º. A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º. A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observadas as correspondentes legislações específicas.

Art. 6º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º. Ao Prefeito Municipal, ou à Autoridade Competente, de acordo com as atribuições a si designadas, cabe:

- I - autorizar e determinar a abertura de licitação;
- II - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e
- III - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º. O(s) Pregoeiro(s), e respectiva Equipe de Apoio, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§1º - Somente poderá atuar como Pregoeiro servidor do Município, ocupante de cargo efetivo ou comissionado.

§2º - As atribuições do Pregoeiro, dentre outras que se fizerem necessárias, incluem:

- I - a abertura da sessão pública;
- II - o credenciamento dos interessados;
- III - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço e a negociação com vistas à sua redução;

V - a adjudicação da proposta de menor preço, após análise da documentação de habilitação;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a instrução sobre recursos e encaminhamento à autoridade superior para decisão e posterior adjudicação e homologação; ou

IX - em não havendo recursos, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§3º - A Equipe de Apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do Pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

§4º - Observada a regra de competência estabelecida no §2º deste artigo, os integrantes da Equipe de Apoio responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo Pregoeiro, ressalvada posição individual divergente que estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido adotada a decisão.

§5º - Além da Equipe de Apoio, dependendo da complexidade e peculiaridade das especificações do objeto, poderá ser convidado o técnico do município responsável pelas especificações adotadas, no intuito de auxiliar no certame na análise de propostas e documentos.

Art. 9º. A fase interna ou preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto, que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência, que é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, mediante pesquisa, a forma e o prazo de execução do contrato;

III - a justificativa da necessidade da aquisição ou contratação;

IV - o estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

IV - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários, com as respectivas rubricas e o cronograma de desembolso, quando for o caso;

V - a adoção, para julgamento das propostas, do critério *menor preço*, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital;

VI - a designação, pela Autoridade Competente, do Pregoeiro responsável e respectiva Equipe de Apoio;

VII - a análise e aprovação das minutas do Edital, e de Contrato se houver, pela Assessoria Jurídica da Administração; e

VIII - a autorização da abertura da licitação pela Autoridade Competente.

Parágrafo único - No caso de prestação de serviços, o termo de referência deverá conter, ainda, a descrição dos serviços a serem executados, prazo, forma e condições de execução e demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

Art. 10. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de divulgação de aviso do Edital do Pregão, em função dos seguintes limites e formas:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

1. Publicação no Diário Oficial do Município, em não havendo Diário no Município, Diário Oficial do Estado; e

2. Afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

1. Publicação no Diário Oficial do Município, em não havendo Diário no Município, publicação em Jornal diário de circulação no Estado;

2. Diário Oficial do Estado;

3. Afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura.

Parágrafo único - Em quaisquer dos casos poderão, de acordo com o que a Lei 8.666/93 considera licitação de grande vulto, ainda serem utilizadas outras formas de divulgação, como meio eletrônico, através de sítio oficial da Prefeitura na internet, jornais de circulação regional ou nacional, sempre que a Administração entender pertinente.

II - do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do Pregão;

Praça Dr. Clodoaldo Passos, 38 - CGC 13109756/0001-15 - Tel: (79) 3274.1260 - Fax: (79) 274.2051
CEP 49760-000 - Rosário do Catete - SE

PUBLICADO EM:

15/07/2010

[Assinatura]
(Suplente)



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

III - o prazo para apresentação das propostas não será inferior a 08 (oito) dias úteis, excluindo-se o dia da sua publicação e incluindo o dia da sessão de abertura das propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos de especificação exigidos no edital, mediante fundamentação e registro em ata;

VII - das propostas remanescentes, o Pregoeiro classificará, em ordem crescente de valor, a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação da etapa de lances;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em caso de empate das propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais, promovendo-se sorteio entre os mesmos para se definir a ordem dos lances;

X - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores à proposta de menor preço;

XI - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se, por meio de sorteio, no caso de empate de propostas;

XII - a ausência do representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

XIV - quando comparecer, apenas, um único licitante, ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

XV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas na forma crescente de valor as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo, motivadamente, a respeito;

XVI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação exigida para habilitação no Edital;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, no caso de não haver recursos;

XVIII - se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro passará à oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, no caso de não haver recursos;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIII, XIV, XV e XVIII, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, depois de declarado o vencedor, de forma imediata e motivada, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante inconformado com o resultado após a declaração do vencedor, na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela Autoridade Competente;

XXII - o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXV - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo definido em edital e respeitado o prazo de validade da proposta, sendo condição para celebração do contrato, ou instrumento equivalente, que o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

XXVI - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXVII - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de sua proposta, não apresentar situação regular, ou recusar-se a assinar contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, observado o disposto nos incisos XVIII e XIX deste artigo;

XXVIII - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, em não havendo Diário no Município, será fixado no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura, com indicação da modalidade, número de ordem e série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXIX - após a celebração do contrato, os envelopes contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para a retirada pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o que serão inutilizados.

Art. 11. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§1º - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 01 (um) dias útil.

§2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto prazo e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação das propostas.

§3º - Havendo alteração no Edital e dispensada a necessidade de sua republicação, na forma do parágrafo anterior, será dado conhecimento às interessadas em participar do Pregão, que já tenham retirado o Edital, acerca das alterações, mediante contato telefônico, lavrando-se, na ocasião, certidão da comunicação efetuada, fac-símile ou meio eletrônico (e-mail).

Art. 12. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único - A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, somente aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 13. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais disposições previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e multas estabelecidas em Edital e no Contrato.

Art. 14. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 17. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 19. O extrato dos contratos celebrados decorrentes desta modalidade Pregão, e seus aditamentos, serão publicados na forma e prazos previstos no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros necessários, todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do Pregão e após a celebração do contrato.

Art. 21. Compete ao Prefeito Municipal estabelecer normas e orientações complementares, que se façam necessárias, sobre a aplicação deste Decreto e proceder à atualização dos valores fixados no artigo 10 do mesmo.

Art. 22. O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma presencial e eletrônica, neste Município, por este Decreto, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete - Sergipe, 15 de julho de 2010.

ETELVINO BARRETO SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
15/07/2010
Penedas (a)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

DECRETO N.º 1069, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e 66, incisos III, VI e XXIV, combinado com o art. 89, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II. Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III. Órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV. Órgão participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços;

V. Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O SRP deve ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º. A licitação para registro de preços deve ser realizada na modalidade de concorrência ou na modalidade de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis (Federais) n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º. Excepcionalmente pode ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I. convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II. consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos ou termos de referências encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III. promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

IV. realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores estimados a serem licitados;

V. confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

49
R

VI. realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos participantes;

VII. gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

IX. realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§4º. A ata de registro de preços, disponibilizada no Diário Oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.

§5º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI deste artigo.

Art. 5º. O órgão participante do registro de preços deve ser responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações termo de referência ou projeto básico, nos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II. manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:



I. promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV. informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 6º. A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, pode subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

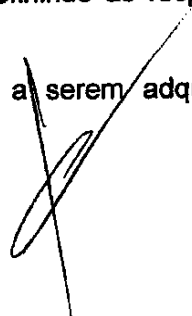
§1º. No caso de serviços, a subdivisão deve se dar em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, sendo observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º. No caso a que se refere o §1º deste artigo, deve ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 7º. O edital de licitação para registro de preços deve contemplar, no mínimo:

I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;



III – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementamente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV – o prazo de validade do registro de preço;

V – os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VI – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de atas e contratos, no que couber;

VII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas e demais disposições legais.

Parágrafo único. O edital pode admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 8º. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – serão registrados na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante declarado vencedor na fase competitiva;

II – será utilizado o registro feito na ata da sessão de licitação para estabelecer a ordem de classificação dos licitantes remanescentes com menores preços ofertados;

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na forma do inciso anterior deverá ser respeitada nas contratações, observadas as condições de habilitação contidas no edital, quando da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado na ata de registro de preços;

IV – homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, deve convocar os beneficiários para assinatura da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

V – A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, deve ser formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 9º. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

§1º. Os contratos decorrentes do SRP devem ter sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

§2º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

§3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

§4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

Art. 10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles podem advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 11. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta deste Município e pela Câmara Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

§1º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta do Município de Rosário do Catete/SE que não tenham participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º. Caberá ao fornecedor registrado na ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

§4º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§5º. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§6º. É vedada aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta deste Município a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual, distrital e municipal, ressalvado as adesões de atas decorrentes de termos de convênio e compromisso de órgãos e entidades federal realizadas através de transferência direta.

Art. 12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 65 da lei nº 8.666/1993

§1º. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) e proporá a redução da proposta inicial ao preço praticado no mercado. Não sendo aceita a redução pelo(s) fornecedor(es) da proposta inicial ao praticado no mercado, dar-se-á início às negociações.

§2º. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) e proporá a manutenção da proposta inicial. Não sendo aceita a manutenção da proposta inicial pelo(s) fornecedor(es), dar-se-á início às negociações.

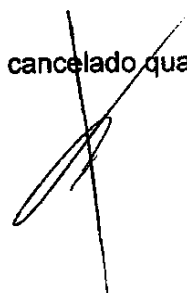
§3º. Sendo frustrada a negociação com o(s) fornecedor(es), poderá o órgão gerenciador:

I – liberar o(s) fornecedor(es) do compromisso assumido, sem a aplicação de qualquer penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – quando a comunicação ocorrer após o pedido de fornecimento, aplicar ao(s) fornecedor(es) as penalidades constantes da ata de registro de preço;

§4º. Não havendo êxito nas negociações com o(s) fornecedor(es), deverá o órgão gerenciador proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Art. 14. O fornecedor deve ter seu registro cancelado quando:



54
2

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

IV – não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da lei nº 10.520/2002;

VI – tiver presentes razões de interesse público.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deve ser formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º O fornecedor pode solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 15. Podem ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 16. As atas de registro de preços vigentes, assim como as adesões realizadas decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Municipal 418 de 23 de maio 2013 poderão ser utilizadas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes até o término da sua vigência.

Art. 17. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG fica qualificada, no âmbito da Administração Pública Municipal, como órgão gerenciador de que trata o inciso III do art. 2º deste Decreto.

Art. 18. O Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem prejuízo da competência do Prefeito Municipal, fica autorizado a, mediante Portaria, editar normas complementares a este Decreto.

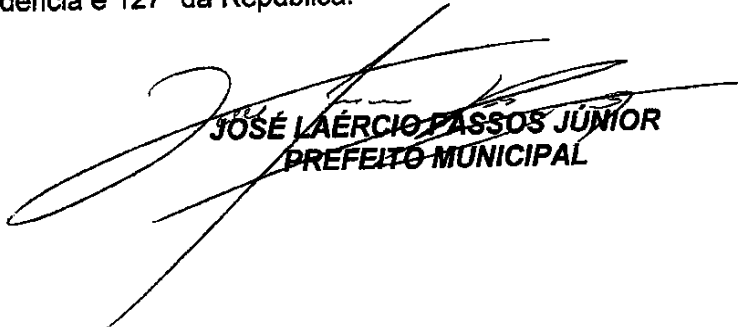
Art. 19. Revoga-se o Decreto nº 418 de 23 de maio 2013 e as demais disposições em contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



55
R

Rosário do Catete, Estado de Sergipe, 02 de janeiro de 2015; 194º da
Independência e 127º da República.



JOSÉ LAÉRCIO PASSOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 195 DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.069, de 02 de janeiro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e 66, incisos III, VI e XXIV, combinado com o art. 89, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; conforme disposto no art. 15 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei (Federal) nº 11.520, de 17 de julho de 2002; e considerando a necessidade de alterar e acrescentar disposições do Decreto nº 1.069, de 02 de janeiro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, alterado o seu inciso V, e o art. 11, alterados o "caput" e os §§1º e 6º, e acrescido do §7º, todos do Decreto nº 1.069, de 02 de janeiro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º ...

I - ...

II - ...

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

DECRETO



2

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 195 DE 13 DE MAIO DE 2021

V – Órgão não participante ou carona: órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços durante a sua vigência."

"Art. 11. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

§1º Os órgãos não participantes devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este indique os possíveis fornecedores e os preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º ...

§6º A partir da solicitação de órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, o órgão gerenciador, a fim de operacionalizar a compra de bens e de materiais de consumo, pode promover a adesão dos interessados a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 195 DE 13 DE MAIO DE 2021

§7º A adesão de que trata o §6º deste artigo fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado;

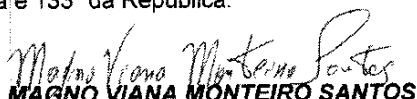
II – demonstração da vantagem econômica da adesão;

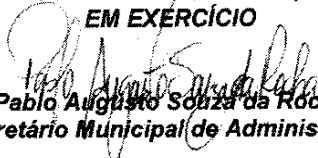
III – justificativa fundamentada da impossibilidade, inconveniência ou inviabilidade da realização do devido processo licitatório para o mesmo objeto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 147, de 31 de julho de 2018.

Rosário do Catete, 13 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.


MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL,
EM EXERCÍCIO


Pablo Augusto Souza da Rocha
Secretário Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

1 PREÂMBULO

1.1. O Prefeito do Município de Rosário do Catete/SE, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** e do critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com o processo licitatório nº XX/2023PMRC e a modalidade Pregão Presencial Nº XX/2023 para registro de preços, observado às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Complementar Federal nº. 123 de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta serão recebidos até as **XXHXX do dia XX/XX/20XX, na Sala de Licitações da Prefeitura municipal de Rosário do Catete, localizada na Praça Dr. Clodoaldo Passos, Nº 38, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP 49.760-000.**

1.3. A abertura dos envelopes iniciará às 13h00min no mesmo endereço e no mesmo dia.

1.4. As retificações do presente Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O Edital, seus anexos e, o arquivo digital para elaboração da proposta de preços pode ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, no endereço <http://www.rosariodocatete.se.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O presente pregão presencial rege-se pelo tipo **Menor preço** e do critério **Preço Unitário**.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas deste processo correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2023/2024.

4.2. As informações estarão presentes na ata de registro de preço e/ou Autorização de Fornecimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame Empresas do Ramo em condições de atender o objeto e que preencherem as exigências de credenciamento constantes deste Edital.

5.2. Estarão impedidas de participar, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

5.2.1. Se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.2.2. Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;

5.2.3. Declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.2.4. Empresas sob as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

5.2.5. De mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas ou em consórcio;

5.2.6. Empresas ou pessoas descritas nos art. 9 da Lei Complementar nº. 8.666/93.

5.3. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal, estadual e municipal pertinente às contratações públicas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

6. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, protocolando o pedido por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no seguinte endereço Pal Dr. Clodoaldo Passos, Nº38, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP 49.760-000, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes dentro do prazo e ficando esclarecido a intempestiva da comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

6.3. Os interessados poderão apresentar a impugnação, obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do Objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito junto à Comissão de Pregão do município de Rosário do Catete, no seguinte endereço: Pal Dr. Clodoaldo Passos, n.º 38, Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP 49.760-000, aos cuidados do pregoeiro, ou através do endereço eletrônico <http://rosariodocatete.se.gov.br>

6.4. Caberá ao Departamento de Compras e Comissão de Pregão responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da Sessão através de e-mail e/ou através de publicação no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Até o horário limite para a entrega dos envelopes, o representante do licitante deverá apresentar-se ao pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente que contenha foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

7.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.3. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, apresentando cópia deste, ou mediante instrumento de procuração público ou particular juntamente com a cópia do estatuto ou contrato social.

7.3.1. No caso de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.

7.3.2. Na procuração pública ou particular, devem estar expressos os poderes para formular ou desistir de lances, recursos, assinar atas e demais atos inerentes ao certame.

7.4. Deverão ser apresentados juntamente com os documentos de credenciamento:

7.4.1. Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação;

7.4.2. Declaração que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 (MODELO ANEXO II);

7.5. Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, seja por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração, cópias não autenticadas não serão aceitas.

7.6. A licitante que não queira credenciar representante para acompanhar e se manifestar em seu nome durante a sessão, deverá incluir no envelope contendo os documentos de habilitação a Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nas mesmas condições citadas a cima.

7.7. Ocorrendo a situação descrita no item 7.6, será aberto primeiro o envelope de habilitação, para ter acesso a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023 PMRC
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

(Razão ou denominação social e endereço do licitante) - e-mail:

ENVELOPE N. 02 – HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO DE ROSARIO DO CATETE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX2023PMRC
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
(Razão ou denominação social e endereço do licitante) - e-mail:

b) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia **ACOMPANHADA DO ORIGINAL** para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

8.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01

- a) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em via única, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.
- b) A proposta de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigação trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- c) O valor cotado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto no termo de referência (ANEXO I) do presente edital.
- d) No envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá constar ainda, Declaração de Elaboração Independente da Proposta (ANEXO X), Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

9.1. Os licitantes deverão apresentar no “ENVELOPE 02” a documentação relativa à habilitação, conforme abaixo:

9.1.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração conjunta de inexistência de penalidades de suspensão ou impedimento temporário da participação em licitação, e inidoneidade para licitar e contratar (MODELO ANEXO III).

9.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada através da certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual efetuada através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito estaduais, no caso de empresa isenta, deverá ser apresentada certidão para não contribuinte do ICMS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde situa-se a licitante, efetuada através da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipais;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) Declaração que cumpre com o disposto no artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal. (MODELO ANEXO IV);

9.1.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

9.3.2. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93)

9.3.3. A licitante deverá apresentar comprovação de registro com o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais dentro da validade tendo como a atividade principal em seu objeto social a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado

9.3.4. A comprovação de experiência do profissional deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

9.3.4.1. Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;

9.3.4.2. Contrato ou estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional;

9.3.4.3. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou Técnico detentor de atestado de capacidade técnica registrado no (CREA) ou CFT (Resoluções 068/2019, 123/2020), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme Resolução do Confea nº 218/73, art. 12, c/c art 1º comprovando a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado em pelo menos 50% do quantitativo licitado,.

9.3.5. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;

9.3.5.1. Contrato ou estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional;

9.3.5.2. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

9.3.5.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No local, dia e hora previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com suas propostas e os documentos solicitados neste edital.

10.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no presente edital, o pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3. Serão classificados pelo pregoeiro o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

10.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item acima do presente edital, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

(três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances (individuais) verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.8. O pregoeiro poderá estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes.

10.9. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar

10.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas

10.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

10.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes não ofertarem lances menores a aquele apresentado pelo seu concorrente.

10.14. Caso não se realize lance verbal será verificada pelo pregoeiro a conformidade entre as propostas escritas de menor preço unitário e os valores unitários por lote orçados pela Administração.

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade das classificadas quanto ao objeto e valor, onde será declarada vencedora a proposta mais vantajosa para o Município.

10.16. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope "02" contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

10.17. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor.

10.18. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sem prejuízo das sanções legais e editalícias ao faltoso.

10.19. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes.

10.21. A deliberação do pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade que autorizou a abertura do presente certame, que poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito de indenização.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao pregoeiro, e este fará a verificação da presença dos pressupostos recursais relativos à sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, podendo rejeitar os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

atos que se mostrarem puramente protelatórios.

11.3. Recebidos os recursos e contrarrazões pelo pregoeiro, observado o constante no item acima, reconsiderando ou não sua decisão, fará subir a autoridade superior para decisão final.

11.4. A não apresentação de razões escritas tempestivamente acarretará como consequência a anulação do recurso.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo a autoridade competente para sua Homologação.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recursos ou estes decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito de Rosário do Catete homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá comparecer na sede da Prefeitura de Rosário do Catete para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.3. Da ata de registro de preços poderão ocorrer um ou mais contratos.

13. DO REGISTRO DOS PREÇOS

13.1. Após a adjudicação e homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços com o fornecedor correspondente, mediante a assinatura da ata de registro de preços (MINUTA ANEXO V), pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando vedada a transferência ou cessão desta a terceiros.

13.2. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da ata de registro de preços, ou deixar de entregá-la no mesmo endereço onde ocorreu o pregão no prazo de 03 (três) dias úteis após tê-la recebido, nos termos deste edital, convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades previstas em edital e das demais cominações legais ao faltoso.

13.3. A convocação para assinatura da ata de registro de preços se fará através do e-mail que deverá ser informado na parte externa dos envelopes de preço "01" e de habilitação "02", com registro de recebimento, contendo a própria ata como anexo. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Rosário do Catete/SE para assinarem a ata, ou então, imprimir em três vias a referida ata contida no anexo do e-mail, assinar e entregar no mesmo endereço informado no preâmbulo do edital.

13.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.5. Durante a vigência da ata, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.5.1. O mero aumento de preços eventualmente praticado pelo fornecedor do detentor da ata de registro de preços não gera direito de revisão de preços ou pedido de reequilíbrio econômico por este.

13.6. A ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.7. Durante o prazo de validade do registro de preços, a Administração poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da ata.

13.8. Havendo revisão de preço durante a vigência da ata de registro de preços, esta será feita por simples apostilamento.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Serão emitidas autorização de acordo com as necessidades da Administração.

14.2. Constará na autorização o número do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

15. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no envelope de proposta, conforme (MODELO ANEXO VII).

15.2. Após a entrega dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo **Fiscal de Ata de Registro de Preço**, o pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Rosário do Catete.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

16.1. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado pela Administração, caracteriza-se como inexecução total ou parcial da ata de registro de preço, conforme o caso, sujeitando aquele que deu causa as penalidades constantes no edital.

17. DO LOCAL DE FORNECIMENTO

17.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou outro documento relativo a este processo, no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, contada a partir do primeiro dia útil após ter expirado o prazo que teria para assiná-la.

18.2. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

18.3. A penalidade de multa, prevista no item 18.1 deste edital, poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

18.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas no item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

18.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa DETENTORA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

18.5.1. Pelo atraso injustificado na execução da ata de registro de preço, sujeita-se a DETENTORA à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.

18.5.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicado à DETENTORA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1993, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou da parte não cumprida.

18.5.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

18.6. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 18.5.1 e 18.5.2 será o valor inicial da Ata de Registro de Preços.

18.7. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa DETENTORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

18.8. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a DETENTORA que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:

18.8.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

18.8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.9. Estará sujeita às penalidades a detentora que deixar de atender às condições e prazos de fornecimento estabelecidos neste edital e seus anexos.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para aquisição resultante desta licitação, conforme estabelece o Inciso I, do artigo 5º da Lei n. 10.520/2002.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

20.1.1. Automaticamente:

20.1.1.1. Por decurso do prazo de vigência;

20.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

20.1.1.3. Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

20.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

20.2.1. A pedido, quando:

20.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.2.1.2. O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

20.2.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

20.2.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

20.2.3.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

20.2.3.2. Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados;

20.2.3.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

20.2.3.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

20.2.3.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

20.2.3.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita através de uma das seguintes alternativas, pessoalmente ou, por comunicação através de publicação no Diário Oficial do Município.

21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

21.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Gestor da Prefeitura Municipal

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo órgão gerenciador, observando o disposto no decreto Municipal de Regulamentação do Registro de Preços.

22.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.3. As aquisições por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

23.1. A constatação pelo pregoeiro, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

24. DOS PODERES DO PREGOEIRO

24.1. O pregoeiro, no decorrer do certame poderá:

24.1.1. Advertir os licitantes;

24.1.2. Definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;

24.1.3. Estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais;

24.1.4. Permitir comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão, através de telefone celular ou outros meios;

24.1.5. Suspender a etapa de lances e/ou determinar a suspensão da sessão, designando nova data para continuação, a seu critério;

24.1.6. O pregoeiro tem poder de polícia durante a sessão.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

25.2. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer fase, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos do presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.5. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

25.6. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a homologação do resultado da licitação, podendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

25.7. Após os lances verbais e antes da Homologação do resultado, a empresa vencedora deverá ratificar os preços de sua proposta conforme lances verbais.

25.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9. A ata de registro de preço poderá ser rescindida a qualquer tempo por mútuo acordo ou conveniência administrativa, devendo as partes notificar com 15 (quinze) dias de antecedência, não cabendo nenhum valor a título de reclamação, indenização ou qualquer outro título, presente ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

25.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, à luz da legislação vigente.

25.11. A fiscalização da ata de registro de preço ficará a cargo de servidor nomeado pela Entidade Executora ou pela legislação.

25.12. Todos os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública do Município de Rosário do Catete ou, publicação em órgão da imprensa oficial.

25.13. O foro da cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, recusando-se outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

24.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de penalidades;

24.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da CF/88;

24.1.5. Anexo V – Minuta da ata de registro de preços;

24.1.7. Anexo VI – Modelo de declaração de informação dos dados bancários;

24.1.8. Anexo VII - Modelo Proposta de Preço

24.1.9. Anexo VIII – Modelo Carta de Credenciamento

24.1.10. Anexo IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta

24.1.10. Anexo X – Modelo de Planilha Orçamentária

Aracaju-SE XX de XXXXXX de 2023

Cledson Silva Santos
Pregoeiro Portaria 05/2023



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições da administração pública municipal;
Considerando a necessidade dos Serviços, a fim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;
Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;
Considerando, por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessário o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

II – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar-Condicionado.

II - OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos.

III – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE:

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CONTRATADA:

Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste

IV – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Administração desta Prefeitura.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da ata será de um ano da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	R\$	R\$ TOTAL
1	35235	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	105	335,66	35.244,30
2	35236	SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	180	400,00	72.000,00
3	35237	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	500,00	27.500,00
4	35238	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	592,50	32.587,50

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

advertência;

multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

A sanção de advertência de que trata o item acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

Rosário do Catete/SE XX de XXXX de 2023

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal de Administração

Glicia Karine Araújo Fontes
Secretaria de Saúde

Verônica Menezes Bispo
Secretaria de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO II

Processo Licitatório nº XX2023PMRC
Modalidade Pregão Presencial nº XX/2023

“MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”

A signatária da presente _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para todos os fins de lei e direitos que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação deste Processo Licitatório, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro ou equipe de apoio após a abertura da sessão, durante o credenciamento e antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES”

A signatária _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal o(a) Sr.(a), _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ expedida por _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO IV

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA
CF/88”**

A signatária da presente _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ (nome completo), portador da Carteira de Identidade nº. _____ (número do RG), e do CPF nº. _____ (número do CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
() sim () não.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO ROSÁRIO DO CATETE/SE, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.109.756/0001-15, como ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2023, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto Municipal nº 1069/2015 e 127 de 02 de junho de 2020 e em conformidade com as disposições a seguir:

01 DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02 DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (PGFN) e FGTS.

Na hipótese de estarem os documentos discriminados do disposto acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

04 DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

05 DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Quadro de Avisos na Sede do município.

06 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os fornecimento será feito de forma parcelada no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede do Município de Rosário do Catete/SE.

Em caso de defeito, a empresa ficar responsável pela substituição dos materiais no prazo máximo de **03 (três) horas**, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, caso os mesmos apresentem defeitos de fabricação, estejam fora das especificações ou não possam atender suas finalidades.

O bem a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do objeto licitado, assim como encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários.

07 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023/2024 desta Secretaria com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

08 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.
- Os produtos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3 (um terço), de sua validade original, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Ata de registro de preços de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

09 DA ADESÃO

Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme **Anexo IX** do Edital, parte integrante deste instrumento. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade dos quantitativos dos itens deste instrumento e registrados nesta ARP.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

10 DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada: I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12 DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será pelo servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, lotado na secretaria xxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxx

O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo órgão partícipe, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital

13 DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

Rosário do Catete/SE, xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Órgão gerenciador
xx
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Anexo I (Ata de Registro de Preços) REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Rosário do Catete, e demais partícipes, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por Item, em face da realização do Pregão Eletrônico nºXX/2023.

EMPRESA:					
CNPJ:		FONE:			
END.:		E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:					
ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNT	QTD	TOTAL
TOTAL: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

Rosário do Catete/SE, xxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Fornecedor Registrado

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administrador



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO VII

Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS”

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
Nome: _____
e-mail: _____
Celular: _____

Declaramos que são da nossa inteira responsabilidade, os dados acima descritos.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)

Obs: Esta declaração deverá ser inserida no envelope “A” Proposta de Preço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 43/2023
"MODELO PROPOSTA DE PREÇO"

(Papel timbrado da empresa)

INDICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
CEP: _____
Email: _____
Telefone: _____
Representante: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços ao Pregão Presencial nº ____/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNT	QTD	TOTAL
TOTAL: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

VALOR TOTAL (POR EXTENSO): _____

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços civis e complementares.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)

Obs: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Anexo IX

Modelo Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal no Pregão Presencial nº _____/2023, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão Social: _____

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

(nome e função na empresa)

Observação: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Anexo X

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Licitatório nº 43/2023
Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Solicitamos de Vossa Senhoria análise da minuta do edital, **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO** Em Cumprimento ao § Único, Art. 38, da Lei nº. 8.666/93. Solicito ainda, observância ao cumprimento às alterações introduzidas em razão da aprovação da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que promoveu importantes mudanças no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Rosário do Catete, 08 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


CLEDSON SILVA SANTOS
Pregoeiro

A ASSESSORIA JURIDICA



PARECER JURÍDICO Nº 339/2023

ASSUNTO: Pedido de parecer técnico jurídico de licitação. Análise exclusiva das minutas do edital e anexos, bem como do termo de referência. Pregão presencial a ser realizado para SRP, para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito da viabilidade e da legalidade da realização de Registro de Preços (SRP), via Pregão presencial, no tipo menor preço unitário, para contratação de empresa especializada em instalação, limpeza, e recarga de gás em aparelho de ar condicionados para atender as necessidades das secretarias do município de Rosário Do Catete/SE.

É o breve relatório.

2 DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União (TCU) ao proferir o Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.



Assim, a avaliação dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este assessor jurídico. Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não me cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades do órgão licitante.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, tendo em vista que os órgãos fiscalizadores do Poder Público sempre realizam análise minuciosa acerca dos fundamentos usados para a escolha da modalidade licitatória mais correta para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços pelo órgão licitante, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do *caput* do artigo 37, da Carta Magna.

A Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666/1993, bem como nas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Nesta linha de raciocínio, o artigo 22 da Lei nº 8.666/93 cuidou de dispor sobre as diversas modalidades de licitação existentes e passíveis de escolha pela Administração Pública.

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 10.520/02, criando nova modalidade licitatória, qual seja, o pregão, usado, como já



87
R

é de notório conhecimento, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens considerados de natureza comum, segundo as disposições contidas no artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, ou seja, cujas características são de fácil identificação no mercado setorizado.

No caso em espeque, a Administração escolheu por realizar o Pregão em sua forma presencial, tendo por objetivo específico realizar Registro de Preços, de acordo com o previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, posteriormente regulamentado pelos Decretos nº 7.892/13 e nº 9.488/2018 (Sistema de Registro de Preços).

Acerca do Sistema de Registro de Preço (SRP), a doutrina entende ser o mesmo um conjunto de procedimentos, destinado a coleta e registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou à prestação de serviços, instrumento pelo qual as empresas fornecedoras que tenham interesse em prestar os serviços ou fornecer bens concordam em manter, por um determinado período previsto em edital, os preços registrados pelo "órgão gerenciador da ata", na expectativa de contratações futuras.

Com isso, ao final do procedimento, com a seleção dos menores preços ofertados pelos licitantes, inclui-se a assinatura de um documento denominado de Ata de Registro de Preço (ARP), que funciona de maneira semelhante a termo de compromisso, no qual as partes, Administração e empresas licitantes, se comprometem perante a possibilidade de futuras contratações (art. 2º, II do Dec. nº 7.892/2013). Também devem constar no referido documento, obrigatoriamente, os preços registrados ao final, a qualificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, os órgãos participantes e quais serão as condições que deverão ser observadas e praticadas durante o período de vigência previsto para a ata, destacando que o mesmo não deverá ser maior do que 01 (um) ano.



Oportuno destacar os ensinamentos do mestre Ronny Charles, ao afirmar que:

"o registro de preço é um procedimento auxiliar permitido por lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Em outras palavras, é um conjunto de procedimentos de registro formal de preços, para contratação futura. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidos diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos." (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de licitações Públicas Comentadas - 7ª ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2015. P. 154)

Noutros termos: o SRP acaba tornando possível maximizar a flexibilidade e vantajosidade nas contratações feitas por este órgão licitante.

Corroborando as afirmações feitas por esta assessoria jurídica, merecem destaque os ensinamentos do mestre Joel De Menezes Niebuhr, ao afirmar que:

"A jurisprudência que reduz o comum ao simples é equivocada. Comum é algo que se faz com frequência, de maneira usual, rotineiramente. É possível que se faça com frequência algo complexo. Se o complexo é realizado com frequência, ele passa a ser, além de complexo, comum. As ideias de complexo e comum não são excludentes. Isso significa que o objeto, ainda que guarde complexidade técnica, pode ser qualificado como comum e ser licitado por meio de pregão.

Mais recentemente, sobretudo no TCU, colhe-se jurisprudência que dissocia comum e simples. A título ilustrativo, em acórdão que reconhece a obrigatoriedade de pregão para a contratação de serviço de auditoria independente:



18. Primeiramente, há que se ter em mente que o 'bem ou serviço comum' deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de 'comum' não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa não é a razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de 'bem ou serviço comum'. (Pregão Presencial e Eletrônico, 8ª ed., Forum, 2020, p. 75).

3 DA ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCESSO

Passamos agora para a análise da minuta do edital, bem como de seus anexos, de forma a verificar a conformidade dos mesmos às exigências legais aplicáveis ao tema.

O ato editalício é o ato administrativo unilateral que serve para fixar as regras da licitação e do futuro contrato a ser celebrado, tendo como objetivo convocar os interessados em contratar com a Administração, proporcionando-lhes oportunidade isonômica de participação no certame.

Desta forma, as regras estabelecidas no edital devem ser rigorosamente obedecidas tanto pela Administração como pelos licitantes, em razão do princípio da vinculação ao edital, conhecido pela máxima de que "o edital faz lei entre as partes".

Assim, a análise prévia das minutas de editais possui guarida no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sendo, portanto, imprescindível a emissão de parecer por parte desta Assessoria Jurídica.

Nesta linha de raciocínio é preciso nortear-se, precipuamente, pelos requisitos apontados no art. 40 da Lei nº 8.666/1993, bem como os requisitos previstos no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, o qual dispõe que o edital do pregão deverá, obrigatoriamente, conter todos os elementos



90
R

previstos no inciso I do artigo 3º, quais sejam: a justificativa acerca da necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

A presente contratação se encontra devidamente justificada, conforme consta do Anexo Termo de Referência.

No tocante a definição do objeto a ser licitado no presente certame, a mesma também foi devidamente realizada pelo órgão licitante, conforme consta.

No que se refere as exigências relativas à habilitação das empresas que pretendem participar do certame, as mesmas estão devidamente previstas no edital, mais especificamente no item 9, todas de acordo com os ditames previstos da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/2019 não havendo, portanto, nenhuma exigência que possa ser considerada desnecessária ou, ainda, ilegal por parte da Administração.

Os critérios de aceitação das propostas também estão todos de acordo com a conformidade legal aplicável ao tema.

No que se refere as penalidades por inadimplemento, tais hipóteses estão previstas na minuta da ata de registro de preços, anexo ao edital, de maneira expressa e detalhada, todas de acordo com as previsões legais inerentes ao tema.

Já no tocante ao Termo de Referência, entende de igual forma que preenche os requisitos legais, merecendo destaque os seguintes pontos:

- a) Foi elaborado pelo setor detentor de tal atribuição.
- b) O Termo de Referência contém os elementos necessários, merecendo destaque os seguintes:



91
R

-
- a. Justificativa;
 - b. Objeto e Objetivos;
 - c. Responsabilidade das partes;
 - d. Fiscalização;
 - e. Prazo de execução;
 - f. Planilha de preços;
 - g. Sanções;
 - h. Rescisão.

c) O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente.

No que se refere à minuta da ata de registro de preços, verificamos que a mesma também se encontra na lista de anexos do presente edital de Pregão, tendo sido possível verificar que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e se atende às exigências do artigo 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488/2018, destacando que as suas cláusulas padrão versam, de forma resumida, sobre os seguintes temas: do objeto; do regime de execução; do preço e das condições de pagamento; do reajuste de preços; da vigência; da entrega e recebimento do objeto; da dotação orçamentária; da responsabilidade das partes; da adesão; das penalidades de multas; da rescisão; do gerenciamento, acompanhamento e da fiscalização; e, do foro.

Estas são as considerações e análises necessárias aos elementos que devem ser analisados pela assessoria jurídica, acerca da conformidade legal do presente procedimento licitatório.



4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas e atendidas as ressalvas feitas no corpo deste Parecer, opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório, entendendo não existir nenhum óbice legal para a continuidade da contratação, tendo em vista que o processo administrativo está em consonância com as leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

É o PARECER, **S.M.J.**

Rosário do Catete/SE, 08 de novembro de 2023.



Rafaella Batalha Soares
OAB/SE 10.706



Manoel Rosa Trindade Neto
OAB/SE 14.400



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

1 PREÂMBULO

1.1. O Prefeito do Município de Rosário do Catete/SE, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** e do critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com o processo licitatório nº 432023PMRC e a modalidade Pregão Presencial Nº 43/2023 para registro de preços, observado às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Complementar Federal nº. 123 de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta serão recebidos até as **09H00 do dia 23/11/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura municipal de Rosário do Catete, localizada na Praça Dr. Clodoaldo Passos, Nº 38, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP 49.760-000.**

1.3. A abertura dos envelopes iniciará às 13h00min no mesmo endereço e no mesmo dia.

1.4. As retificações do presente Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O Edital, seus anexos e, o arquivo digital para elaboração da proposta de preços pode ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, no endereço <http://www.rosariodocatete.se.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O presente pregão presencial rege-se pelo tipo **Menor preço** e do critério **Preço Unitário**.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas deste processo correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2023/2024.

4.2. As informações estarão presentes na ata de registro de preço e/ou Autorização de Fornecimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame Empresas do Ramo em condições de atender o objeto e que preencherem as exigências de credenciamento constantes deste Edital.

5.2. Estarão impedidas de participar, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

5.2.1. Se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.2.2. Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;

5.2.3. Declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.2.4. Empresas sob as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

5.2.5. De mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas ou em consórcio;

5.2.6. Empresas ou pessoas descritas nos art. 9 da Lei Complementar nº. 8.666/93.

5.3. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal, estadual e municipal pertinente às contratações públicas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

6. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, protocolando o pedido por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no seguinte endereço Pal Dr. Clodoaldo Passos, Nº38, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP 49.760-000, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes dentro do prazo e ficando esclarecido a intempestiva da comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

6.3. Os interessados poderão apresentar a impugnação, obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do Objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito junto à Comissão de Pregão do município de Rosário do Catete, no seguinte endereço: Pal Dr. Clodoaldo Passos, n.º 38, Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP 49.760-000, aos cuidados do pregoeiro, ou através do endereço eletrônico <http://rosariodocatete.se.gov.br>

6.4. Caberá ao Departamento de Compras e Comissão de Pregão responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da Sessão através de e-mail e/ou através de publicação no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Até o horário limite para a entrega dos envelopes, o representante do licitante deverá apresentar-se ao pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente que contenha foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

7.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.3. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, apresentando cópia deste, ou mediante instrumento de procuração público ou particular juntamente com a cópia do estatuto ou contrato social.

7.3.1. No caso de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.

7.3.2. Na procuração pública ou particular, devem estar expressos os poderes para formular ou desistir de lances, recursos, assinar atas e demais atos inerentes ao certame.

7.4. Deverão ser apresentados juntamente com os documentos de credenciamento:

7.4.1. Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação;

7.4.2. Declaração que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 (MODELO ANEXO II);

7.5. Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, seja por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração, cópias não autenticadas não serão aceitas.

7.6. A licitante que não queira credenciar representante para acompanhar e se manifestar em seu nome durante a sessão, deverá incluir no envelope contendo os documentos de habilitação a Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nas mesmas condições citadas a cima.

7.7. Ocorrendo a situação descrita no item 7.6, será aberto primeiro o envelope de habilitação, para ter acesso a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 432023 PMRC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

(Razão ou denominação social e endereço do licitante) - e-mail:

ENVELOPE N. 02 – HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO DE ROSARIO DO CATETE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 432023PMRC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
(Razão ou denominação social e endereço do licitante) - e-mail:

b) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia **ACOMPANHADA DO ORIGINAL** para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

8.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01

- a) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em via única, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.
- b) A proposta de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigação trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- c) O valor cotado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto no termo de referência (ANEXO I) do presente edital.
- d) No envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá constar ainda, Declaração de Elaboração Independente da Proposta (ANEXO X), Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

9.1. Os licitantes deverão apresentar no “ENVELOPE 02” a documentação relativa à habilitação, conforme abaixo:

9.1.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração conjunta de inexistência de penalidades de suspensão ou impedimento temporário da participação em licitação, e inidoneidade para licitar e contratar (MODELO ANEXO III).

9.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada através da certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual efetuada através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito estaduais, no caso de empresa isenta, deverá ser apresentada certidão para não contribuinte do ICMS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde situa-se a licitante, efetuada através da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipais;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) Declaração que cumpre com o disposto no artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal. (MODELO ANEXO IV);

9.1.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

9.3.2. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93)

9.3.3. A licitante deverá apresentar comprovação de registro com o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais dentro da validade tendo como a atividade principal em seu objeto social a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado

9.3.4. A comprovação de experiência do profissional deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

9.3.4.1. Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;

9.3.4.2. Contrato ou estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional;

9.3.4.3. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou Técnico detentor de atestado de capacidade técnica registrado no (CREA) ou CFT (Resoluções 068/2019, 123/2020), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme Resolução do Confea nº 218/73, art. 12, c/c art 1º comprovando a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado em pelo menos 50% do quantitativo licitado..

9.3.5. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;

9.3.5.1. Contrato ou estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional;

9.3.5.2. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

9.3.5.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No local, dia e hora previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com suas propostas e os documentos solicitados neste edital.

10.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no presente edital, o pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3. Serão classificados pelo pregoeiro o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

10.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item acima do presente edital, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

(três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances (individuais) verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.8. O pregoeiro poderá estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes.

10.9. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar

10.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas

10.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

10.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes não ofertarem lances menores a aquele apresentado pelo seu concorrente.

10.14. Caso não se realize lance verbal será verificada pelo pregoeiro a conformidade entre as propostas escritas de menor preço unitário e os valores unitários por lote orçados pela Administração.

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade das classificadas quanto ao objeto e valor, onde será declarada vencedora a proposta mais vantajosa para o Município.

10.16. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope "02" contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

10.17. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor.

10.18. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sem prejuízo das sanções legais e editalícias ao faltoso.

10.19. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes.

10.21. A deliberação do pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade que autorizou a abertura do presente certame, que poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito de indenização.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao pregoeiro, e este fará a verificação da presença dos pressupostos recursais relativos à sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, podendo rejeitar os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

atos que se mostrarem puramente protelatórios.

11.3. Recebidos os recursos e contrarrazões pelo pregoeiro, observado o constante no item acima, reconsiderando ou não sua decisão, fará subir a autoridade superior para decisão final.

11.4. A não apresentação de razões escritas tempestivamente acarretará como consequência à anulação do recurso.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo a autoridade competente para sua Homologação.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recursos ou estes decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito de Rosário do Catete homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá comparecer na sede da Prefeitura de Rosário do Catete para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.3. Da ata de registro de preços poderão ocorrer um ou mais contratos.

13. DO REGISTRO DOS PREÇOS

13.1. Após a adjudicação e homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços com o fornecedor correspondente, mediante a assinatura da ata de registro de preços (MINUTA ANEXO V), pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando vedada à transferência ou cessão desta a terceiros.

13.2. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da ata de registro de preços, ou deixar de entregá-la no mesmo endereço onde ocorreu o pregão no prazo de 03 (três) dias úteis após tê-la recebido, nos termos deste edital, convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades previstas em edital e das demais cominações legais ao faltoso.

13.3. A convocação para assinatura da ata de registro de preços se fará através do e-mail que deverá ser informado na parte externa dos envelopes de preço "01" e de habilitação "02", com registro de recebimento, contendo a própria ata como anexo. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Rosário do Catete/SE para assinarem a ata, ou então, imprimir em três vias a referida ata contida no anexo do e-mail, assinar e entregar no mesmo endereço informado no preâmbulo do edital.

13.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.5. Durante a vigência da ata, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.5.1. O mero aumento de preços eventualmente praticado pelo fornecedor do detentor da ata de registro de preços não gera direito de revisão de preços ou pedido de reequilíbrio econômico por este.

13.6. A ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.7. Durante o prazo de validade do registro de preços, a Administração poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da ata.

13.8. Havendo revisão de preço durante a vigência da ata de registro de preços, esta será feita por simples apostilamento.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Serão emitidas autorização de acordo com as necessidades da Administração.

14.2. Constará na autorização o número do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

15. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no envelope de proposta, conforme (MODELO ANEXO VII).

15.2. Após a entrega dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo **Fiscal de Ata de Registro de Preço**, o pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Rosário do Catete.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

16.1. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado pela Administração, caracteriza-se como inexecução total ou parcial da ata de registro de preço, conforme o caso, sujeitando aquele que deu causa as penalidades constantes no edital.

17. DO LOCAL DE FORNECIMENTO

17.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou outro documento relativo a este processo, no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, contada a partir do primeiro dia útil após ter expirado o prazo que teria para assiná-la.

18.2. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

18.3. A penalidade de multa, prevista no item 18.1 deste edital, poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

18.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas no item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

18.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa DETENTORA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

18.5.1. Pelo atraso injustificado na execução da ata de registro de preço, sujeita-se a DETENTORA à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.

18.5.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicado à DETENTORA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1993, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou da parte não cumprida.

18.5.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

18.6. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 18.5.1 e 18.5.2 será o valor inicial da Ata de Registro de Preços.

18.7. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa DETENTORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

18.8. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a DETENTORA que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:

18.8.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

18.8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.9. Estará sujeita às penalidades a detentora que deixar de atender às condições e prazos de fornecimento estabelecidos neste edital e seus anexos.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para aquisição resultante desta licitação, conforme estabelece o Inciso I, do artigo 5º da Lei n. 10.520/2002.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

20.1.1. Automaticamente:

20.1.1.1. Por decurso do prazo de vigência;

20.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

20.1.1.3. Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

20.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

20.2.1. A pedido, quando:

20.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.2.1.2. O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

20.2.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

20.2.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

20.2.3.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

20.2.3.2. Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados;

20.2.3.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

20.2.3.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

20.2.3.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

20.2.3.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita através de uma das seguintes alternativas, pessoalmente ou, por comunicação através de publicação no Diário Oficial do Município.

21. DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

21.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Gestor da Prefeitura Municipal

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo órgão gerenciador, observando o disposto no decreto Municipal de Regulamentação do Registro de Preços.

22.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.3. As aquisições por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

23.1. A constatação pelo pregoeiro, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

24. DOS PODERES DO PREGOEIRO

24.1. O pregoeiro, no decorrer do certame poderá:

24.1.1. Advertir os licitantes;

24.1.2. Definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;

24.1.3. Estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais;

24.1.4. Permitir comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão, através de telefone celular ou outros meios;

24.1.5. Suspender a etapa de lances e/ou determinar a suspensão da sessão, designando nova data para continuação, a seu critério;

24.1.6. O pregoeiro tem poder de polícia durante a sessão.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

25.2. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer fase, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos do presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.5. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

25.6. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a homologação do resultado da licitação, podendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

25.7. Após os lances verbais e antes da Homologação do resultado, a empresa vencedora deverá ratificar os preços de sua proposta conforme lances verbais.

25.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9. A ata de registro de preço poderá ser rescindida a qualquer tempo por mútuo acordo ou conveniência administrativa, devendo as partes notificar com 15 (quinze) dias de antecedência, não cabendo nenhum valor a título de reclamação, indenização ou qualquer outro título, presente ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

25.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, à luz da legislação vigente.

25.11. A fiscalização da ata de registro de preço ficará a cargo de servidor nomeado pela Entidade Executora ou pela legislação.

25.12. Todos os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública do Município de Rosário do Catete ou, publicação em órgão da imprensa oficial.

25.13. O foro da cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, recusando-se outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

24.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de penalidades;

24.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da CF/88;

24.1.5. Anexo V – Minuta da ata de registro de preços;

24.1.7. Anexo VI – Modelo de declaração de informação dos dados bancários;

24.1.8. Anexo VII - Modelo Proposta de Preço

24.1.9. Anexo VIII – Modelo Carta de Credenciamento

24.1.10. Anexo IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta

24.1.10. Anexo X – Modelo de Planilha Orçamentária

Aracaju-SE 08 de novembro de 2023

Cledson Silva Santos
Pregoeiro Portaria 05/2023



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições da administração pública municipal;
Considerando a necessidade dos Serviços, a fim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;
Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;
Considerando, por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessário o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

II – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar-Condicionado, com reposição de peças com exceção (de compressor, motor, ventilador) para a Administração Municipal.

II - OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos.

III – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE:

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CONTRATADA:

Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste

IV – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Administração desta Prefeitura.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da ata será de um ano da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	R\$	R\$ TOTAL
1	35235	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	105	335,66	35.244,30
2	35236	SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	180	400,00	72.000,00
3	35237	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	500,00	27.500,00
4	35238	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	592,50	32.587,50

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

advertência;

multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

A sanção de advertência de que trata o item acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

Rosário do Catete/SE 08 de novembro de 2023

João Diniz de Resende Neto

Secretário Municipal de Administração

Glicia Karine Araújo Fontes
Secretaria de Saúde

Verônica Menezes Bispo
Secretaria de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO II

Processo Licitatório nº XX2023PMRC
Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023

“MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”

A signatária da presente _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para todos os fins de lei e direitos que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação deste Processo Licitatório, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro ou equipe de apoio após a abertura da sessão, durante o credenciamento e antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES”

A signatária _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal o(a) Sr.(a), _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ expedida por _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO IV

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA
CF/88”**

A signatária da presente _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ (nome completo), portador da Carteira de Identidade nº. _____ (número do RG), e do CPF nº. _____ (número do CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

() sim () não.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

Local, _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO ROSÁRIO DO CATETE/SE, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.109.756/0001-15, como **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2023**, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto Municipal nº 1069/2015 e 127 de 02 de junho de 2020 e em conformidade com as disposições a seguir:

01 DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 43/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02 DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (PGFN) e FGTS.

Na hipótese de estarem os documentos discriminados do disposto acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

04 DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

05 DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Quadro de Avisos na Sede do município.

06 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os fornecimento será feito de forma parcelada no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede do Município de Rosário do Catete/SE.

Em caso de defeito, a empresa ficar responsável pela substituição dos materiais no prazo máximo de **03 (três) horas**, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, caso os mesmos apresentem defeitos de fabricação, estejam fora das especificações ou não possam atender suas finalidades.

O bem a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do objeto licitado, assim como encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários.

07 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023/2024 desta Secretaria com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

08 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.
- Os produtos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3 (um terço), de sua validade original, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Ata de registro de preços de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

09 DA ADESAO

Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme **Anexo IX** do Edital, parte integrante deste instrumento. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade dos quantitativos dos itens deste instrumento e registrados nesta ARP.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP a preferência de contratação em igualdade de condições.

10 DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada: I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12 DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será pelo servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, lotado na secretaria xxxxxxxxxxxx, RG:xxxxxx

O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo órgão partícipe, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital

13 DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecedor, com renúncia expressa por qualquer outro.

Rosário do Catete/SE, xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Órgão gerenciador
xx
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Anexo I (Ata de Registro de Preços) REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Rosário do Catete, e demais partícipes, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por Item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº05/2023.

EMPRESA:					
CNPJ:				FONE:	
END.:				E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:					
ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNT	QTD	TOTAL
TOTAL: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

Rosário do Catete/SE, xxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Fornecedor Registrado

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administrador

123
R

0



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO VII

Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS”

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
Nome: _____
e-mail: _____
Celular: _____

Declaramos que são da nossa inteira responsabilidade, os dados acima descritos.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)

Obs: Esta declaração deverá ser inserida no envelope “A” Proposta de Preço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 43/2023
"MODELO PROPOSTA DE PREÇO"

(Papel timbrado da empresa)

INDICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
CEP: _____
Email: _____
Telefone: _____
Representante: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços ao Pregão Presencial nº ____/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNT	QTD	TOTAL
TOTAL: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

VALOR TOTAL (POR EXTENSO): _____

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços civis e complementares.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)

Obs: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes

116
R



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Anexo IX

Modelo Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal no Pregão Presencial nº _____/2023, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão Social: _____

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

(nome e função na empresa)

Observação: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Anexo X

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Licitatório nº 43/2023
Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023 SRP

O Município de Rosário do Catete/SE, torna público, em atendimento às disposições legais, a realização de licitação cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Data a Sessão: A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br>, 23 de novembro de 2023, às 09h00min, horário local. As despesas correrão à conta dos recursos do exercício financeiro de 2023/2024. Parecer jurídico: 339/2023. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 127/2020, e da LC nº 123/2006, LC nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, através do site www.licitanet.com.br.

Rosário do Catete/SE, 08 de novembro de 2023.

Cledson Silva Santos
Pregoeiro Oficial

Praça Clodoaldo Passos, 38, Bairro: Centro. Fone: (79) 99838-2198
C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023
PMRC/FMAS/FMS SRP

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, juntamente com seus partícipes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Sergipe, torna público a realização do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. LOCAL E DATA DA DISPUTA DE LANCES: Data a Sessão: Praça Clodoaldo Passos nº 38 - Centro Rosário do Catete/SE, **06 de dezembro de 2023, às 09h00min**, horário local. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos respectivos Orçamentos de 2023/2024 com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente. BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 700, de 15 de julho de 2010, Decreto 1069/2015 e 127 de 02 de junho de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARECER JURÍDICO: Nº 339/2023. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados, no site oficial do Município em <https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete> e também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.rosariodocatete@gmail.com. Rosário do Catete/SE, 24 de novembro de 2023.


Cledson Silva Santos
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023 - REPUBLICAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

1 PREÂMBULO

1.1. O Prefeito do Município de Rosário do Catete/SE, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** e do critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com o processo licitatório nº 432023PMRC e a modalidade Pregão Presencial Nº 43/2023 para registro de preços, observado às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Complementar Federal nº. 123 de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta serão recebidos até as **09H00 do dia 06/12/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura municipal de Rosário do Catete, localizada na Praça Dr. Clodoaldo Passos, Nº 38, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP 49.760-000.**

1.3. A abertura dos envelopes iniciará às 13h00min no mesmo endereço e no mesmo dia.

1.4. As retificações do presente Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O Edital, seus anexos e, o arquivo digital para elaboração da proposta de preços pode ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, no endereço <http://www.rosariodocatete.se.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O presente pregão presencial rege-se pelo tipo **Menor preço** e do critério **Preço Unitário**.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas deste processo correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2023/2024.

4.2. As informações estarão presentes na ata de registro de preço e/ou Autorização de Fornecimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame Empresas do Ramo em condições de atender o objeto e que preencherem as exigências de credenciamento constantes deste Edital.

5.2. Estarão impedidas de participar, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

5.2.1. Se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.2.2. Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;

5.2.3. Declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.2.4. Empresas sob as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

5.2.5. De mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas ou em consórcio;

5.2.6. Empresas ou pessoas descritas nos art. 9 da Lei Complementar nº. 8.666/93.

5.3. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal, estadual e municipal pertinente às contratações públicas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

6. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, protocolando o pedido por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no seguinte endereço Pal Dr. Clodoaldo Passos, Nº38, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP 49.760-000, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes dentro do prazo e ficando esclarecido a intempestiva da comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

6.3. Os interessados poderão apresentar a impugnação, obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do Objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito junto à Comissão de Pregão do município de Rosário do Catete, no seguinte endereço: Pal Dr. Clodoaldo Passos, n.º 38, Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP 49.760-000, aos cuidados do pregoeiro, ou através do endereço eletrônico <http://rosariodocatete.se.gov.br>

6.4. Caberá ao Departamento de Compras e Comissão de Pregão responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da Sessão através de e-mail e/ou através de publicação no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Até o horário limite para a entrega dos envelopes, o representante do licitante deverá apresentar-se ao pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente que contenha foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

7.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.3. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, apresentando cópia deste, ou mediante instrumento de procuração público ou particular juntamente com a cópia do estatuto ou contrato social.

7.3.1. No caso de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.

7.3.2. Na procuração pública ou particular, devem estar expressos os poderes para formular ou desistir de lances, recursos, assinar atas e demais atos inerentes ao certame.

7.4. Deverão ser apresentados juntamente com os documentos de credenciamento:

7.4.1. Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação;

7.4.2. Declaração que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 (MODELO ANEXO II);

7.5. Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, seja por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração, cópias não autenticadas não serão aceitas.

7.6. A licitante que não queira credenciar representante para acompanhar e se manifestar em seu nome durante a sessão, deverá incluir no envelope contendo os documentos de habilitação a Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nas mesmas condições citadas a cima.

7.7. Ocorrendo a situação descrita no item 7.6, será aberto primeiro o envelope de habilitação, para ter acesso a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 432023 PMRC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

121
R
02



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

(Razão ou denominação social e endereço do licitante) - e-mail:

ENVELOPE N. 02 – HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO DE ROSARIO DO CATETE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 432023PMRC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
(Razão ou denominação social e endereço do licitante) - e-mail:

b) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia **ACOMPANHADA DO ORIGINAL** para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

8.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01

- a) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em via única, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.
- b) A proposta de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigação trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- c) O valor cotado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto no termo de referência (ANEXO I) do presente edital.
- d) No envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá constar ainda, Declaração de Elaboração Independente da Proposta (ANEXO X), Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

9.1. Os licitantes deverão apresentar no “ENVELOPE 02” a documentação relativa à habilitação, conforme abaixo:

9.1.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração conjunta de inexistência de penalidades de suspensão ou impedimento temporário da participação em licitação, e inidoneidade para licitar e contratar (MODELO ANEXO III).

9.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada através da certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual efetuada através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito estaduais, no caso de empresa isenta, deverá ser apresentada certidão para não contribuinte do ICMS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde situa-se a licitante, efetuada através da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipais;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



223
R

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) Declaração que cumpre com o disposto no artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal. (MODELO ANEXO IV);

9.1.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

9.3.2. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93)

9.3.3. A licitante deverá apresentar comprovação de registro com o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais dentro da validade tendo como a atividade principal em seu objeto social a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado

9.3.4. A comprovação de experiência do profissional deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

9.3.4.1. Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;

9.3.4.2. Contrato ou estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional;

9.3.4.3. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou Técnico detentor de atestado de capacidade técnica registrado no (CREA) ou CFT (Resoluções 068/2019, 123/2020), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme Resolução do Confea nº 218/73, art. 12, c/c art 1º comprovando a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado em pelo menos 50% do quantitativo licitado..

9.3.5. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;

9.3.5.1. Contrato ou estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional;

9.3.5.2. Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

9.3.5.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No local, dia e hora previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com suas propostas e os documentos solicitados neste edital.

10.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no presente edital, o pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3. Serão classificados pelo pregoeiro o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

10.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item acima do presente edital, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 3

4



124
R

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

(três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances (individuais) verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.8. O pregoeiro poderá estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes.

10.9. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar

10.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas

10.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

10.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes não ofertarem lances menores a aquele apresentado pelo seu concorrente.

10.14. Caso não se realize lance verbal será verificada pelo pregoeiro a conformidade entre as propostas escritas de menor preço unitário e os valores unitários por lote orçados pela Administração.

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade das classificadas quanto ao objeto e valor, onde será declarada vencedora a proposta mais vantajosa para o Município.

10.16. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope "02" contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

10.17. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor.

10.18. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sem prejuízo das sanções legais e editalícias ao faltoso.

10.19. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes.

10.21. A deliberação do pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade que autorizou a abertura do presente certame, que poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito de indenização.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao pregoeiro, e este fará a verificação da presença dos pressupostos recursais relativos à sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, podendo rejeitar os

5



125
R

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

atos que se mostrarem puramente protelatórios.

11.3. Recebidos os recursos e contrarrazões pelo pregoeiro, observado o constante no item acima, reconsiderando ou não sua decisão, fará subir a autoridade superior para decisão final.

11.4. A não apresentação de razões escritas tempestivamente acarretará como consequência à anulação do recurso.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo a autoridade competente para sua Homologação.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recursos ou estes decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito de Rosário do Catete homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá comparecer na sede da Prefeitura de Rosário do Catete para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.3. Da ata de registro de preços poderão ocorrer um ou mais contratos.

13. DO REGISTRO DOS PREÇOS

13.1. Após a adjudicação e homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços com o fornecedor correspondente, mediante a assinatura da ata de registro de preços (MINUTA ANEXO V), pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando vedada à transferência ou cessão desta a terceiros.

13.2. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da ata de registro de preços, ou deixar de entregá-la no mesmo endereço onde ocorreu o pregão no prazo de 03 (três) dias úteis após tê-la recebido, nos termos deste edital, convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades previstas em edital e das demais cominações legais ao faltoso.

13.3. A convocação para assinatura da ata de registro de preços se fará através do e-mail que deverá ser informado na parte externa dos envelopes de preço "01" e de habilitação "02", com registro de recebimento, contendo a própria ata como anexo. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Rosário do Catete/SE para assinarem a ata, ou então, imprimir em três vias a referida ata contida no anexo do e-mail, assinar e entregar no mesmo endereço informado no preâmbulo do edital.

13.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.5. Durante a vigência da ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.5.1. O mero aumento de preços eventualmente praticado pelo fornecedor do detentor da ata de registro de preços não gera direito de revisão de preços ou pedido de reequilíbrio econômico por este.

13.6. A ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.7. Durante o prazo de validade do registro de preços, a Administração poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da ata.

13.8. Havendo revisão de preço durante a vigência da ata de registro de preços, esta será feita por simples apostilamento.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Serão emitidas autorização de acordo com as necessidades da Administração.

14.2. Constará na autorização o número do processo licitatório.



126
R

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

15. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no envelope de proposta, conforme (MODELO ANEXO VII).

15.2. Após a entrega dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo **Fiscal de Ata de Registro de Preço**, o pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Rosário do Catete.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

16.1. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado pela Administração, caracteriza-se como inexecução total ou parcial da ata de registro de preço, conforme o caso, sujeitando aquele que deu causa as penalidades constantes no edital.

17. DO LOCAL DE FORNECIMENTO

17.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou outro documento relativo a este processo, no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, contada a partir do primeiro dia útil após ter expirado o prazo que teria para assiná-la.

18.2. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

18.3. A penalidade de multa, prevista no item 18.1 deste edital, poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

18.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas no item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

18.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa DETENTORA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

18.5.1. Pelo atraso injustificado na execução da ata de registro de preço, sujeita-se a DETENTORA à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.

18.5.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicado à DETENTORA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1993, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou da parte não cumprida.

18.5.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

18.6. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 18.5.1 e 18.5.2 será o valor inicial da Ata de Registro de Preços.

18.7. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa DETENTORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

18.8. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a DETENTORA que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:

18.8.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

18.8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.9. Estará sujeita às penalidades a detentora que deixar de atender às condições e prazos de fornecimento estabelecidos neste edital e seus anexos.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para aquisição resultante desta licitação, conforme estabelece o Inciso I, do artigo 5º da Lei n. 10.520/2002.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

20.1.1. Automaticamente:

20.1.1.1. Por decurso do prazo de vigência;

20.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

20.1.1.3. Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

20.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

20.2.1. A pedido, quando:

20.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.2.1.2. O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

20.2.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

20.2.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

20.2.3.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

20.2.3.2. Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados;

20.2.3.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

20.2.3.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

20.2.3.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

20.2.3.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

20.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita através de uma das seguintes alternativas, pessoalmente ou, por comunicação através de publicação no Diário Oficial do Município.

21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

21.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Gestor da Prefeitura Municipal

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo órgão gerenciador, observando o disposto no decreto Municipal de Regulamentação do Registro de Preços.

22.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.3. As aquisições por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da



128
F

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

23.1. A constatação pelo pregoeiro, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

24. DOS PODERES DO PREGOEIRO

24.1. O pregoeiro, no decorrer do certame poderá:

24.1.1. Advertir os licitantes;

24.1.2. Definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;

24.1.3. Estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais;

24.1.4. Permitir comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão, através de telefone celular ou outros meios;

24.1.5. Suspender a etapa de lances e/ou determinar a suspensão da sessão, designando nova data para continuação, a seu critério;

24.1.6. O pregoeiro tem poder de polícia durante a sessão.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultado o pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

25.2. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer fase, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos do presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.5. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

25.6. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a homologação do resultado da licitação, podendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

25.7. Após os lances verbais e antes da Homologação do resultado, a empresa vencedora deverá ratificar os preços de sua proposta conforme lances verbais.

25.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9. A ata de registro de preço poderá ser rescindida a qualquer tempo por mútuo acordo ou conveniência administrativa, devendo as partes notificar com 15 (quinze) dias de antecedência, não cabendo nenhum valor a título de reclamação, indenização ou qualquer outro título, presente ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

25.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, à luz da legislação vigente.

25.11. A fiscalização da ata de registro de preço ficará a cargo de servidor nomeado pela Entidade Executora ou pela legislação.

25.12. Todos os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública do Município de Rosário do Catete ou, publicação em órgão da imprensa oficial.

25.13. O foro da cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, recusando-se outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

24.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de penalidades;

24.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da CF/88;

24.1.5. Anexo V – Minuta da ata de registro de preços;

24.1.7. Anexo VI – Modelo de declaração de informação dos dados bancários;

24.1.8. Anexo VII - Modelo Proposta de Preço

24.1.9. Anexo VIII – Modelo Carta de Credenciamento

24.1.10. Anexo IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta

24.1.10. Anexo X – Modelo de Planilha Orçamentária

Aracaju-SE, 24 de novembro de 2023


Cledson Silva Santos
Pregoeiro Portaria 149/2023



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições da administração pública municipal;
Considerando a necessidade dos Serviços, a fim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços;
Considerando a demanda de serviços que exigem o uso contínuo desses serviços;
Considerando, por fim, a necessidade de manter em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessário o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**

II – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar-Condicionado, com reposição de peças com exceção (de compressor, motor, ventilador) para a Administração Municipal.

II - OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos.

III – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE:

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CONTRATADA:

Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste

IV – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Administração desta Prefeitura.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da ata será de um ano da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	R\$	R\$ TOTAL
1	35235	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	105	335,66	35.244,30
2	35236	SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	180	400,00	72.000,00
3	35237	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	500,00	27.500,00
4	35238	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	592,50	32.587,50

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

advertência;

multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

A sanção de advertência de que trata o item acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79 da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

Rosário do Catete/SE 24 de novembro de 2023

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal de Administração

Glicia Karine Araújo Fontes
Secretaria de Saúde

Verônica Menezes Bispo
Secretaria de Assistência Social

Q



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO II

Processo Licitatório nº 432023PMRC
Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023

“MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”

A signatária da presente _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para todos os fins de lei e direitos que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação deste Processo Licitatório, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro ou equipe de apoio após a abertura da sessão, durante o credenciamento e antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES”

A signatária _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal o(a) Sr.(a), _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ expedida por _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO IV

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA
CF/88”**

A signatária da presente _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ (nome completo), portador da Carteira de Identidade nº. _____ (número do RG), e do CPF nº. _____ (número do CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
() sim () não.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO ROSÁRIO DO CATETE/SE, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.109.756/0001-15, como **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2023**, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto Municipal nº 1069/2015 e 127 de 02 de junho de 2020 e em conformidade com as disposições a seguir:

01 DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 43/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02 DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (PGFN) e FGTS.

Na hipótese de estarem os documentos discriminados do disposto acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

04 DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

05 DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Quadro de Avisos na Sede do município.

06 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os fornecimento será feito de forma parcelada no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede do Município de Rosário do Catete/SE.

Em caso de defeito, a empresa ficar responsável pela substituição dos materiais no prazo máximo de **03 (três) horas**, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, caso os mesmos apresentem defeitos de fabricação, estejam fora das especificações ou não possam atender suas finalidades.

O bem a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do objeto licitado, assim como encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários.

07 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023/2024 desta Secretaria com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

08 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.
- Os produtos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3 (um terço), de sua validade original, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Ata de registro de preços de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

09 DA ADESAO

Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme **Anexo IX** do Edital, parte integrante deste instrumento. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade dos quantitativos dos itens deste instrumento e registrados nesta ARP.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

10 DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada: I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12 DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será pelo servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, lotado na secretaria xxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxx

O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo órgão partícipe, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital

13 DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecedor, com renúncia expressa por qualquer outro.

Rosário do Catete/SE, xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Órgão gerenciador
xx
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

140
R

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Anexo I (Ata de Registro de Preços) REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Rosário do Catete, e demais partícipes, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por Item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº05/2023.

EMPRESA:					
CNPJ:				FONE:	
END.:				E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:					
ORDEN	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNT	QTD	TOTAL
TOTAL: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

Rosário do Catete/SE, xxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Fornecedor Registrado

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administrador



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO VII

Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS”

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
Nome: _____
e-mail: _____
Celular: _____

Declaramos que são da nossa inteira responsabilidade, os dados acima descritos.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)

Obs: Esta declaração deverá ser inserida no envelope “A” Proposta de Preço.

142
R



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 43/2023
"MODELO PROPOSTA DE PREÇO"

(Papel timbrado da empresa)

INDICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
CEP: _____
Email: _____
Telefone: _____
Representante: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços ao Pregão Presencial nº ____/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação

ORDEN	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNT	QTD	TOTAL
TOTAL: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

VALOR TOTAL (POR EXTENSO): _____

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços civis e complementares.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome e número da identidade)

Obs: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo valor zero ou inexeqüíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes

143
R



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Anexo IX

Modelo Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal no Pregão Presencial nº _____/2023, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão Social: _____

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

(nome e função na empresa)

Observação: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Anexo X

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Licitatório nº 43/2023
Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023
PMRC/FMAS/FMS SRP

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, juntamente com seus partícipes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Sergipe, torna público a realização do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. LOCAL E DATA DA DISPUTA DE LANCES: Data a Sessão: Praça Clodoaldo Passos nº 38 - Centro Rosário do Catete/SE, 06 de dezembro de 2023, às 09h00min, horário local. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos respectivos Orçamentos de 2023/2024 com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente. BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 700, de 15 de julho de 2010, Decreto 1069/2015 e 127 de 02 de junho de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARECER JURÍDICO: Nº 339/2023. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados, no site oficial do Município em <https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete> e também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.rosariodocatete@gmail.com. Rosário do Catete/SE, 24 de novembro de 2023.

Cledson Silva Santos
Pregoeiro

Praça Clodoaldo Passos, 38. Bairro: Centro. Fone: (79) 99838-2198
C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

()

CONSULTAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/12/2023 14:08:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO**

CNPJ: **28.036.030/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ /
Nome / Razão
Social:

Pesquisar

Empresa	Penalidade	Base Legal	Prazo de Impedimento	
12.***.***-0001-58 - ACL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	BASE LEGAL - ART.87 DALEI 8.666/93 - PRAZO DE IMPEDIMENTO - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO.	De 23/10/2013 até que promova a reabilitação	
067.***.***-59 - ADALBERTO PEDRO MANSUR	ARTIGO 12, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92	PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.	De 03/06/2019 até 02/06/2024 (faltam 178 dias)	
010.***.***-90 - AILTON NUNES DOS SANTOS	ARTIGO 12, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92	PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.	De 03/06/2019 até 02/06/2024 (faltam 178 dias)	
267.***.***-44 - ALBA MARIA LEITE DE MENESES	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 04 ANOS	APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº: 201454102010 Nº ÚNICO: 0006833-53.2014.8.25.0040 OFÍCIO Nº 483/2022-SETC	De 19/08/2022 até 18/08/2027 (faltam 1350 dias)	
008.***.***-24 - SSANDRA DE UZA MOREIRA	LEI Nº 8.429/1922, ARTIGO 12, INCISO II E III (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA MAJORITÁRIA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.	De 10/05/2021 até 09/05/2026 (faltam 884 dias)	
023.***.***-30 - ANDERSON FERREIRA BASTOS	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	PROCESSO Nº 350-67.2012.6.25.0032 - TRE/SE JUÍZO DA 32ª ZONA - PACATUBA/ILHA DAS FLORES/BREJO GRANDE - OFÍCIO Nº 0044/2017-32ª ZE/SE, DE 17/03/2017	De 17/03/2017 até 16/03/2025 (faltam 465 dias)	
00.***.***-0001-70 - ASSOCIACAO COMUNITARIA E PRODUTIVA DO POVOADO BOEIRO	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.	PROCESSO Nº 201554101590 / OFÍCIO 332/2022 - SETC IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ARTIGO 12, INCISO II E III, LEI FEDERAL Nº 8.429/92.	De 29/11/2021 até 28/11/2026 (faltam 1087 dias)	
13.***.***-0001-13 - ASSOCIACAO LAGARTENSE DE JOVENS AMIGOS DO POVO E DESENV. SOCIAL	LEI Nº 8.429/1922, ARTIGO 12, INCISO II E III (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA	De 10/05/2021 até 09/05/2026 (faltam 884 dias)	

		QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA MAJORITÁRIA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.	
		PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA MAJORITÁRIA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.	
945.***.***-91 - AUGIFRANCO PATRICK DE VASCONCELOS	LEI Nº 8.429/1922, ARTIGO 12, INCISO II E III (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)	De 10/05/2021 até 09/05/2026 (faltam 884 dias)	☐
05.***.***-0001-91 - AVALANCHE PRODUCOES LTDA	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COMO PODER PUBLICO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	De 31/03/2021 até 30/03/2024 (faltam 114 dias)
12.***.***-0001-07 - AVANT COMÉRCIO LTDA-ME	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	BASE LEGAL - ART. 6º E ART. 87 INCISO V DA LEI Nº 8.666/93. PRAZO DE IMPEDIMENTO - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO	De 22/11/2012 até que promova a reabilitação
07.***.***-0001-99 - BRACOM CONSTRUTORA LTDA - ME	INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM VIRTUDE DO ILÍCITO PRATICADO.	BASE LEGAL - ART. 22 DO DECRETO 24.912/2007 (RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS 017 E 022/2012 DA SEDURB PRAZO DE IMPEDIMENTO - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO.	De 18/10/2012 até que promova a reabilitação
265.***.***-20 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA	IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO Nº 350-67.2012.6.25.0032 TRE/SE JUÍZO DA 32ª ZONA - PACATUBA / ILHA DAS FLORES- BREJO GRANDE. OFÍCIO Nº 0044/2017-32ª ZE/SE DE 17/03/2017.	De 17/03/2013 até 16/03/2025 (faltam 465 dias)
27.***.***-0001-04 - CARLOS AUGUSTO GONZAGA DA SILVA JUNIOR-ME	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS.	PROCESSO Nº 2129/2022 - SEDUC FUNDAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 20 DO DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/07.	De 25/04/2022 até 24/05/2024 (faltam 169 dias)
538.***.***-91 - CLAUDIOCIS FRANCISCO DA SILVA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	PROCESSO JUDICIAL Nº 0007951-52.2010.8.19.0014 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS DE GOYTACAZES - TJRJ - PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS.	De 26/01/2015 até 25/01/2025 (faltam 415 dias)
375.***.***-68 - CLOVES FREIRE DE SANTANA	PRO. 0800088-78.2016.4.05.8500/OF Nº 5937/2022-PGE 16 DE DEZEMBRO DE 2022	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E/OU RECEBER DELE INCENTIVOS FISCAIS PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS	De 01/06/2021 até 31/05/2031 (faltam 2732 dias)
24.***.***-0001-99 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR/LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO PELO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS.	ART. 87, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 20 DO DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/07)	De 01/02/2022 até 31/01/2024 (faltam 55 dias)

24.***.***-0001-99 - CONCRETAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PELO PERÍODO DE 2(DOIS) ANOS	FUNDAMENTO: ART. 87, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 20 DO DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/07.	De 18/03/2022 até 17/03/2024 (faltam 101 dias)	☐
40.***.***-0001-33 - CONSTRUTORA CARVALHO DANTAS LTDA	PROCESSO Nº 18690/2021- SEDUC / OFÍCIO Nº 7832/2022	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, GERANDO EFEITOS SOBRE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO, POR 02 (DOIS) ANOS. ART. 87, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 20 DO DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/07	De 01/06/2022 até 31/05/2024 (faltam 176 dias)	☐
24.***.***-0001-70 - CSX CONSTRUÇÕES LTDA	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR 12(DOZE) MESES E MULTA	LEI 8.666/93; DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/2007; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 034/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566/2022 OFÍCIO Nº 361/2023-SEDURBI	De 24/01/2023 até 23/01/2024 (faltam 47 dias)	☐
24.***.***-0001-70 - CSX CONSTRUÇÕES LTDA	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR 12(DOZE) MESES E MULTA	ART. 20,II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/2007 E CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 021/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 OFÍCIO Nº 1492/2023-SEDURBI	De 28/08/2023 até 27/08/2024 (faltam 264 dias)	☐
216.***.***-97 - DANIEL DE ALMEIDA SANTOS	ARTIGO 12, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92	PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.	De 03/06/2019 até 02/06/2024 (faltam 178 dias)	☐
09.***.***-0001-97 - DISTRIBUIDORA ANAH LTDA - ME	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	BASE LEGAL - ART. 20 ICISO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/2007. PRAZO DE IMPEDIMENTO - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO.	De 18/04/2008 até que promova a reabilitação	☐
000.***.***-23 - DORINALDA ALVES DIAS FERREIRA	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 04 ANOS	APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº: 201454102010 Nº ÚNICO: 0006833-53,2014.8.25.0040 OFÍCIO Nº 483/2022-SETC	De 19/08/2022 até 18/08/2027 (faltam 1350 dias)	☐
30.***.***-0001-20 - DT OFFICE - DISTRIBUIDORA DE ELETROEQUIPAMENTOS EIRELI	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022-APU.IRR.EXE.CON-SEAD	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CUMULADO COM MULTA. LEI Nº 8.666/93, ARTIGO 87,§2º DECRETO ESTADUAL Nº24.912/07	De 14/07/2022 até 13/07/2024 (faltam 219 dias)	☐
03.***.***-0001-14 - DUARTE E MELO ENGENHARIA LTDA EPP	ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INCLUSÃO NO CADFIMP DA EMPRESA DUARTE & MELO COM PROIBIÇÃO DE CONTRATAR E RECEBER BENEFÍCIOS PÚBLICO PELO PERÍODO DE 05(CINCO)	De 21/05/2020 até 20/05/2025 (faltam 530 dias)	☐

151
R

ANOS, RESSARCIMENTO
INTEGRAL DE DANO DE
R\$10.559,60(DEZ MIL,
QUINHENTOS E CINQUENTA
E NOVE REAIS E SESENTA
CENTAVOS) E MULTA DE
R\$5.000,00(CINCO MIL
REIAS)

014.***.***-78 - EDVANIA MENEZES	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PUBLICO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	De 31/03/2021 até 30/03/2024 (faltam 114 dias)	☐
127.***.***-06 - ELVECIO RUI LAZARI	ARTIGO 12, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92	PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS,	De 03/06/2019 até 02/06/2024 (faltam 178 dias)	☐
035.***.***-40 - MILIANE KARINE E OLIVEIRA	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PUBLICO	BASE LEGAL: ART. 12 DA LEI 8.492/92- PROCESSO JUDICIAL 201566100060- PENALIDADE CADASTRADO COMO SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO DA PGE Nº 1874/2015, DE 22/12/2015.	De 04/01/2016 até 03/01/2026 (faltam 758 dias)	☐
02.***.***-0001- 96 - ENIR RODRIGUES DE JESUS - EPP	DECLARAÇÃO E INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	BASE LEGAL - ART.87, INCISO IV E ART. 88 INCISOS II E III DA LEI Nº 8.666/93. PRAZO DE IMPEDIMENTO - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO.	De 19/03/2008 até que promova a reabilitação	☐
016.***.***-21 - FERNANDES SANTOS	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	PROCESSO Nº 350- 67.2012.6.25.0032 - TRE/SE JUÍZO DA 32ª ZONA - PACATUBA/ILHA DAS FLORES/BREJO GRANDE - OFÍCIO Nº 0044/2017-32ª ZE/SE, DE 17/03/2017.	De 17/03/2017 até 16/03/2025 (faltam 465 dias)	☐
023.***.***-01 - FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO DIRETA OU INDERAMENTE PELO PRAZO DE 03 ANOS	OFÍCIO Nº 4213/2022-PGE /PROCESSO Nº 201762100370. ART. 12, III DA LEI 8.429/92,SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR 03 (TRÊS) ANOS,PAGAMENTO DE MULTA CIVIL,PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, DE QUALQUER ESFERA, OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO POR 03 ANOS.	De 14/09/2022 até 13/09/2025 (faltam 646 dias)	☐
27.***.***-0001- 46 - FUSAO ENGENHARIA LTDA	IMPEDIMENTO DE CONTRAT E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 12 MESES.	INCISO III DO ART. 87 DA LEI 8.66/93 C/C INCISO II, DO §4º DO ART. 20 DO DECRETO ESTADUAL 24.912/07.	De 10/06/2023 até 09/06/2024 (faltam 185 dias)	☐
048.***.***-15 - GENIVALDO GALINDO DA SILVA	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM O PODER PUBLICO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	De 06/02/2019 até 05/02/2024 (faltam 60 dias)	☐
048.***.***-15 - GENIVALDO	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	De 13/08/2019 até 12/08/2029 (faltam 2075 dias)	☐

GALINDO DA SILVA PODER PUBLICO OU
RECEBER BENEFÍCIOS
POR 10(DEZ) ANOS

693.*.***-00 -** IMPEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI DE
GUSTAVO ANDRE CONTRATR E LICITAR ADMINISTRATIVA
CELESTINO COM A PROCESSO Nº:
PASCOAL ADMINISTRAÇÃO 201454102010 Nº ÚNICO: De 19/08/2022 até 18/08/2027 (faltam 1350 dias)
PÚBLICA PELO PRAZO 0006833-
DE 05 ANOS 53.2014.8.25.0040
OFÍCIO Nº 483/2022-SETC

785.*.***-87 -** NOMEAÇÃO PARA CARGO NOMEAÇÃO PARA CARGO DE COMISSÃO DE DIRETOR
HELIO SABINO DO DEPARTAMENTO DE
JOSE RIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E
CHAVES CARGO EM COMISSÃO FINANÇAS- SECRETARIA DE De 01/01/2023 até que promova a reabilitação
ESTADO DA CASA CIVIL - A
PARTIR DE 01/01/2023.
DIÁRIO OFICIAL Nº 29070
DE 09/01/2023.

486.*.***-15 -** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O IMPROBIDADE
HERBERT MAIA PODER PUBLICO OU ADMINISTRATIVA
RECEBER BENEFÍCIOS De 13/08/2019 até 12/08/2029 (faltam 2075 dias)
POR 10(DEZ) ANOS

381.*.***-34 -** ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JOAO EDUARDO SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VIEGAS MENDONÇA FEDERAL
FEDERAL PARA INCLUSÃO
NO CADFIMP DE JOÃO
EDUARDO VIEGAS
MENDONÇA DE ARAÚJO
COM A SUSPENSÃO DOS
DIREITOS POLÍTICOS
PELO PRAZO DE
05(CINCO) ANOS,
PROIBIÇÃO DE De 21/05/2020 até 20/05/2025 (faltam 530 dias)
CONTRATAR COM O PODER
PÚBLICO OU RECEBER
BENEFÍCIOS PELO PRAZO
DE 05 (CINCO) ANOS,
RESSARCIMENTO INTEGRAL
DO DANO NO IMPORTE DE
R\$26.199,28(VINTE E SEIS
MIL, CENTO E NOVENTA E
NOVE REAIS E VINTE E
OITO CENTA

199.*.***-15 -** PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O IMPROBIDADE
JOAO FRANCISCO PODER PÚBLICO PELO ADMINISTRATIVA, LEI Nº
BUQUERQUE DE PRAZO DE 8.429/1992, COM LASTRO
OLIVEIRA 05(CINCO)ANOS NO ART. 15, INCISO V,
(PROCESSO Nº ART. 37, CAPUT E § 4º, De 18/02/2020 até 17/02/2025 (faltam 438 dias)
201369000680) TODOS DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988, ART. 10,
INCISO I, ART.11, INCISO
I E ART. 12, INCISOS II E
III.

385.*.***-34 -** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A
JOSE ANTONIO ADMINISTRAÇÃO
DIAS FERREIRA PÚBLICA
PROCESSO Nº 350-
67.2012.6.25.0032 -
TRE/SE JUÍZO DA 32ª
ZONA - PACATUBA/ILHA
DAS FLORES/BREJO
GRANDE - OFÍCIO Nº
0044/2017-32ª ZE/SE, DE
17/03/2017. De 17/03/2017 até 16/03/2025 (faltam 465 dias)

201.*.***-87 -** IMPEDIMENTO DE CONTRATR E LICITAR APLICAÇÃO DA LEI DE
JOSE VALMIR CONTRATR E LICITAR ADMINISTRATIVA
MONTEIRO COM A PROCESSO Nº:
ADMINISTRAÇÃO 201454102010 Nº ÚNICO: De 19/08/2022 até 18/08/2027 (faltam 1350 dias)
PÚBLICA PELO PRAZO 0006833-
DE 05 ANOS 53.2014.8.25.0040
OFÍCIO Nº 483/2022-SETC

02.*.***-0001-** DECLARAÇÃO DE BASE LEGAL - ART. 87,
88 - KLASS INIDONEIDADE PARA INCISO IV E § 3º, E ART.
COMERCIO E LICITAR ECONTRATAR 88, INCISOS II E III DA
REPRESENTACAO COM A LEI Nº 8.666/93. PRAZO DE De 19/03/2008 até que promova a reabilitação
LTDA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA IMPEDIMENTO - ATÉ QUE
REABILITAÇÃO.

12.***.***/0001-22 - M3 SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.	PROCESSO Nº: 3060/2022-APU.IRR.EXE.CON-SEAD. LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E De 04/08/2023 até 03/02/2024 (faltam 58 dias) DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/07.	☐
33.***.***/0001-24 - MAGNA ENGENHARIA LTDA	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	BASE LEGAL - ART. 87 DA LEI FEDERAL - PRAZO DE IMPEDIMENTO - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO. De 23/10/2013 até que promova a reabilitação	☐
24.***.***/0001-01 - METALUX ESTRUTURAS METALICAS EIRELI	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES	IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº121/2021. DISPOSITIVO LEGAL: ART. 20, INCISOS II E III, §4º, III, ALÍNEA B, DO DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/07, BEM COMO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2021. De 26/09/2022 até 25/09/2024 (faltam 293 dias)	☐
10.***.***/0001-60 - MP 10 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME	LEI Nº 8.429/1922, ARTIGO 12, INCISO II E III (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA MAJORITÁRIA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. De 10/05/2021 até 09/05/2026 (faltam 884 dias)	☐
09.***.***/0001-48 - NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR 12(DOZE) MESES E MULTA	LEI 8.666/93; DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/2007; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 01/2022. PROCESSO Nº: 417/2022- SEDURBI OFÍCIO Nº 361/2023 De 13/01/2023 até 12/01/2024 (faltam 36 dias)	☐
17.***.***/0001-11 - FALLIER EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	BASE LEGAL - ART. 22 DO DECRETO Nº 24.912/07. PRAZO DE IMPEDIMENTO - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO De 03/04/2013 até que promova a reabilitação	☐
1.***.***/0001-0 - PEDREIRA PARDO CONSTRUÇOES LTDA	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.	PROCESSO Nº: 13951/2021 - OFÍCIO 8559/2022-SEDUC ART. 87, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 20 DO DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/07 De 10/06/2022 até 09/06/2024 (faltam 185 dias)	☐
002.***.***-60 - PEDRO DAMIAO SANTOS	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO PELO PRAZO DE 05(CINCO)ANOS (PROCESSO Nº 201369000680).	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, LEI Nº 8.429/1992, COM LASTRO NO ART. 15, INCISO V, ART. 37, CAPUT E § 4º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 10, INCISO I, ART.11, INCISO I E ART. 12, INCISOS II E III. De 18/02/2020 até 17/02/2025 (faltam 438 dias)	☐
37.***.***/0001-43 - PLANAM INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	BASE LEGAL - ART.87 INCISO IV E § 3º, E ART. 88 INCISOS II E III DA LEI Nº 8.666/93. BASE LEGAL - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO De 19/03/2008 até que promova a reabilitação	☐
24.***.***/0001-60 - PP CONSTRUTORA LTDA ME	PRO. ADM 2105/2022 - OFÍCIO Nº 7623/2022-SEEDUC	-IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, GERANDO EFEITOS SOBRE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA De 16/05/2022 até 15/05/2024 (faltam 160 dias)	☐

		DO ESTADO, POR 02 (DOIS) ANOS. ART. 87, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 20 DO DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/07.	
21.***.***-0001-01 - PV DISTRIBUIDORA ALIMENTICIO LTDA	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DE SERGIPE PELO PRAZO DE 24 M	DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022. FUNDAMENTO: ART. 20, INCISO II, ALÍNEA B E INCISO III, §4º, III, ALÍNEA B, DO DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/07.	De 31/10/2022 até 30/10/2024 (faltam 328 dias) ☐
31.***.***-0001-02 - RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR	ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.	FOI O VENCEDOR DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2020, PROVENIENTE DA DESO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS, RECEBEU ORDEM DE FORNECIMENTO 806/2020 E NÃO EXECUTOU O SERVIÇO. PROTOCOLO Nº 015000.30108/2020-5.	De 11/02/2021 até que promova a reabilitação ☐
077.***.***-04 - RAIMUNDO LIMA VIEIRA	LEI Nº 8.429/1992, ARTIGO 12, INCISO II E III (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA MAJORITÁRIA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS.	De 10/05/2021 até 09/05/2031 (faltam 2710 dias) ☐
05.***.***-0001-45 - RARO SABOR REFEIÇÕES LTDA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DE SERGIPE	BASE LEGAL - ART. 7º DA LEI Nº 8.666/93 C/C ART. 87 INCISO IV E ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. PRAZO DE 15/12/2008 até que promova a reabilitação	IMPEDIMENTO - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO. ☐
137.***.***-33 - JONI EVERSON MURAOKA	ARTIGO 12, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92	PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.	De 03/06/2019 até 02/06/2024 (faltam 178 dias) ☐
37.***.***-0003-00 - SAMPATRICIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	BASE LEGAL - ART. 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PRAZO DE IMPEDIMENTO - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO.	De 23/10/2013 até que promova a reabilitação ☐
36.***.***-0001-02 - SAMUEL RICARDO LUCAS	INAPTA	OMISSÃO DE DECLARAÇÕES	De 26/01/2022 até que promova a reabilitação ☐
014.***.***-30 - SANDRO DE OLIVEIRA CHAGAS	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.	PROCESSO Nº 201554101590 / OFÍCIO 332/2022 - SETC IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ARTIGO 12, INCISO II E III, LEI FEDERAL Nº 8.429/92	De 29/11/2021 até 28/11/2026 (faltam 1087 dias) ☐
03.***.***-0001-54 - SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	BASE LEGAL - ART. 87 INCISO IV R § 3º, E ART. 88 INCISOS II E III DA LEI 8.666/93. PRAZO DE IMPEDIMENTO - ATÉ QUE	De 19/03/2008 até que promova a reabilitação ☐

		PROMOVA A REABILITAÇÃO,	
901.***.***-20 - SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO	PROCESSO Nº 0804544-66.2019.4.05.8500 /OFÍCIO Nº 4307/2022 - PGE	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E/OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS PELO PRAZO DE 05(CINCO) ANOS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL PELO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE	De 19/09/2022 até 18/09/2027 (faltam 1381 dias) ☐
10.***.***-0001-00 - SE LIGUE PRODUCOES E EVENTOS LTDA	IMPEDIMENTO DE CONTRATR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 05 ANOS	APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº: 201454102010 Nº ÚNICO: 0006833-53.2014.8.25.0040 OFÍCIO Nº 483/2022-SETC	De 19/08/2022 até 18/08/2027 (faltam 1350 dias) ☐
511.***.***-20 - SERGIO FERNANDO STERZO	ARTIGO 12, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92	PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E DE RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS	De 03/06/2019 até 02/06/2024 (faltam 178 dias) ☐
001.***.***-06 - SILVANETE DIAS CRUZ	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ART. 12 INCISO II DA LEI Nº 8.429/1992. PRAZO DE IMPEDIMENTO - 10 ANOS	De 07/03/2014 até 07/03/2024 (faltam 91 dias) ☐
26.***.***-0001-44 - SPS RETROFIT E CONSTRUÇOES EIRELI	LEI 8.666/93, DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/2007, CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 10/2021.	PROCESSO Nº 231/2022 IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES E MULTA	De 22/12/2022 até 21/12/2023 (faltam 14 dias) ☐
36.***.***-0001-08 - TYPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO ESTADUAL Nº 24.912/07.	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DE SERGIPE PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES	De 09/09/2022 até 08/09/2024 (faltam 276 dias) ☐
32.***.***-0001-04 - UNIVERSO T CNICO LTDA	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 05 ANOS	OFÍCIO CIRCULAR Nº 481/2022-JUCESE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 ARTIGO 87, II E III DA LEI Nº 8.666/93.	De 30/08/2022 até 29/08/2027 (faltam 1361 dias) ☐
05.***.***-0001-15 - WGA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	BASE LEGAL - ART.20 INCISO IV DO DECRETO 24.912/07 C/C ART.87 INCISO IV DA LEI 8.666/93. PRAZO DE IMPEDIMENTO - ATÉ QUE PROMOVA A REABILITAÇÃO	De 04/11/2010 até que promova a reabilitação ☐
036.***.***-67 - YGOR HENRIQUE BATISTA DE VASCONCELOS	LEI Nº 8.429/1922, ARTIGO 12, INCISO II E III (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA MAJORITÁRIA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS.	De 10/05/2021 até 09/05/2026 (faltam 884 dias) ☐



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

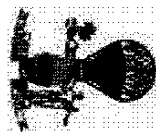
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/12/2023 às 14:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.036.030/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6571.FCA5.AEC9.5061 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

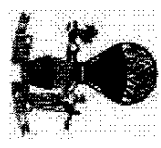
Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes)

07/12/2023 14:11:38

Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome	Fundamento	Base Legal	Início Proibição	Fim Proibição	Protocolo TC/SE	
Jurídica	050.867.65/0001-00	ABETAR-ASSOC.BRAS.DAS EMPRESAS DE TRANSP.AEREO REGIONAL	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 9º, XI; 10, VII, XI, XII; E 11, CAPUT, DA LEI 8.429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035669	☒
Jurídica	125.297.64/0001-58	ACI -ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	OUTROS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	25/10/2013	31/12/9999	2014/128205	☒
Física	631.391.191-00	ALESSANDRA TREVESAN VEDDIN	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 3º, 10 E 11, I DA LEI 8429/92	13/12/2012	13/12/2015	2013/026557	☒
Física	014.047.845-00	ALGEMIRO MARTINS RAMOS	SENTENÇA JUDICIAL	ARTIGOS 11, VI, C/C 12, III, DA LEI 8429/92	13/06/2014	12/06/2017	2014/217585	☒
Física	363.113.628-90	ALINE VANESSA PUPIM	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 9º, XI; 10, I, VII, XI E XII; E 11, CAPUT DA LEI 8429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035669	☒
Física	128.369.825-00	ALOMAR DA ROCHA SOARES	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 289, I, CPC E ART. 12, III, P.ÚNICO, LEI 8.429/92	01/04/2013	01/04/2016	2013/093378	☒
Física	016.177.375-34	AMERICO FERREIRA LETTE	SENTENÇA JUDICIAL	PROCESSO-TJSE 199861020018	14/06/2010	14/06/2015	2011/061797	☒
Física	219.669.405-30	AMILTON PEREIRA GUIMARAES	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 289, INCISO I DO CPC E ART. 12 INCISO I E § UNICO DA LEI 8.429/92-PROCESSO 2006.33.04.006603-0 DA JF	28/04/2010	27/04/2020	2010/063100	☒
Física	352.632.535-91	ANA ERIGÊNIA DE OLIVEIRA SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 289, INCISO I DO CPC, E ART. 12, INCISO II, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/92	30/09/2014	29/09/2019	2015/130696	☒

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TC/SE exclui-se de maiores detalhes processuais.

8572



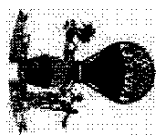
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes) 07/12/2023 14:11:36

Física	264.992.075-00	ANTÔNIO DA FONSECA DOREA	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 10 E 11, LEI 8429/1992	21/01/2014	20/01/2017	2014/088231	
Física	050.110.513-15	ANYA RIBEIRO DE CARVALHO	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 9º, XI, 10, I, VII, XI E XII; E 11, CAPUT DA LEI 8.429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035869	
Física	004.123.298-40	APOSTOLE LAZARO CHRYSAFIDS	SENTENÇA JUDICIAL	ART 9º, XI, 10, I, VII, XI E XII E 11, CAPUT DA LEI 8.429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035869	
Jurídica	234.634.41/0001-25	ARC-ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS.987, XI, 10, VII, XI, XII, E 11, CAPUT, DA LEI 8429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035869	
Jurídica	057.847.41/0001-79	BRILHANTE CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12 DA LEI 8429/92	26/11/2013	25/11/2018	2016/198529	
Física	040.281.128-34	CARLOS AUGUSTO MEINBERG	OUTROS	PROCESSO DA TJ-SP 14ª VARA - LEI 8429/92	08/07/2005	08/07/2008	2008/019486	
Jurídica	026.045.58/0001-56	CARVALHO NETO & CIA LTDA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 81, PARÁGRAFO 3º, DA LEI 9.504/97	07/05/2015	08/05/2020	2015/083197	
Jurídica	054.860.67/0001-00	CECILIA CONSTRUÇÕES LTDA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12 DA LEI 8429/92	05/12/2014	04/12/2017	2016/082361	
Física	020.685.995-38	CELDONNE CÉU DA SILVA	OUTROS	LEI 8429/92 ART 11, I E II E ART 12, III	01/09/2011	01/08/2014	2011/098470	
Física	207.425.761-91	CLEIA MARIA TREVESAN VEDON	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 3º, 10 E 11, DA LEI 8429/92	13/12/2012	13/12/2015	2013/026557	

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TCE/SE extingue-se de maiores detalhes processuais.

159
R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

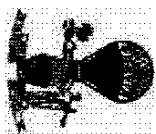
Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes)

07/12/2023 14:11:38

Física	207.425.761-91	CLÉIA MARIA TREVISAN VEDDIN	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 10, 11, 12, LEI 8429/92	13/12/2016	12/12/2021	2017/097270	☒
Física	676.009.135-34	CLEVERTON SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 10, INCISOS I E III E ART. 12 DA LEI 8429/92	26/08/2015	25/08/2018	2015/152789	☒
Jurídica	148.071.78/0001-25	COMAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 90 E 95, LEI 8666/93, ART. 288, 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL (DECISÃO PROVISÓRIA)	19/12/2016	31/12/9999	—/—	☒
Jurídica	002.719.76/0001-07	CONSTRUTORA LINS MACIEL LTDA	SENTENÇA JUDICIAL	LEI 8429/92	19/02/2014	18/02/2019	2015/035586	☒
Física	091.757.251-34	DARCI JOSÉ VEDDIN	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 3º, 10, I E 11, I DA LEI 8429/92	13/12/2012	13/12/2015	2013/026557	☒
Física	091.757.251-34	DARCI JOSÉ VEDDIN	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 10, 11, 12, LEI 8429/92	13/12/2016	12/12/2021	2017/097270	☒
Física	225.266.175-53	DIALMA SANTOS OLIVEIRA	SENTENÇA JUDICIAL	ART 12 DA LEI 8.429/92	05/03/2015	04/03/2020	2015/100649	☒
Jurídica	095.790.28/0001-95	EC COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - EIRELIME	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 90 E 95, LEI 8666/93, ART. 288, 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL (DECISÃO PROVISÓRIA)	19/12/2016	31/12/9999	—/—	☒
Física	112.113.345-20	EDNALDO ALVES DE SOUZA	SENTENÇA JUDICIAL	ART 269, I DO CPC E ART. 12, III E ÚNICO DA LEI 8429/92	12/11/2009	11/11/2019	2010/048177	☒
Jurídica	023.412.91/0001-07	EMERSON PEREIRA ADORNO ME	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 81, PARÁGRAFO 3º, DA LEI Nº 9504/97	29/09/2013	29/08/2018	2013/160822	☒

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TC/SE extm-se de maiores detalhes processuais.

160
2



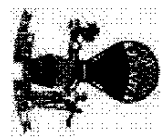
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes)

07/12/2023 14:11:38

Física	035.027.285-40	EMILLANE KARINE DE OLIVEIRA	ACÓRDÃO	ARTIGO 12, DA LEI 8.429/1992	07/12/2014	30/11/2024	2015/184362	☒
Jurídica	008.337.39/0001-84	ENIVANIA CARVALHO PEIXOTO - ME	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 90 E95, LEI 8668/93, ART. 288,317 E 333 DO CÓDIGO PENAL (DECISÃO PROVISÓRIA)	18/12/2016	31/12/9999	—/—	☒
Física	290.752.625-15	ESTEVAM AZEVEDO ANDRADE	SENTENÇA JUDICIAL	PROCESSO 2005.33.04.000201-7 JUSTIÇA FED. 1ª INSTANCIA-1ª REGIÃO-FEIRA SANTANA-BA	13/04/2008	13/04/2012	2008/14036	☒
Física	587.545.125-49	EVANDRO JOSÉ DA CRUZ	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 288, INCISO I, DO CPC, E ART. 12, INCISO II, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/92	30/09/2014	29/09/2019	2015/130886	☒
Jurídica	019.506.35/0001-96	GAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 90 E95, LEI 8668/93, ART. 288,317 E 333 DO CÓDIGO PENAL (DECISÃO PROVISÓRIA)	19/12/2016	31/12/9999	—/—	☒
Jurídica	027.434.80/0001-06	GETAR INCORPORAÇÃO LTDA.	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 129, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 475-I E 475-R DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	25/07/2013	24/07/2023	2013/140860	☒
Física	102.827.425-49	GEVANI BENTO VIEIRA RAMOS	SENTENÇA JUDICIAL	LEI 8429/92	19/02/2014	18/02/2019	2015/035598	☒
Física	253.053.015-72	GILDEON FERREIRA DA SILVA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12, DA LEI 8429/92	14/09/2012	13/09/2015	2012/152079	☒
Física	253.053.015-72	GILDEON FERREIRA DA SILVA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12, II E III, DA LEI 8429/92	18/08/2016	15/08/2021	2016/185656	☒

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TCE/SE extm-se de maiores detalhes processuais.

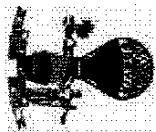


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes) 07/12/2023 14:11:38

Física	051.782.905-34	GILSON GUIMARÃES BARROZO	SENTENÇA JUDICIAL	AÇÃO CIVIL 20096500027207 JUSTIÇA FEDERAL 3ª VARA	28/07/2010	27/07/2015	2010/102317	☒
Física	051.782.905-34	GILSON GUIMARÃES BARROZO	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92	28/09/2016	28/09/2018	2017/86177	☒
Física	585.083.175-49	GIVANILDO FURTADO LEITE	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 9, 10 E 11 DA LEI 8429/1992	16/07/2013	15/07/2023	2013/195600	☒
Jurídica	104.089.55/0001-36	HC COMUNICAÇÃO & MARKETING LTD A	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 9º, XI, 10, VII, XI, XII, E 11, CAPUT. DA LEI 8429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035669	☒
Física	209.265.915-53	HELIO MECENAS	OUTROS	ART. 37, §4º, DA CF E ART. 12, III DA LEI 8429/92	17/07/2014	16/07/2017	2014/213512	☒
Física	434.803.736-15	HELLEM MARIA DE SILVA E LIMA	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 9º, XI, 10, VII, XI, XII, E 11, CAPUT. DA LEI 8429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035669	☒
Jurídica	019.596.88/0001-02	IGELT DO BRASIL LTDA	OUTROS	ART. 81, § 3º	06/06/2012	05/08/2017	2012/112522	☒
Jurídica	040.798.62/0001-02	INST.NOVA CIDADANIA/IBEC- INST.BRAS.DE EST.E PESQ.EM INOVACAO,TECN.E COMPETITIVIDADE	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 9º, XI, 10, VII, XI, XII, E 11, CAPUT. DA LEI 8429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035669	☒
Física	356.172.335-72	IRIVAN DE ASSIS SANTOS SILVA	SENTENÇA JUDICIAL	AUSENCIA DE PREST CONTAS RECURSOS PUBLICOS DE CONVENIO,ART. 12, INCISO III, LEI 8429/92	22/06/2012	21/06/2015	2012/085750	☒

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TCE/SE exclui-se de maiores detalhes processuais.



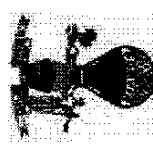
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes)

07/12/2023 14:11:38

Física	135.197.945-00	JAIRO DOS SANTOS MACIEL	SENTENÇA JUDICIAL	LEI 8429/92	19/02/2014	18/02/2019	2015/035566	
Jurídica	112.728.88/0001-38	JAMAC-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 90 E95, LEI 8668/93, ART. 288,317 E 333 DO CODIGO PENAL (DECISÃO PROVISÓRIA)	18/12/2016	31/12/8998	—/—	
Jurídica	077.426.33/0001-14	JM CONSTRUÇÕES LTDA-ME	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12 DA LEI 8429/92	05/12/2014	04/12/2017	2016/032361	
Física	381.537.505-34	JOÃO EDUARDO VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 11, CAPUT, C/C 12, III DA LEI 8429/92	07/08/2016	08/08/2019	2018/160610	
Física	120.130.985-68	JORAN AZEVEDO PAIXÃO	SENTENÇA JUDICIAL	PROCESSO 002103120104058502-ART 289, I DO CPC E ART 12, III DA LEI 8429/92	04/10/2011	03/10/2014	2011/137566	
Física	173.920.358-51	JORDANA KAREN DE MORAIS MERCADO	SENTENÇA JUDICIAL	RTS, 3º, XI; 10, VII, XI, XII; E 11, CAPUT DA LEI 8.429/92	02/03/2015	07/03/2025	2015/035689	
Jurídica	087.941.44/0001-79	JORNAL O FATO	OUTROS	ART. 81, § 3º DA LEI 9504/97	16/07/2012	15/07/2017	2012/112484	
Física	127.353.455-72	JOSÉ ALVAIR DOS SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12 DA LEI 8429/92	05/12/2014	04/12/2017	2018/032361	
Física	312.125.815-04	JOSÉ ALVES DOS SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	II E III DO ART. 12 DA LEI 8.429/92	18/04/2013	17/04/2016	2013/191493	
Física	111.740.725-04	JOSÉ AMÉRICO MENEZES	SENTENÇA JUDICIAL	II E III DO ART. 12 DA LEI 8.429/92	18/04/2013	17/04/2016	2013/191493	

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TCE/SE extm-se de maiores detalhes processuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes) 07/12/2023 14:11:38

Física	002.527.155-51	JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR	ACÓRDÃO	ARTIGO 12, DA LEI 8.429/1992	01/12/2014	30/11/2019	2015/184362	
Física	021.950.625-68	JOSÉ CARDOSO MATOS	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 10, INCISO XI, E 11, CAPUT E INCISO VI, LEI 8429/92	19/03/2014	18/03/2017	2015/010718	
Física	021.950.625-68	JOSÉ CARDOSO MATOS	OUTROS	LEI 8429/92	19/03/2014	19/03/2017	2014/192540	
Física	693.278.405-00	JOSÉ CARLOS VITÓRIO DOS SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	JUSTIÇA FEDERAL - ART 12 DA LEI 8.429/92	08/08/2011	07/08/2014	2011/108499	
Física	018.058.495-15	JOSÉ ELIOTÉRIO DA SILVA ZEDAFO	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12 DA LEI Nº 8429/92	20/10/2011	19/10/2014	2012/025468	
Física	018.056.495-15	JOSÉ ELIOTÉRIO DA SILVA ZEDAFO	SENTENÇA JUDICIAL	ART 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI 4320/84	04/05/2012	03/05/2015	2012/078240	
Física	018.058.495-15	JOSÉ ELIOTÉRIO DA SILVA ZEDAFO	OUTROS	ART. 12, INCISO III, LEI 8429/92	06/11/2012	06/11/2015	2013/032972	
Física	414.348.625-34	JOSÉ ERIVALDO DOS SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	7ª VARA FEDERAL ART. 289, I DO CPC E ART 12, III LEI 8.429/92	25/09/2012	25/09/2015	2012/168401	
Física	849.373.008-49	JOSÉ HENRIQUE PILON	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12, INCISOS I A III, DA LEI 8429/92	22/03/2016	21/03/2021	2016/203271	
Física	283.112.565-00	JOSÉ KLEBER DE SANTANA FONSECA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12, LEI 8429/92	31/05/2016	30/05/2019	2017/060580	

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TCE/SE extm-se de melhores detalhes processuais.

164
R

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes)

07/12/2023 14:11:38

Física	283.112.565-00	JOSÉ KLEBER DE SANTANA FONSECA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12, LEI 8429/92	31/05/2016	30/05/2019	2017/086945	
Física	011.081.686-04	JOSE LOPES DE ALMEIDA	SENTENÇA JUDICIAL	LEI Nº 8429/92, ART. 10, IX E 11, INC. VI	28/05/2013	25/05/2018	2014/020048	
Física	471.704.925-04	JOSÉ LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 11, VI, C/C 12, III, LEI 8429/92	11/07/2016	10/07/2019	2017/004507	
Física	603.367.715-49	JOSÉ MAX LIMA DA CRUZ	SENTENÇA JUDICIAL	T.J.S.E - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI 8429/92, ART 12, I	24/11/2011	23/09/2014	2011/090568	
Física	201.512.686-68	JOSÉ RANULFO SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 269, INCISO I, DO CPC, E ART. 12, INCISO II, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/92	30/09/2014	29/09/2019	2015/130696	
Física	234.578.805-49	JOSÉ REGINALDO BARRETO	OUTROS	PROCESSO 2005204351- SUSPENSÃO POR 5 ANOS-ART 37 §º CF E LEI 8429/92-ART 12, III	18/12/2007	18/12/2012	2008/083987	
Física	016.219.475-72	JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92	29/09/2016	28/09/2019	2017/96177	
Física	589.719.385-91	JOSÉ SILVA LIMA DOS SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 269, INCISO I, DO CPC, E ART. 12, INCISO II, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/92	30/09/2014	29/09/2019	2015/130696	
Física	251.386.948-63	JULIANA PASCHOALON ROSSETTI	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12, INCISOS I A III, DA LEI 8429/92	16/10/2015	15/10/2020	2018/203271	
Física	436.739.105-15	JURACY BARROSO FILHO	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12 DA LEI Nº 2.429/92	28/09/2016	28/09/2019	2017/96177	

Note: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TCE/SE exclui-se de maiores detalhes processuais.

165
R



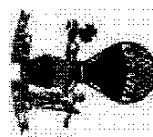
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes)

07/12/2023 14:11:38

Jurídica	328.463.47/0001-46	KI-BARATO LTDA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92	29/09/2016	28/09/2019	2017/96177	☒
Física	038.459.905-20	LAELSON MENEZES DA SILVA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 289, I, DO CPC E ART. 12, III, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.429/92	10/08/2011	10/08/2014	2011/1110313	☒
Física	019.375.358-86	LUCIA HELENA BIZARRIA NEVES	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 9º, XI; 10, VII, XI, XII, E 11, CAPUT DA LEI 8.429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035669	☒
Física	409.607.065-34	LUCILENE PEREIRE MARQUES DA SILVA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 11, II E II, LIA	15/02/2013	15/02/2016	2012/187335	☒
Física	594.563.531-66	LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDON	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 10, 11, 12, LEI 8429/92	13/12/2016	12/12/2021	2017/097277	☒
Física	594.563.531-68	LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDON	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 3º, 10 E 11, I DA LEI 8429/92	13/12/2012	13/12/2015	2013/026557	☒
Física	594.563.531-68	LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDON	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12, I, II E III DA LEI 8429/92	15/09/2016	14/09/2019	2017/067860	☒
Física	202.459.636-34	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 37, INC. II E §§ 2º E 4º DA CONST. FEDERAL C/C ART. 11, LEI 8429/92	16/07/2014	17/07/2017	2015/039176	☒
Física	202.459.636-34	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 37, INC. II E §§ 2º E 4º DA CONST. FED. E C/C ART. 11 DA LEI 8429/92	17/07/2013	16/07/2016	2014/007631	☒
Jurídica	060.047.03/0001-01	MACRO SHOPPING LTDA.	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 11, CAPUT, DA LEI 8429/92	02/05/2014	01/05/2019	2014/152858	☒

Nota: Registros realizados por força legal de outras Poderes. O TCE/SE extm-se de maiores detalhes processuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes)

07/12/2023 14:11:38

Física	080.240.085-53	MANOEL LOBAO	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 11 DA LEI 8429/1992	18/10/2012	17/10/2015	2014/118056	☒
Física	591.128.705-53	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA VIANA	SENTENÇA JUDICIAL	LEI 8429/92	19/02/2014	18/02/2019	2015/035586	☒
Física	102.761.575-91	MARIA CELIA DE OLIVEIRA	ACORDAO	ARTIGO 12, DA LEI 8.429/1992	01/12/2014	30/11/2019	2015/184362	☒
Física	283.080.455-00	MARIA LUCIA DOS SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 10 INCISO 5 E 12 E ART. 11 CAPUT, DA LEI Nº 8.429/92	03/10/2017	02/10/2022	2016/002071	☒
Física	258.167.225-53	MARIA VALENICE DOS SANTOS BARRETO	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 10 INCISO 5 E 12 E ART. 11 CAPUT, DA LEI Nº 8.429/92	03/10/2017	02/10/2022	2016/002071	☒
Física	584.425.025-72	MARICELDA GONZAGA DOS SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 10 INCISO 5 E 12 E ART. 11, CAPUT, DA LEI Nº 8429/92	03/10/2017	02/10/2022	2016/2071	☒
Física	075.404.368-16	MARINALVA SIDRÔNIO ALVES DA SILVA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 289, INCISO I, DO CPC, E ART. 12, INCISO II, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/92	30/09/2014	29/09/2019	2015/130696	☒
Física	334.448.201-78	MARIO CÉSAR MARINHO DE CARVALHO	SENTENÇA JUDICIAL	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ESTÂNCIA - LEI 8429/92 E CPC ART 289, I	11/11/2011	10/11/2014	2012/005718	☒
Jurídica	060.113.70/0001-00	MARLENE ALVES VIEIRA ME	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 81, PARÁGRAFO 3º, DA LEI Nº 9504/97	29/08/2013	28/08/2018	2013/160822	☒
Jurídica	017.027.50/0001-78	MECÂNICA QUATRO EIXOS - LTDA-ME	SENTENÇA JUDICIAL	ART 81 §§ 2 E 3, DA LEI 9504-1997	20/06/2013	20/06/2018	2013/138662	☒

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TCE/SE extm-se de maiores detalhes processuais.

165
R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes)

07/12/2023 14:11:38

Jurídica	089.117.31/0001-09 ME	MERCADO & MERCADO EVENTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 9º, XI; 10, VI, XI, XII; E 11, CAPUT, DA LEI 8429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035669	☒
Física	088.253.205-30	MILTON BATISTA CARVALHO	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 2º E 17, DA LEI 8.666/93 E INCISO XI, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 11 CAPUT, DA LEI 8.429/02	16/10/2014	15/10/2017	2015/152770	☒
Jurídica	102.849.63/0001-18	MINERADORA DO VALLE LTDA	OUTROS	REPRESENTAÇÃO Nº 309-28.2011.6.11.000 -JUIZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO/ART. 81, §§ 2º E 3º, DA LEI 9504/87	29/01/2013	29/01/2018	2013/081647	☒
Física	402.744.825-61	MIRENE VIEIRA ARAUJO	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 12 E 20 DA LEI 8.428/92	10/02/2014	09/02/2019	2018/144925	☒
Jurídica	043.044.14/0001-85	NOART SERVIÇOS LTDA	SENTENÇA JUDICIAL	ART 81 §§ 2 E 3, DA LEI Nº 9504/87	19/12/2013	19/12/2018	2014/004441	☒
Física	047.938.435-00	PAULINO ALEXANDRE SANTANA	SENTENÇA JUDICIAL	ART 269, INCISO I, CPC E ART. 12, III ESNICO DA LEI 8.429/92-PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA	25/03/2010	24/03/2013	2010/053480	☒
Física	047.938.435-00	PAULINO ALEXANDRE SANTANA	SENTENÇA JUDICIAL	ARTIGO 289, I, CPC C/C 12, III PARÁGRAFO ÚNICO LEI 8429/92	25/03/2010	25/03/2015	2010/048762	☒
Física	440.135.235-15	PAULO SERGIO MENEZES LENTE	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12, I, LEI 8429/92	04/05/2005	04/05/2015	2011/026800	☒
Física	329.971.088-53	PEURO TEODORO KUH!	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 10 E 11 DA LRF, ART. 12, DA LEI 8429/92	03/10/2016	02/10/2019	2017/108407	☒

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TCE/SE exclui-se de maiores detalhes processuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes) 07/12/2023 14:11:38

Jurídica	153.324.08/0001-38	PEREIRA LIMA E ALMEIDA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 81, PARÁGRAFO 3º, DA LEI 9.504/87	06/05/2015	05/05/2020	2015/083197	☒
Física	077.256.985-15	PÉRICLES BARBOSA DE MATOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 11, DA LEI 8429/1992	17/12/2013	16/12/2016	2014/058564	☒
Física	077.256.985-15	PÉRICLES BARBOSA DE MATOS	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS.12 E 20, DA LEI 8429/92	10/02/2014	09/02/2019	2016/144925	☒
Jurídica	073.919.35/0001-95	PIOTEK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 81, PARÁGRAFO 3º, DA LEI Nº 9504/87	29/08/2013	28/08/2016	2013/160822	☒
Jurídica	048.008.22/0001-01	PM & HM SERVIÇOS GERAIS LTDA ME	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12 DA LEI 8429/92	05/12/2014	04/12/2017	2016/032361	☒
Jurídica	130.854.74/0001-25	PREÇO DA ECONOMIA COMÉRCIO - EIRELI - EPP	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 90 E 95, LEI 8666/93, ART. 288, 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL (DECISÃO PROVISÓRIA)	19/12/2016	31/12/9999	---	☒
Física	003.744.665-72	RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA	SENTENÇA JUDICIAL	ARTIGO 12, INCISO II, LEI Nº 8429-92	07/03/2013	07/03/2018	2013/145947	☒
Física	434.975.005-34	RAUNILFO SOUZA FERREIRA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 10, CAPUT E 12, INCISOS II E III, DA LEI 8429/1992	25/03/2015	24/03/2020	2016/152880	☒
Física	045.911.515-49	RENATO COSTA SILVA	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 289, INCISO I, DO CPC, C/C ART.12, INCISO III, E § ÚNICO DA LEI 8.429/92	18/03/2015	17/03/2018	2015/086943	☒
Física	062.898.658-67	RENE APARECIDO FRANCO SOARES FILHO	PROCESSO-TJ/SP-FORO LIMEIRA	SANÇÃO	23/11/2016	22/11/2020	2016/207484	☒

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TCE/SE exclui-se de maiores detalhes processuais.

167
R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
RELATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PROIBIDAS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO
DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Todos os Registros Cadastrados (Vigentes e Não Vigentes) 07/12/2023 14:11:38

Física	793.046.561-68	RONILDO PEREIRA MEDEIROS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 12, I, II E III DA LEI 8429/92	15/09/2016	14/09/2019	2017/067660	
Física	000.333.515-11	ROSIGLEIDE FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 269, INCISO I, DO CPC, E ART. 12, INCISO II, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/92	30/09/2014	29/09/2019	2015/130696	
Física	431.710.525-04	SONIA MARGARETE SANTOS SOARES	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 11, CAPUT, C/C 12, III DA LEI 8429/92	07/06/2016	06/06/2019	2016/160610	
Física	989.825.605-97	TAIZ DOS SANTOS ROCHA	SENTENÇA JUDICIAL	AÇÃO CIVIL 20098500027207	28/07/2010	27/07/2015	2010/102317	
Jurídica	098.064.37/0001-48	TOSI TREINAMENTOS LTDA	SENTENÇA JUDICIAL	ARTS. 9º, XI; 10, VII, XI, XII; E 11, CAPUT, DA LEI 8429/92	02/03/2015	01/03/2025	2015/035669	
Física	023.023.905-63	WANDERLEY ONOFRE DOS SANTOS	OUTROS	PROCESSO DO TJ-SE DA 2ª VARA CÍVEL DE ESTANCIA-REF RELATORIO INSPEÇÃO DO TCE- PROC 547/2002	26/08/2008	26/08/2012	2010/065098	
Física	346.652.514-15	WELLINGTON DAMASCENO FREITAS	SENTENÇA JUDICIAL	ART. 11 E 12, LEI 8429/92	10/04/2017	09/04/2020	2017/107627	

Nota: Registros realizados por força legal de outros Poderes. O TCE/SE exclui-se de maiores detalhes processuais.

CREDENCIAMENTO PROPOSTA HABILITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.036.030/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J ALVES CLIMATIZACAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PADRE NESTOR SAMPAIO	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.045-015	BAIRRO/DISTRITO LUZIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	--------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JALVES.ARACAJU@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9833-0805
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 11:50:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

fl. 12/103
D

II ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

JOSÉ ALVES DE JESUS 19880421515

CNPJ nº 28.036.030/0001-77

NIRE 28-8-0061254-3

JOSÉ ALVES DE JESUS, brasileiro, natural de São Miguel do Aleixo – Sergipe, nascido em 09.01.1959, divorciado, empresário, portador do RG nº 557.415 SSP/SE e do CPF nº 198.804.215-15, residente e domiciliado à Rua Erivaldo da Silva, nº 5, Bairro Bugio, Aracaju – Sergipe, CEP 49.090-563, na qualidade de titular da **Empresa Individual JOSÉ ALVES DE JESUS 19880421515**, com sede à Rua João Feliciano de Menezes, nº 940, Centro, Rosário do Catete – Sergipe, CEP 49.760-000, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28-8-0061254-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77, resolve:

1. Alterar o nome empresarial, que passa a ser **JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO**, com o nome de fantasia de **J ALVES CLIMATIZAÇÃO**.
2. Alterar o endereço da sede da empresa para a Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, Aracaju – Sergipe, CEP 49.045-015.
3. Alterar o capital social da empresa para R\$ 5.000,0 (cinco mil reais).
4. Alterar o objeto do empresário individual para: atividades de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; e instalação e manutenção elétrica.

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL

O empresário individual gira sob o nome de **JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO** e tem como nome fantasia **J ALVES CLIMATIZAÇÃO**.

CLÁUSULA II - SEDE

O Empresário Individual tem a sua sede no seguinte endereço: Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, Aracaju – Sergipe, CEP 49.045-015.

CLÁUSULA III – FILIAIS

O empresário individual poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração do instrumento de inscrição.

CLÁUSULA IV – OBJETO

O empresário individual tem como objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; e instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo Único – As atividades serão exercidas em locais de terceiro.





171
R

CLÁUSULA V – CAPITAL

O capital destacado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VI – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O empresário individual iniciou as suas atividades em 26 de junho de 2017 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

O presente instrumento foi lavrado e assinado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

ARACAJU (SE), 03 de janeiro de 2022

JOSÉ ALVES DE JESUS

Titular



josé alves




172
R

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19880421515	JOSE ALVES DE JESUS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2022 10:00 SOB N° 20210474211.
PROTOCOLO: 210474211 DE 15/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200022365. CNPJ DA SEDE: 28036030000177.
NIRE: 28800612543. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2022.
JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 14 de Novembro de 2023
Nº. 202300465823

CNPJ: 28.036.030/0001-77

Contribuinte: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 12/02/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BI.0018.0007.AH.075C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

173
R
J. Dias

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 588491 / 2023

Identificação do Contribuinte: 28.036.030/0001-77

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.036.030/0001-77** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.036.030/0001-77** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/12/2023**, válida até **03/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231204BUCWLM

175
R



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO
CNPJ: 28.036.030/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:30 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **0EF6.3F01.C0A2.FEC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

176
L

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.036.030/0001-77
Razão Social: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO
Endereço: RUA PADRE NESTOR SAMPAIO 140 / LUZIA / ARACAJU / SE / 49045-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112309500936501821

Informação obtida em 04/12/2023 15:03:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Q
J. Dias

177
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.036.030/0001-77

Certidão n°: 69139770/2023

Expedição: 04/12/2023, às 15:02:00

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.036.030/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

R *Je Diao*

178
R



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 28.036.030/0001-77

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2023.0054254 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 04/12/2023 e válida até 03/01/2024.

Código de Autenticidade nº 9189.3330.4479.8876.

Je Davis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

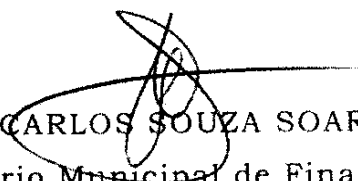
Praça Santos Sobrinho, 246 - Centro - São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 - TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido do interessado e para fins de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa José Alves de Jesus inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77, com sede Rua Jackson Figueiredo, nº 220 - Aracaju - SE, prestou serviços à Prefeitura Municipal de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ nº 13.118.435/0001-87, referente à remoção, instalação, recarga de gás, manutenção preventiva e correção de vazamento de aparelhos de ar-condicionado.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

São Francisco/SE, em 20 de novembro de 2021.


JOSÉ CARLOS SOUZA SOARES
Secretário Municipal de Finanças

José Carlos Souza Soares
Secretário de Finanças
Decreto nº 58/2022

179
R

José

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE
PACATUBA
TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO

180
R

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido do interessado e para fins de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa José Alves de Jesus inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77, com sede Rua Jackson Figueiredo, nº 220 – Aracaju - SE, prestou serviços à Câmara Municipal de Pacatuba, inscrita no CNPJ nº 16.457.350/0001-11, referente à remoção, instalação, recarga de gás, manutenção preventiva e correção de vazamento de aparelhos de ar-condicionado.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Pacatuba, 17 de novembro de 2023

ALEXANDRE BRAGA
SANTOS:16340025803

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE BRAGA
SANTOS:16340025803

Alexandre Braga Santos
Secretário de Finanças

Jesus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Gestão 2021/2024

Pacatuba, 21 de novembro de 2023.

OFÍCIO nº 46/2023 - SEPLAG - GS

Atestamos a pedido do interessado e para fins de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa José Alves de Jesus inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77, com sede Rua Jackson Figueiredo, nº 220 - Aracaju - SE, prestou serviços à Secretaria Municipal de Planejamento do município de Pacatuba/SE, inscrita no CNPJ nº 13.112.222/0001-48, referente à remoção, instalação, recarga de gás, manutenção preventiva e correção de vazamento de aparelhos de ar-condicionado. Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data

Atenciosamente,


PABLO FIGUEIREDO BRAYNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO 973/2023
PABLO FIGUEIREDO DO BRAYNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins, que a empresa **JOSÉ ALVES DE JESUS-ME**, localizada na Rua João Feliciano de Menezes, nº 940, Centro, Rosário do Catete/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 28.036.030/0001-77, representada neste ato pelo seu empresário o Senhor José Alves de Jesus, RG nº 557415 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF nº 198.804.215-15, prestou serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal e Unidades de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, novos e originais (exceto compressores e motores elétricos do ventilador), inclusive gás refrigerante específico, no ano de 2022, referente Contrato nº 13/2022, conforme abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Manutenção Preventiva (Limpeza) em ar condicionado de 9.000/12.000 btus	40
2	Manutenção Corretiva (Conserto) em ar condicionado de 9.000/12.000 btus	20
3	Serviços com Soda em Condensadora de Ar Condicionado 9.000/12.000 btus	10
4	Conserto em Condensadora de ar condicionado de 9.000/12.000 btus	5
5	Instalação de ar condicionado de 9.000/12.000 btus	5
6	Desinstalação de ar condicionado de 9.000/12.000 btus	3
7	Recarga de gás em Ar Condicionado 9.000/12.000 btus	10
8	Manutenção com Jateamento em Ar Condicionado 9.000/12.000 btus	6

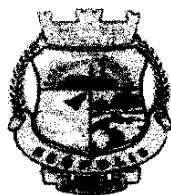
Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 20 de Janeiro de 2023

Elizabete Moraes Lima Neta
ELIZABETE MORAIS LIMA NETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

gfd

[Handwritten signatures]



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento

DECLARAÇÃO DE ATESTO

Declaro para os devidos fins de direitos que a EMPRESA J. ALVES CLIMATIZAÇÃO, portadora do CNPJ Nº 280.360.030/0001-77, com endereço à Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Centro, cidade de Aracaju -- SE; presta serviços regulares de: instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado em diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Neópolis.

Certifico e dou fé.

Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento do Município de Neópolis (SE), 17 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VEIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Administração Geral e Planejamento



184
R

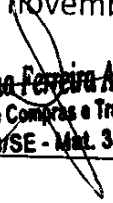
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

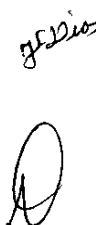
Atestamos para os devidos fins que a empresa JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140 - Bairro Luzia, inscrita no CNPJ sob nº 28.036.030/0001-77, executou satisfatoriamente até a presente data, a esta empresa, os serviços de Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Evidenciamos ainda, o cumprimento por parte da mesma das cláusulas e condições contratuais, não havendo fatos que a desabonem.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Aracaju, 20 de novembro de 2023.


Vercena Ferreira Alves
Analista de Compras e Transporte
OAB/SE - Matr. 350





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE

Nº 467566/2023

Emissão: 18/09/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: 7w6yz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados.

Interessado(a)

Empresa: JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO

CNPJ: 28.036.030/0001-77

Registro: 0000211265

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000,00

Data do Capital: 04/01/2022

Faixa: 1

Objetivo Social Pleno: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA, SÃO: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

Endereço Matriz: RUA PADRE NESTOR SAMPAIO, 140, LUZIA, ARACAJU, SE, 49045015

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 15/09/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000021131DDSE

Descrição

Certidão de Registro e Quitação.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: EVERTHON FABIO DA SILVA

Registro: 2706178329

CPF: 449.***.***-68

Data Início: 15/09/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

RECONHECIMENTO

Nº 468651/2023
Emissão: 20/11/2023
Validade: 30/11/2023
Chave: b0A2x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 67 e 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com suas anuidades perante o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: EVERTHON FABIO DA SILVA
Registro: 2706178329
CPF: 449.***.***-68
Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 17/01/1996

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO MECÂNICO
Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
Data de Formação: 10/11/1994

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8202797149. Data de vencimento do boleto: 30/11/2023
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (5/5)
Parcelamento Ano: 2023
Quantidade de Parcelas Pagas: 5/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO
Registro: 0000211265
CNPJ: 28.036.030/0001-77
Data Início: 15/09/2023
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional, só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

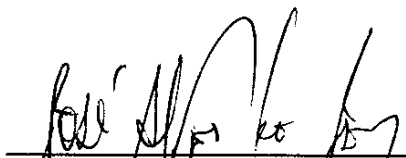
Cláusula 8ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei, ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula 9ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato, serão de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Aracaju, 12 de setembro de 2023



JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO
CNPJ: 28.036.030/0001-77
Nome: José Alves de Jesus
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 198.804.215-15 - RG: 557.415 SSP/SE

Contratado:



Nome : **Everthon Fábio da Silva**
Cargo: **ENGENHEIRO MECÂNICO - CREA/SE 270617832-9**
CPF: **449.375.045-68 - RG: n.º 638.294 /SSPSE**

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO, com sede à Rua Padre Nestor Sampaio, Nº 140, Bairro Luzia - Aracaju - SE, CEP: 49.045-015, inscrita no **CNPJ: 28.036.030/0001-77** representada nesta ocasião por seu sócio José Alves de Jesus, **RG: 557.415 SSP/SE, CPF: 198.804.215-15** doravante denominado de Contratante, do outro lado o Sr. Everthon Fábio da Silva, brasileiro, domiciliado na Rua Manoel Andrade, 1848, Bairro Coroa do Meio, **RG: 638.294 SSP/SE, CPF: 449.375.045-68**, com título profissional Engenheiro Mecânico, Cart. **CREA/SE 270617832-9**, doravante denominado de Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, a importância equivalente a R\$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme Lei n.º 4950-A — Decisão PL 182/15.

Cláusula 6ª - As condições de pagamento: será mensal, com vencimento no quinto dia útil de cada mês, que será pago mediante Nota Fiscal de serviços.

Cláusula 7ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por qualquer motivo, mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional.

A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa, imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336 do CONFEA.

Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo registro ser alterado, a partir do momento em que:

For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo.

For o profissional suspenso do exercício da profissão.

Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função.

Tiver o profissional o seu registro cancelado.

J. ALVES
CLIMATIZAÇÃO

189
R

Testemunhas:

Matheus da Silva Pereira Santos

Nome:

CPF: 080.708.295-32 - RG:

Testemunhas:

Matheus P. Oliveira

Nome:

CPF: 068.531.755-22 - RG:

[Signature]

[Signature]
João



ANEXO IV

“DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CF/88”

A signatária da presente **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.036.030/0001-77**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Jose Alves de Jesus**, portador da Carteira de Identidade nº. RG 557.415 SSP/SE e do CPF nº. 198.804.215-15, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

() sim (X) não.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

Rosário do Catete, 06 de dezembro de 2023.

Jose Alves de Jesus
RG 557.415 SSP/SE



Anexo X

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Licitatório nº 43/2023
Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.036.030/0001-77**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Jose Alves de Jesus**, portador da Carteira de Identidade nº. RG 557.415 SSP/SE e do CPF nº. 198.804.215-15,

Jose Alves de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 557.415 SSP/SE e do CPF nº. 198.804.215-15, como representante devidamente constituído de **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO**, inscrita no CNPJ nº **28.036.030/0001-77**, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rosário do Catete, 06 de dezembro de 2023.

Jose Alves de Jesus
RG 557.415 SSP/SE

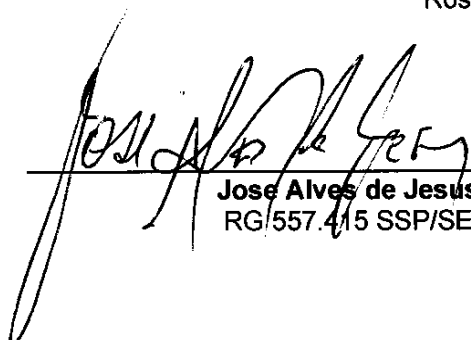


ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES”

A signatária da presente **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.036.030/0001-77**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **Jose Alves de Jesus**, portador da Carteira de Identidade nº. RG 557.415 SSP/SE e do CPF nº. 198.804.215-15, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rosário do Catete, 06 de dezembro de 2023.



Jose Alves de Jesus
RG/557.415 SSP/SE

J. ALVES
CLIMATIZAÇÃO
(79) 99833-0805
nenearcondi@gmail.com
Rua Nestor Sampaio - Bairro Luzia

ANEXO II

Processo Licitatório nº 432023PMRC
Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023

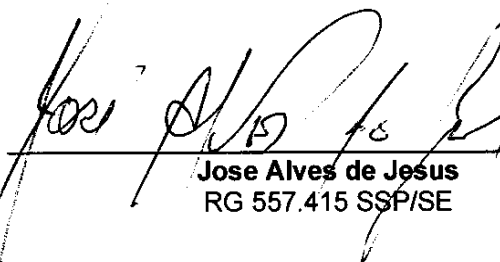
"DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO"

A signatária da presente JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77, sediada na **RUA PADRE NESTOR SAMPAIO, 140, LUZIA, ARACAJU-SE, CEP: 49045-015**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr, **Jose Alves de Jesus**, inscrito(a) no CPF sob o nº 198.804.215-15 portador(a) da cédula de identidade nº RG 557.415 SSP/SE, **DECLARA**, para todos os fins de lei e direitos que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação deste Processo Licitatório, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

Rosário do Catete, 06 de dezembro de 2023.



Jose Alves de Jesus
RG 557.415 SSP/SE

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro ou equipe de apoio após a abertura da sessão, durante o credenciamento e antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

 *Julio*

194
R

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO			Protocolo: SEC2301058705
NIRE : 28800612543 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 28800612543	CNPJ 28.036.030/0001-77	Arquivamento do Ato de Inscrição 26/06/2017	Início de Atividade 26/06/2017
Endereço Completo Rua PADRE NESTOR SAMPAIO, Nº 140, LUZIA-Aracaju/SE- CEP49045-015			
Objeto INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO E INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 04/01/2022	Número 20210474211	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOSE ALVES DE JESUS Identidade: 557415 Estado civil: DIVORCIADO(A)		CPF: 198.804.215-15 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/11/2023, às 11:13:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código XSLLAFEH.



SEC2301058705

NAYARA SIQUEIRA BRITO
Secretário Geral

L95
R

JOSÉ ALVES DE JESUS

MARIA FILOMENA DE JESUS

09/01/1959 ***

SÃO MIGUEL DO ALEIXO / SE

Sem Observações.

ASSINATURA DO IDENTIFICADO



198.804.215-15
00.557.415-3 06/07/2023

C. Cas. Nº 3005, FOLHA 42, LIVRO 8-42, REGISTRO CIVIL
(03/04/1998) ARACAJU/SE
DIVORCIADO(A)

004585422194 ***** **

B1093938406 702800633770063

JERILSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE



com original

gfdias

196
R**II ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO****JOSÉ ALVES DE JESUS 19880421515****CNPJ nº 28.036.030/0001-77****NIRE 28-8-0061254-3**

JOSÉ ALVES DE JESUS, brasileiro, natural de São Miguel do Aleixo – Sergipe, nascido em 09.01.1959, divorciado, empresário, portador do RG nº 557.415 SSP/SE e do CPF nº 198.804.215-15, residente e domiciliado à Rua Erivaldo da Silva, nº 5, Bairro Bugio, Aracaju – Sergipe, CEP 49.090-563, na qualidade de titular da **Empresa Individual JOSÉ ALVES DE JESUS 19880421515**, com sede à Rua João Feliciano de Menezes, nº 940, Centro, Rosário do Catete – Sergipe, CEP 49.760-000, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28-8-0061254-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77, resolve:

1. Alterar o nome empresarial, que passa a ser **JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO**, com o nome de fantasia de **J ALVES CLIMATIZAÇÃO**.
2. Alterar o endereço da sede da empresa para a Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, Aracaju – Sergipe, CEP 49.045-015.
3. Alterar o capital social da empresa para R\$ 5.000,0 (cinco mil reais).
4. Alterar o objeto do empresário individual para: atividades de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; e instalação e manutenção elétrica.

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL**

O empresário individual gira sob o nome de **JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO** e tem como nome fantasia **J ALVES CLIMATIZAÇÃO**.

CLÁUSULA II - SEDE

O Empresário Individual tem a sua sede no seguinte endereço: Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, Aracaju – Sergipe, CEP 49.045-015.

CLÁUSULA III – FILIAIS

O empresário individual poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração do instrumento de inscrição.

CLÁUSULA IV – OBJETO

O empresário individual tem como objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; e instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo Único – As atividades serão exercidas em locais de terceiro.

Jesús

197
R

CLÁUSULA V – CAPITAL

O capital destacado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VI – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O empresário individual iniciou as suas atividades em 26 de junho de 2017 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

O presente instrumento foi lavrado e assinado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

ARACAJU (SE), 03 de janeiro de 2022

JOSÉ ALVES DE JESUS

Titular



J. Alves



198
R

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19880421515	JOSE ALVES DE JESUS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2022 10:00 SOB N° 20210474211.
PROTOCOLO: 210474211 DE 15/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200022365. CNPJ DA SEDE: 28036030000177.
NIRE: 28800612543. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2022.
JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

João

D



ANEXO VIII
"PROPOSTA DE PREÇO"

Processo Licitatório nº 43/2023
Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023

Nome: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO – 28.036.030/0001-77
e-mail: nenearcondi@gmail.com - Celular: 79-998330805
Representante: JOSE ALVES DE JESUS

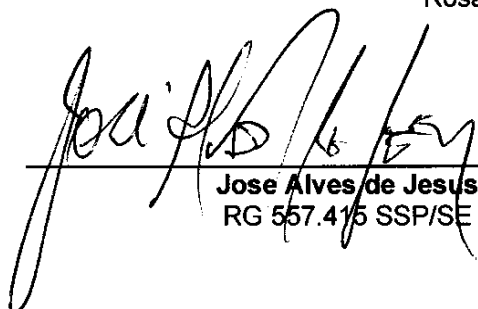
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços ao Pregão Presencial nº 43/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNT	QTD	TOTAL
01	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	105	335,66	35.244,30
02	SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	180	400,00	72.000,00
03	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	500,00	27.500,00
04	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	592,50	32.587,50
R\$ 167.331,80 (cento e sessenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos)					

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços civis e complementares.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Rosário do Catete, 06 de dezembro de 2023.



Jose Alves de Jesus
RG 557.415 SSP/SE



ANEXO VII

Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023

“DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS”

Nome: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO – 28.036.030/0001-77

Representante: Jose Alves de Jesus

Banco: BANESE

Agência: 047

Conta Corrente: 03101831-5

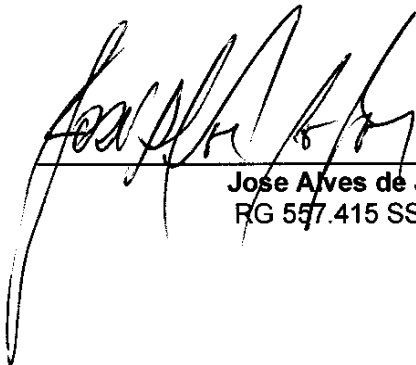
Nome: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO

e-mail: nenearcondi@gmail.com

Celular: 79-998330805

Declaramos que são da nossa inteira responsabilidade, os dados acima descritos.

Rosário do Catete, 06 de dezembro de 2023.



Jose Alves de Jesus
RG 557.415 SSP/SE

Obs: Esta declaração deverá ser inserida no envelope “A” Proposta de Preço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

PREGÃO PRESENCIAL 43/2023-PMRC
ATA DA SESSÃO – CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

Às 09h00min do sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três – 06/12/2023, Sala da Comissão de Licitações, localizada na Travessa Padre Gilson Garcia, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rosário do Catete/SE, reuniram-se o Pregoeiro a equipe de apoio, nomeados através da portaria nº 149/2023, com a finalidade de efetuar o credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação das licitantes proponentes do Pregão Presencial em epigrafe. objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. DECLARADA aberta a sessão, a Comissão de Licitação apresentou-se ao representante da empresa e procedeu a recepção dos envelopes de habilitação, propostas de preços e credenciamento da empresa presente. Foi credenciada a seguinte Licitante com seu respectivo representante legal: **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO** CNPJ: 28.036.030/0001-77, neste ato representada por seu representante, o Sr. Jose Alves de Jesus, representante legal inscrito no CPF nº XXX.804.XXX-15, e-mail nenearcondi@gmail.com, telefone: (79) 99833-0805. A empresa foi devidamente credenciada e fará jus ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006. Ato continuo foi aberto o envelope de Proposta da Empresa Credenciada e após análise por todos presentes o pregoeiro informa o valor da referida Proposta no montante de R\$ 167.331,80 (cento e sessenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos) - **Item 01** – Serviço instalação de aparelho – R\$ 335,66; **02** – Serviço limpeza de aparelho – R\$ 400,00; **03** – Serviço de recarga de gás 7.000 - 9.000 - 12.000 btus – R\$ 500,00; **04** – Serviço de recarga de gás 18.000 - 24.000 - 36.000 btus – R\$ 592,50. Após Análise da proposta a mesma foi classificada por atender a todos os requisitos previstos em edital. O pregoeiro deu início a fase de negociação uma vez que não foi possível a oferta de lances haja vista que não houve outra licitante para a disputa de valores. O pregoeiro negociou com a empresa JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO, mas foi informado obtendo o seguinte resultado: **Item 01** – Serviço instalação de aparelho – R\$ 315,00; **Item 02** – Serviço limpeza de aparelho – R\$ 260,00; **Item 03** – Serviço de recarga de gás 7.000 - 9.000 - 12.000 btus – R\$ 300,00 e **Item 04** – Serviço de recarga de gás 18.000 - 24.000 - 36.000 btus – R\$ 450,00. Perfazendo o valor global de R\$ 121.125,00 (cento e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais). Foi aberto o envelope de habilitação da empresa aonde foram feitas as consultas das certidões na internet e verificou-se que ela atendeu a todos requisitos editalícios estando portando HABILITADA



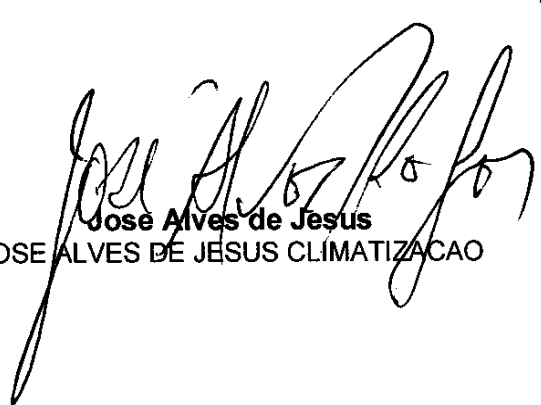
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

para o certame. Desta forma o pregoeiro declara a empresa **supra citada** VENCEDORA do objeto da licitação, e adjudica o item deste certame. Não houve pedido de interposição de recurso por parte da empresa presente. Nada mais a tratar declaro encerrada a sessão as 10h11min.


Cledson Silva Santos
Pregoeiro


Jorgivaldo dos Santos Nascimento
Apoio


Joelma Ferreira Dias
Apoio


José Alves de Jesus
JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 43/2023

“PROPOSTA DE PREÇO REFORMULADA”

Nome: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO – 28.036.030/0001-77
e-mail: nenearcondi@gmail.com - Celular: 79-998330805
Representante: JOSE ALVES DE JESUS

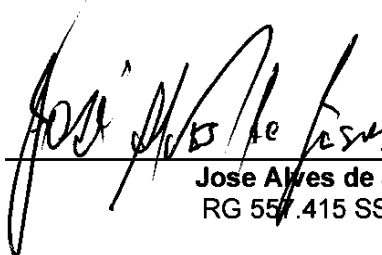
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços ao Pregão Presencial nº 43/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNT	QTD	TOTAL
01	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	105	315,00	33.075,00
02	SERVIÇO LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CONVENCIONAL	UND	180	260,00	46.800,00
03	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	300,00	16.500,00
04	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA.	UND	55	450,00	24.750,00
R\$ 125.121,00 (cento e vinte e cinco mil e cento e vinte e um reais)					

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços civis e complementares.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Rosário do Catete, 06 de dezembro de 2023.



Jose Alves de Jesus
RG 557.415 SSP/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº43/2023 – PMRC/SRP

O Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, torna público para conhecimento de todos o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023 – PMRC/SRP, REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO** sagrando-se vencedora, **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO** inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77 – **Item 01** – Serviço instalação de aparelho – R\$ 315,00, **02** – Serviço limpeza de aparelho – R\$ 260,00, **03** – Serviço de recarga de gás 7.000 - 9.000 - 12.000 btus – R\$ 300,00, **04** – Serviço de recarga de gás 18.000 - 24.000 - 36.000 btus – R\$ 450,00, Perfazendo o valor global da licitação R\$ 121.125,00 (cento e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais)

Rosário do Catete/SE, 06 de dezembro de 2023


CLEDSON SILVA SANTOS
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Pregão Presencial Nº 43/2023 –PMRC/SRP

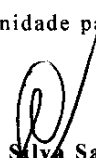
Rosário do Catete/SE, 08 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminhando para homologação,

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência, de acordo com os fatos circunstanciados na Ata da sessão do dia 06 de dezembro 2023, em virtude do processo licitatório **Pregão Presencial nº 43/2023 SRP/PMRC**, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**, sagrando-se vencedora, a empresa: **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO** inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77, considerada vencedora do referido certame, sendo assim segue processo para apreciação e posterior homologação.

Sem outro motivo, usamos da oportunidade para reafirmar nossos votos de alta estima e consideração.


Cledson Silva Santos
Pregoeiro

Exmo. Sr.

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal
Rosário do Catete - SE

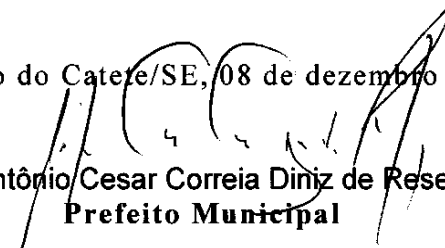


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor Antônio Cesar Correia Diniz de Resende, Prefeito de Rosário do Catete/SE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações acata o resultado da licitação realizada sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2023-PMRC/SRP cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, sagrando-se vencedora, a empresa: **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO** inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77, decide **HOMOLOGAR** o presente procedimento de licitação considerando os termos do julgamento apresentados no presente processo, e que tudo transcorreu de acordo com o que prescreve a Lei N.º 8.666/93 e suas demais alterações. Portanto, tendo em vista à instrução processual, objeto do certame, **Item 01** – Serviço instalação de aparelho – R\$ 315,00, **02** – Serviço limpeza de aparelho – R\$ 260,00, **03** – Serviço de recarga de gás 7.000 - 9.000 - 12.000 btus – R\$ 300,00, **04** – Serviço de recarga de gás 18.000 - 24.000 - 36.000 btus – R\$ 450,00, **perfazendo o valor global da licitação R\$ 121.125,00 (cento e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais)**. Assim sendo, lavre-se o termo de contrato e notifique-se a Homologada para sua assinatura nos termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2023-PMRC/SRP.

Rosário do Catete/SE, 08 de dezembro de 2023.


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

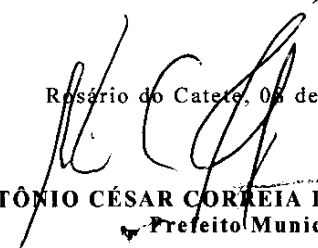


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Município de Rosário do Catete/SE torna público que no dia 08 de dezembro de 2023, foi homologado o processo licitatório abaixo, em cumprimento às atribuições desta Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, às disposições do art.21, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Presencial nº 43/2023-SRP/PMRC, **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, Tendo como empresa vencedora: **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO** inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77, **Item 01** – Serviço instalação de aparelho – R\$ 315,00, **02** – Serviço limpeza de aparelho – R\$ 260,00, **03** – Serviço de recarga de gás 7.000 - 9.000 - 12.000 btus – R\$ 300,00, **04** – Serviço de recarga de gás 18.000 - 24.000 - 36.000 btus – R\$ 450,00, **perfazendo o valor global da licitação R\$ 121.125,00 (cento e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais).**

Rosário do Catete, 08 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023/PMRC/SRP

O MUNICÍPIO ROSÁRIO DO CATETE/SE, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.109.756/0001-15, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO** inscrita no CNPJ sob o nº **28.036.030/0001-77**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2023**, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto Municipal nº 1069/2015 e 127 de 02 de junho de 2020 e em conformidade com as disposições a seguir:

01 DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 43/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02 DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preçocunitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (PGFN) e FGTS.

Na hipótese de estarem os documentos discriminados do disposto acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

04 DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

05 DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Quadro de Avisos na Sede do município.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

06 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os fornecimento será feito de forma parcelada no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede do Município de Rosário do Catete/SE.

Em caso de defeito, a empresa ficar responsável pela substituição dos materiais no prazo máximo de **03 (três) horas**, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo servidor ou Comissão responsável pelo recebimento, caso os mesmos apresentem defeitos de fabricação, estejam fora das especificações ou não possam atender suas finalidades.

O bem a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do objeto licitado, assim como encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários.

07 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023/2024 desta Secretaria com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

08 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- ☐ Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail;
- ☐ Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- ☐ Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- ☐ Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- ☐ Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- ☐ Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- ☐ Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- ☐ Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- ☐ Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- ☐ Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- ☐ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- ☐ Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- ☐ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- ☐ Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- ☐ Os produtos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não inferior a 1/3 (um terço), de sua validade original, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Ata de registro de preços de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Anexo I (Ata de Registro de Preços) REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 76/2023/PMRC/SRP, celebrada entre a Prefeitura de Rosário do Catete, e demais partícipes, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por Item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 43/2023.

EMPRESA:	JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO				
CNPJ:	28.036.030/0001-77			FONE: 79 9 98330805	
END.:	Rua Nestor Sampaio – Bairro Luzia – Aracaju/SE			E-MAIL: nenearcondi@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSE ALVES DE JESUS				
TEM	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNT	QTD	TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDIONADO SPLIT CONVENCIONAL	UND	R\$ 315,00	105	R\$ 33.075,00
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDIONADO SPLIT CONVENCIONAL	UND	R\$ 260,00	180	R\$ 46.800,00
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDIONADO SPLIT 7.000 - 9.000 - 12.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA	UND	R\$ 300,00	55	R\$ 16.500,00
4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS ECOLÓGICO EM APARELHO DE AR CONDIONADO SPLIT 18.000 - 24.000 - 36.000 BTUS, COM MÃO DE OBRA	UND	R\$ 450,00	55	R\$ 24.750,00
TOTAL: R\$ 121.125,000 (cento e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais)					

Rosário do Catete/SE, 08 de dezembro de 2023.

Órgão gerenciador
Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES
Secretária Municipal de Saúde

Verônica Menezes Bispo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

José Alves de Jesus
JOSE ALVES CLIMATIZAÇÃO
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

09 DA ADESÃO

Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme **Anexo IX** do Edital, parte integrante deste instrumento.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade dos quantitativos dos itens deste instrumento e registrados nesta ARP.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP a preferência de contratação em igualdade de condições.

10 DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada: I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

12 DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será pelo servidor(a) conforme designado através de portaria.

O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo órgão partícipe, através de portaria, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no AnexoI deste Edital

13 DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecedor, com renúncia expressa por qualquer outro.

Rosário do Catete/SE, 08 de dezembro de 2023.

Orgão gerenciador

Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES
Secretária Municipal de Saúde

Verônica Menezes Bispo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fornecedor Registrado

José alves de Jesus
JOSE ALVES CLIMATIZAÇÃO
CONTRATADA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023 – PMRC/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO

FORNECEDOR: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 121.125,000 (cento e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023/2024 desta Secretaria com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Quadro de Avisos na Sede do município.

Rosário do Catete/SE, 08 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador
Antônio César Correia Diriz de Resende
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

**PORTARIA Nº 186/2023
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Rosário do Catete/SE.

O Prefeito de Rosário do Catete/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Rosário do Catete/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - VANESSA ALVES PEREIRA, CPF: 044.XXX.XXX-44 – Gestor do Contrato

II - RICARDO SANTOS SILVA, CPF: 053.XXX.XXX-08 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 76/2023-PMRC, decorrente do Procedimento Pregão presencial nº 43/2023-PMRC.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



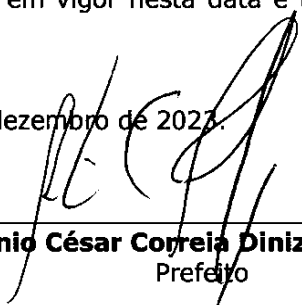
Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77	REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO	A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Quadro de Avisos na Sede do município.

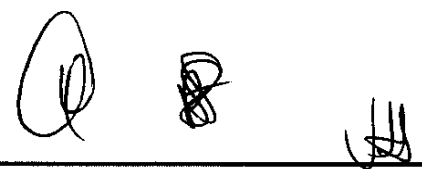
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Rosário do Catete/SE, 08 de dezembro de 2023.



Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito



AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023 - PMRC/SRP

O Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, torna público para conhecimento de todos o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023 - PMRC/SRP, REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO** sagrando-se vencedora, **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO** inscrita no CNPJ sob o nº 28.836.030/0001-77 - Item 01 - Serviço instalação de aparelho - R\$ 315,00, 02 - Serviço limpeza de aparelho - R\$ 260,00, 03 - Serviço de recarga de gás 7.000 - 9.000 - 12.000 btus - R\$ 300,00, 04 - Serviço de recarga de gás 18.000 - 24.000 - 36.000 btus - R\$ 450,00, Perfazendo o valor global da licitação **R\$ 121.125,00 (cento e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais)**

Rosário do Catete/SE, 06 de dezembro de 2023


CLEDSON SILVA SANTOS
Prefeito

Praça Clodoaldo Passos, 38. Bairro: Centro.
C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

EXTRATO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Município de Rosário do Catete/SE torna público que no dia 08 de dezembro de 2023, foi homologado o processo licitatório abaixo, em cumprimento às atribuições desta Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, às disposições do art.21, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Presencial nº 43/2023-SRP/PMRC, REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, Tendo como empresa vencedora: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO inscrita no CNPJ sob o nº 28.036.030/0001-77, Item 01 - Serviço instalação de aparelho - R\$ 315,00, 02 - Serviço limpeza de aparelho - R\$ 260,00, 03 - Serviço de recarga de gás 7.000 - 9.000 - 12.000 btus - R\$ 300,00, 04 - Serviço de recarga de gás 18.000 - 24.000 - 36.000 btus - R\$ 450,00, perfazendo o valor global da licitação R\$ 121.125,00 (cento e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais).

Rosário do Catete, 08 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO CÉSAR CORRETA DINIZ DE RESENDE
Prefeito Municipal

Praça Clodoaldo Passos, 38. Bairro: Centro.
C.N.P.J.: 13.109.759/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

219
R

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023 – PMRC/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

FORNECEDOR: JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 121.125,000 (cento e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023/2024 desta Secretaria com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Quadro de Avisos na Sede do município.

Rosário do Catete/SE, 08 de dezembro de 2023.

Orçamento Gerenciador
Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

ATA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

PREGÃO PRESENCIAL 43/2023-PMRC
ATA DA SESSÃO – CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

Às 09h00min do sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três – 06/12/2023, Sala da Comissão de Licitações, localizada na Travessa Padre Gilson Garcia, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rosário do Catete/SE, reuniram-se o Pregoeiro a equipe de apoio, nomeados através da portaria nº 149/2023, com a finalidade de efetuar o credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação das licitantes proponentes do Pregão Presencial em epígrafe, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. DECLARADA aberta a sessão, a Comissão de Licitação apresentou-se ao representante da empresa e procedeu a recepção dos envelopes de habilitação, propostas de preços e credenciamento da empresa presente. Foi credenciada a seguinte Licitante com seu respectivo representante legal: **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO** CNPJ: 28.036.030/0001-77, neste ato representada por seu representante, o Sr. Jose Alves de Jesus, representante legal inscrito no CPF nº XXX.804.XXX-15, e-mail nenearcondi@gmail.com, telefone: (79) 99833-0805. A empresa foi devidamente credenciada e fará jus ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006. Ato contínuo foi aberto o envelope de Proposta da Empresa Credenciada e após análise por todos presentes o pregoeiro informa o valor da referida Proposta no montante de **R\$ 167.331,80** (cento e sessenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos) - Item 01 – Serviço instalação de aparelho – R\$ 335,66; 02 – Serviço limpeza de aparelho – R\$ 400,00; 03 – Serviço de recarga de gás 7.000 - 9.000 - 12.000 btus – R\$ 500,00; 04 – Serviço de recarga de gás 18.000 - 24.000 - 36.000 btus – R\$ 592,50. Após Análise da proposta a mesma foi classificada por atender a todos os requisitos previstos em edital. O pregoeiro deu início a fase de negociação uma vez que não foi possível a oferta de lances haja vista que não houve outra licitante para a disputa de valores. O pregoeiro negociou com a empresa **JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO**, mas foi informado obtendo o seguinte resultado: **Item 01 – Serviço instalação de aparelho – R\$ 315,00; Item 02 – Serviço limpeza de aparelho – R\$ 260,00; Item 03 – Serviço de recarga de gás 7.000 - 9.000 - 12.000 btus – R\$ 300,00 e Item 04 – Serviço de recarga de gás 18.000 - 24.000 - 36.000 btus – R\$ 450,00. Perfazendo o valor global de R\$ 121.125,00** (cento e vinte e um mil e cento e vinte e cinco reais). Foi aberto o envelope de habilitação da empresa aonde foram feitas as consultas das certidões na internet e verificou-se que ela atendeu a todos requisitos editalícios estando portando **HABILITADA**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

ATA



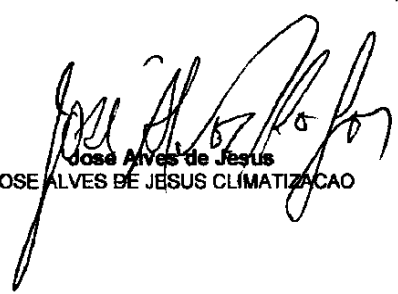
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

para o certame. Desta forma o pregoeiro declara a empresa supra citada VENCEDORA do objeto da licitação, e adjudica o item deste certame. Não houve pedido de interposição de recurso por parte da empresa presente. Nada mais a tratar declaro encerrada a sessão as 10h11min.


Cledson Silva Santos
Pregoeiro


Jorgivaldo dos Santos Nascimento
Apoio


Joelma Ferreira Dias
Apoio


Jose Alves de Jesus
JOSE ALVES DE JESUS CLIMATIZACAO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Ofício nº 85/2024-PMRC

Rosário do Catete /SE, 24 de maio de 2024.

À Excelentíssima Senhora,
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Pacatuba/SE

Assunto: Autorização a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 76/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2023.

Venho por meio deste informar da concordância desta municipalidade quanto a Adesão da Ata de Registro cujo o objeto é o **Registro de Preços para serviço de instalação, limpeza, e recarga de gás em aparelho de ar condicionados para atender as necessidades das secretarias do município**, uma vez que obtivemos resposta positiva de anuência por parte da empresa: **JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ: **28.036.030/0001-77**, com sede na Rua Nestor Sampaio – Bairro Luzia – Aracaju/SE, Fone: 79 99833-0805; e-mail: nenearcondi@gmail.com.

Ressaltando que as contratações decorrentes do referido Registro de Preços não poderão exceder aos quantitativos solicitados no Ofício nº ____/2024 da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE.

Informamos ainda que se encontra anexo a este ofício os documentos solicitados.

Atenciosamente,



Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal de Rosário do Catete



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Ofício nº 84/2024

Rosário do Catete/SE, 23 de maio de 2024.

À

JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ: **28.036.030/0001-77**, com sede na Rua Nestor Sampaio – Bairro Luzia – Aracaju/SE, Fone: 79 99833-0805; e-mail: nenearcondi@gmail.com.

Assunto: Consulta sobre adesão a Ata de Registro de Preço nº 76/2023 referente a o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2023 - PMRC, conforme Ofício nº /2024 da **Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE**, enviado para esta municipalidade; consultamos-lhes sobre a possibilidade da adesão nos quantitativos descritos no anexo do referido ofício.

Atenciosamente,

Cledson Silva Santos
Agente de Contratação

Recebido em: 23 de maio de 2024.

Permissão a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 76/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2023 do município de Rosário do Catete/SE. (☒) Sim () Não

28.036.030/0001-77
JOSÉ ALVES DE JESUS CLIMATIZAÇÃO
J. ALVES CLIMATIZAÇÃO
RUA PADRE NESTOR SAMPAIO Nº 140
BAIRRO LUZIA-CEP:49045-015, ARACAJU-SE

Assinatura do Responsável Legal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Pacatuba, 16 de maio de 2024.

OFÍCIO n° ____/2024

Ref: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 43/2023

Assunto: Solicitação parece Adesão a Ata de Registro de preço

PREZADO:

SOLICITO A VOSSA SENHORIA, SOBRE S OBRE A POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, INSCRITO NO CNPJ: 13.112.222/0001-48, ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 76/2023, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N 043/2023, NOS TERMOS DA PLANILHA ANEXA, QUE TEM COMO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, E RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

DIANTE DO EXPOSTO, PEDIMOS AINDA QUE, NOS SEJA ENVIADO PREVIAMENTE, PARA O SEGUINTE E-MAIL: licitacao@pacatuba.se.gov.br,

A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- CÓPIA DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO;
- CÓPIA DO OFÍCIO DE ACEITE DA LICITANTE;
- CÓPIA DO DECRETO DE REGISTRO DE PREÇOS;
- CÓPIA DO PARECER JURÍDICO;
- CÓPIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO;
- CÓPIA DOS ATOS DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO;
- CÓPIA DA ATA DE SESSÃO (FINAL);
- CÓPIA DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO;
- CÓPIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADA NO DOM

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTITATIVO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	QUANTITA TIVO SOLICITAD O NA ADESÃO	PERCENTUAL SOLICITADO NA ADESÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço instalação de aparelho todos os tamanhos	Serv.	105	90	83%	315,00	28.350,00
2	Serviço limpeza de aparelho	Serv.	180	180	100%	260,00	46.800,00
3	Serviço de recarga de gás 7.000 - 9.000 - 12.000 btus	Serv.	55	50	94%	300,00	15.000,00
4	Serviço de recarga de gás 18.000 - 24.000 - 36.000 btus	Serv.	55	50	94%	450,00	22.500,00